



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.365

BELEM - SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 5787
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 662/88 - DG
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

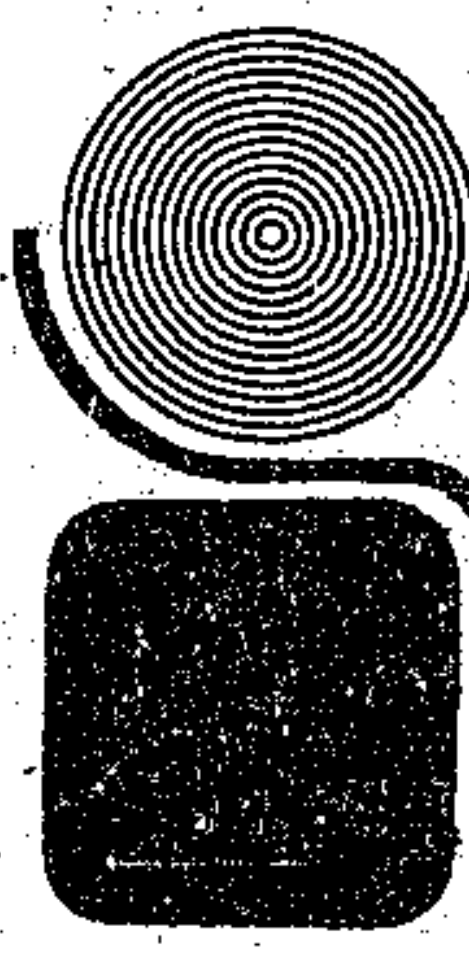
EDITAL DE CITAÇÃO
Da Justiça do Trabalho

EXTRATOS CONTRATUAL E EDITAL DE SELEÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TOMADA DE PREÇO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO 01/88

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Bonito neste Estado.

OBJETIVO - Financiamento para conclusão da construção do Hospital da Prefeitura do Município de Bonito/Pará.

OBRIGAÇÕES - A SESP - repassar à Prefeitura recursos na ordem de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil Cruzados).

A PREFEITURA - aplicar os recursos recebidos de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, item I, alínea "a".

ENCARGOS FINANCEIRO - originar-se-á à conta de recursos MS/orçamento - elemento de despesa 4110 - obras e instalações.

VIGÊNCIA - A partir da data da assinatura do Convênio, até 31.12.88.

FORO - Belém/Pará

Belém, 06 de dezembro de 1988

PELA SESP: NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PELA PREFEITURA: ANTONIO ELIAS NETO
Prefeito Municipal de Bonito

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/88

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP e a Prefeitura Municipal de Castanhal - Pará.

OBJETIVO - Aquisição de uma Ambulância para o Hospital Municipal.

OBRIGAÇÕES - A SESP - repassar à Prefeitura recursos na ordem de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de Cruzados).

A Prefeitura - aplicar os recursos recebidos de acordo com o previsto na Cláusula Segunda-item I, alínea "a".

ENCARGO FINANCEIRO - Obrigar-se-á a conta de recursos do MS/orçamento - Elemento de Despesas 4120 - Equipamento e Material Permanente 4110 - obras e instalações.

VIGÊNCIA - Entrará em vigor a partir da data da assinatura do Convênio.

FORO - Belém/Pará.

Belém, 06 de dezembro de 1988

PELA SESP - NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PELA PREFEITURA - PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal de Castanhal

TOMADA DE PREÇO Nº 046/88

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, constituída pela portaria de nº 133/88 de 22.11.88, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 046/88, conforme discriminação abaixo:

T. PREÇO DE Nº 046/88 - ORÇAMENTO PARA CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ABERTURA DIA 20.12.88 às 09:00 horas.

OBS: A abertura será realizada no prédio do Almo xarifado Central do SESP Divisão de Material, sito à Av. José Bonifácio nº 1836.
Em, 22.11.88

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
PRESIDENTE DA C.L. Nº 046/88

VISTO:

Dr. JOÃO RODRIGUES BINO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. nº 15318, Reg. nº 32096, Dia 09/12/88)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública / SESP e a Prefeitura Municipal de Inhanga pi/Pará.

OBJETIVO: Aquisição de um equipo odontológico e a construção de um Posto de Saúde Municipal.

OBRIGAÇÃO: A SESP - repassar à Prefeitura recursos na ordem de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzados para aquisição de um equipo odontológico e Cr\$500.000,00 (quinhentos mil Cruzados para a construção de um Posto de Saúde Municipal).

A Prefeitura Aplicar os recursos recebidos com o objetivo previsto na Cláusula Segunda, item I, alínea "b".

ENCARGO FINANCEIRO: Originar-se-á de recursos do MS/orçamento elemento de despesa 4120, equipamento e material e 4110, obras e instalações.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Convênio até 31.12.88.

Belém, 05 de dezembro de 1988

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

AGUSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Inhanga pi

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública / SESP e a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

OBJETIVO: Aquisição de equipo odontológico e a construção de um Posto de Saúde naquele município.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Originar-se-á a conta recursos do MS/orçamento elemento de despesa 4120, referente a equipamento e material permanente 4110 - obras e instalações.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Convênio até 31.12.88.

Belém, 05 de dezembro de 1988

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
Prefeito Municipal de Ananindeua

CONVÊNIO Nº 07/88

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA e a Prefeitura Municipal de Vigia/Pará.

OBJETIVO: Construção de um Posto de Saúde no bairro de Arapiranga, Município de Vigia.

OBRIGAÇÕES: A SESP, repassar à Prefeitura recursos na ordem de Cr\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil Cruzados).

A Prefeitura-aplicar os recursos recebidos de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, item 01, alínea "a".

ENCARGO FINANCEIRO: Originar-se-á a conta de recursos do MS/orçamento - elemento de despesas 4110 - obras e instalações.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Convênio até 31.12.88.

FORO: Belém/Pará.

Belém, 05 de dezembro de 1988

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ELOI ZERA LEAL
Prefeito de Vigia

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 09/88

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA e a Prefeitura Municipal de Maracanã/Pará.

OBJETIVO: Complementação de recursos para aquisição de uma ambulância para o Hospital Municipal.

OBRIGAÇÕES: A SESP - repassar à Prefeitura recursos na ordem de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzados).

A Prefeitura-Aplicar os recursos recebidos de acordo com a Cláusula Segunda - item I, alínea "a".

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Convênio, até 31.12.88.

FORO: Belém/Pará.

Belém, 06 de dezembro de 1988

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Maracanã

TESTEMUNHAS: LIEITE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS

JOÃO RODRIGUES BINO
(Ext. nº 15307, Reg. nº 32080, Dia 09/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº231 DE 02.12.88-Cancelar 30 dias de férias regulamentares, a partir de 05.12.88 a 03.01.89, ao servidor RUY NAZARETH MIRANDA PEREIRA, matrícula nº006380-10, Motorista, lotado no Departamento de Administração, relativo ao período aquisitivo de 22.11.87 a 22.11.88.

PORTARIA Nº232 DE 05.12.88-Cancelar 30 dias de férias regulamentares, a partir de 02.12.88 a 31.12.88, ao servidor RUI GUILHERME CARNEIRO BENEDES, matrícula nº006718-19, Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Obras, relativo ao período aquisitivo de 10.05.87 a 10.05.88.

SE CUMPRIR CUMPRIR SE E RUI GUILHERME CARNEIRO BENEDES, matrícula nº006718-19, Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Obras, relativo ao período aquisitivo de 10.05.87 a 10.05.88.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Ext. nº 15332, Reg. nº 32114, Dia 09/12/88)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO INDEPENDÊNCIA DE ÁGUAS LINDAS ÁREA DOIS.

DEMONINAÇÃO: Centro Comunitário Independência de Águas Lindas Área Dois.

NATUREZA JURÍDICA: Entidade filantrópica sem fins lucrativos.

FUNDACÃO: 23 de Junho de 1987.

SEDE: No Município de Ananindeua, à Estrada de Águas Lindas s/n.

FINALIDADE: Filantrópicas e sócio-cultural, destinando-se a representar os moradores da Comunidade junto as autoridades. Federais, Estaduais, Municipais, Eclesiásticas e órgãos particulares, bem como promover atividades diversas em benefício do Centro Comunitário, competindo-lhe: Tutelar a defesa dos interesses dos moradores da área dois da localidade de Águas Lindas; prestar toda assistência sócio-cultural e educativa aos seus associados, na forma prescrita neste Estatuto.

ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem financeiramente pelas obrigações sociais.

REFORMA DO ESTATUTO: Mediante uma convocação da Assembleia Geral exclusivamente para tratar desse assunto.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Os seus bens móveis e imóveis serão doados a uma outra entidade filantrópica que fique próxima da área do Centro Comunitário.

DIRETORIA: Composta de Presidente, Vice-Presidente, 19 e 20 Secretário, 19 e 20 Tesoureiro.

EXTRATO CONVÊNIO

CONVENIENTES: SETEPS X CENTRO COMUNITÁRIO NOVA ALIANÇA DOS MORADORES DO BAIRRO DA AVIAÇÃO.

OBJETO: Assistência Social-Aquisição Material de consumo.

VALOR: Cr\$1.563.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SENTA E TRÊS MIL CRUZADOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.14070212.169.3223.02

PRazo: O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, expirando o prazo imediatamente.

DATA DA ASSINATURA: 08.11.88.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

NADIR RIBEIRO DE ALMEIDA
ÓRGÃO EXECUTOR

TESTEMUNHAS: ALCINA GONÇALVES
VIRGINIA MARINHO DE ALMEIDA

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ITAITUBA - PARÁ - aprovado em Assembleia Geral, realizada em 15 de agosto de 1988.

DEMONINAÇÃO: Associação dos Hortifrutigranjeiros de Itaituba.

SEDE: ITAITUBA - PARÁ

DATA DA FUNDACÃO: 15.08.88.

FUNDO SOCIAL: Participação em busca de soluções para os problemas comuns dos hortifrutigranjeiros; Prestação ou mediação de serviços em mecanização agrícola e engenharia rural; Promoção de condições para ganhos de escala e maior acesso dos associados ao crédito rural e aos serviços de apoio governamental; Aprimoramento da consciência associativista e da capacidade técnica-profissional; Manter meios de comunicação com os associados, afim de informá-los sobre assuntos de comum interesse; A Associação promoverá ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, a formação, capacitação e treinamento de seus associados; Desenvolver ou tras atividades que visem a elevação de seus associados.

DURAÇÃO: Prazo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria é responsável pela representação e administração das atividades da Associação.

SERÁ COMPOSTA DE: Uma Diretoria de 12 (doze) pessoas, sendo três efetivos da Diretoria e três Suplentes, três efetivos do Conselho Fiscal e três Suplentes, com mandato de 2 anos.

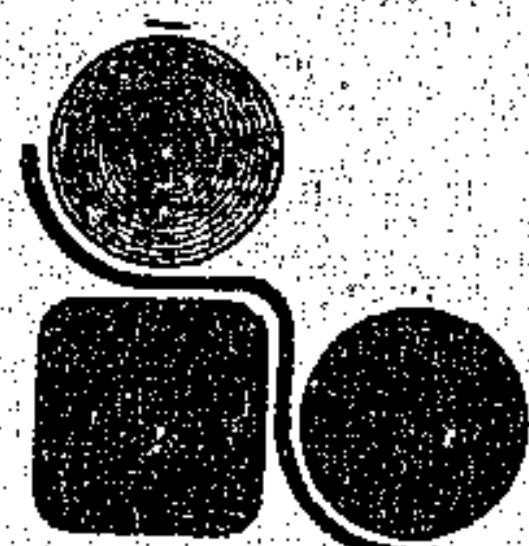
PRazo DE MANDATO: 02 (dois) anos.

RESPONSABILIDADE: A Associação tem responsabilidade jurídica distinta de seus membros, que não respondem nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

DISSOLUÇÃO: Dependerá de Resolução tomada em Assembleia Geral por um terço de seus associados, em dias com suas obrigações sociais.

Itaituba, 05 de Dezembro de 1988.

RAIMUNDO PEREIRA SOUZA
PRESIDENTE

**IMPRENSA OFICIAL**

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 5.730,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 12.000,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 6.800,00
Preço por Página: Cz\$ 1.387.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 65,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

ANÉSIO RIBEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIO

PEDRO PEREIRA SOUZA
TESOUREIRO

EXTRATO CONVENIO

CONVENIENTES: SETEPOS X SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

OBJETO: Assistência Social

VALOR: CZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.14070212.169.3223.02

PRazo: O presente Convênio entra em vigor na data
de sua assinatura, expirando o prazo imedia-
tamente.

DATA DA ASSINATURA: 14.11.88.

ROMERO KIMENES PONTE
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

ALMIR FERREIRA BARROS
ÓRGÃO EXECUTOR

TESTEMUNHAS: MARIA MADALENA DA COSTA CARMO
VIRGÍNIA MADEIRA DE ALMEIDA
(Ext. nº 15326, Reg. nº 32106, Dia 09/12/88)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 662/88-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do
Estado do Pará, no uso de suas atribuições lega-
is e.....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária
do exercício financeiro de 1988 do Departamento de Trânsito do Estado do Pa-
rá, aprovada pela Resolução nº 70, de outubro de 1987, homologada pelo De-
creto nº 5237 de dezembro de 1987, a qual se tornou insuficiente para aten-
der as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi substi-
tuída;

CONSIDERANDO o que prescreve o artº 4º da Resolução citada;

RESOLVE:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CZ\$
9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço da Dotação consignada
no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "capit" des-
te Artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	16	91	573	2006	3120-CO	9.000.000
TOTAL						9.000.000

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédi-
to, decorrente da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de CZ\$
9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS), conforme estabelecido no inciso
III do Parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de mar-
ço de 1964, assim discriminada:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	16	91	573	2006	4120-CO	9.000.000
TOTAL						9.000.000

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-
ção e seus efeitos retroagirão a 01 de Dezembro de 1988.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

HERCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.QO.FM.
Diretor Geral

(Ext. nº 15328, Reg. nº 32108, Dia 09/12/88)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

AVISO DE EDITAL

TOMADAS DE PREÇOS

Nºs. 004, 005 e 006/88 - FCPIN

A Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" através da Co-
missão de Licitação, comunica aos interessados que se encon-
tram à disposição dos mesmos na Coordenadoria de Serviços
Gerais, sito à Avenida Gentil Bittencourt, 650 - 1º andar,
das 09 às 13 horas e das 16 às 18 horas, os EDITAIS das To-
madas de Preços conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/88-FCPIN - Serviços de Guarda e Vigí-
lância para as dependências do prédio da Fundação Cultural
do Pará "Tancredo Neves" (CENTUR), abertura das propostas
no dia 15.12.88 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/88-FCPIN - Serviços de Guarda e Vigí-
lância dos órgãos vinculados à Fundação Cultural do Pará
"Tancredo Neves", abertura das propostas no dia 15.12.88 às
10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/88-FCPIN - Serviços de Manutenção e
Operação dos Sistemas Telefônico, sonorização e iluminação,
abertura das propostas no dia 15.12.88 às 11:00 horas.

Belém, 24 de novembro de 1988.
Dr. WALKER CECIM CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação-TP 004 e 006/83

Dra. GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORRÊA
Presidente da Comissão de Licitação-TP 005/88

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente da Fundação Cultural do Pará
"Tancredo Neves"

(Ext. nº 15294, Reg. nº 32063, Dias 06, 07 e 09/12/88)

MAGESA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A
CGC (NF): 07.915.416/0001-89

Capital Autorizado: CZ\$-361.957.240,00. Capital Subscrito e In-
tegralizado: CZ\$-220.935.997,00. Extrato da ATA DE REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada às 10:00 (dez) horas do
dia 02.12.88, na sede social à Rodovia PA-150, km-122, Estrada
do Projeto Seringueira, km-42, Moju-PA., reuniram-se os membros
do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão,
dentro dos limites do Capital Autorizado de 18.150.000 (dezoito
milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias a serem
subscritas com recursos próprios no valor nominal de CZ\$-1,00
(hum cruzado) cada uma, no montante de CZ\$-18.150.000 (vinte
e hum milhões, cento e cinquenta mil cruzados) e 21.200.000 (vinte
e hum milhões e duzentos mil) de Ações Preferenciais Nominati-
vas, no valor nominal de CZ\$-1,00 (hum cruzado) cada uma, no mon-
tante de CZ\$-21.200.000 (vinte e hum milhões e duzentos
mil cruzados), relativo ao exercício de 1988, a serem subscritas
pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente
autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Am-
azônia-SUDAM, conforme Ofício GS, nº 04737/88 de 01.12.88. Foi
aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações
acima, conforme Boletim de Subscrição de 05.12.88, assinado pe-
los Srs. Hélio Trigueiro Londres Barreto e Márcio Roberto
Pinto Lisboa Pinheiro, representantes da empresa, pelo senhor
Mário Jorge de Macedo Brinjal, Diretor Financeiro e Antonio
José N. da Silva, Chefe de Deptº Intº, representando o FINAM. Re-
ferida Ata foi encerrada em 06.12.88, tendo o seu texto inte-
gral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Co-
mercial do Estado sob o nº 001817 em 07.12.88.

Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(T. nº 12028, Reg. nº 32112, Dia 09/12/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 172/88

Partes: CELPA x CONSTRUTORA YAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto: Ampliação da RDU de Parauapebas, neste
Estado, com fornecimento parcial de ma-
terial.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº
PLI/COI-COI-085/88

Valor: CZ\$ 212.525.316,00 (global)

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados da
data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento
da CELPA, exercício de 1988.

Belém, 01 de dezembro de 1988.

Roberto da Costa Ferreira

Diretor - Presidente

(Ext. nº 15329, Reg. nº 32110, Dia 09/12/88)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 151/88

Partes: CELPA x INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

Objeto: Implantação da RDR 13.8 KV de Redenção/

Pau D'arco; Implantação da RDU de Vila

Pau D'arco; Implantação da RDR 13.8 KV

Pau D'arco/Marajoara; Implantação da RDU

de Vila Marajoara e Implantação da RDU

de Vila Chicão, com fornecimento parcial

de material, pela CELPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/
COI-COI-076/88

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento
da CELPA, exercício de 1988

Valor: CZ\$ 187.161.765,00 (global)

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados da
data de assinatura do Contrato.

Belém, 02 de dezembro de 1988

Roberto da Costa Ferreira

Diretor - Presidente

(Ext. nº 15330, Reg. nº 32109, Dia 09/12/88)

AVISO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº PLI/FFI-FFI-001/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessa-
dos que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José
Malcher nº 1.670, através da comissão designada, a seguinte
seleção:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLI/FFI-FFI-001/88

OBJETO : Seleção de Empresa para Prestação de Serviços de
Seguros.

ABERTURA : 06.01.89 às 15:00 hs.

PREÇO : CZ\$-200,00 (duzentos cruzados), como indenização
da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se à disposição dos interessados
na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 07.12.
88, no horário comercial.

Belém, 07 de dezembro de 1988

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 15303, Reg. nº 32075, Dias 07, 09 e 12/12/88)

AVISOS
EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TONADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/CDI-CDI-097/88	PLI/CDI-CDI-097/88	Implantação da ROU do Bairro TITAN-LÂNDIA.	26.12.88 09:00 hs
PLI/CDI-CDI-098/88	PLI/CDI-CDI-098/88	Ampliação da ROU de BARCARENA.	26.12.88 10:00 hs
PLI/CDI-CDI-099/88	PLI/CDI-CDI-099/88	Implantação da RDR 13.8 kV SE-09/CURIONÓPOLIS.	26.12.88 11:00 hs
PLI/CDI-CDI-100/88	PLI/CDI-CDI-100/88	Ampliação da ROU de MARABÁ.	26.12.88 15:00 hs

PLI/CDI-CDI-101/88	PLI/CDI-CDI-101/88	Ampliação da ROU de MARAPANIM.	26.12.88 16:00 hs
PLI/ASU-CSU-102/88	PLI/ASU-CSU-102/88	Aquisição de Estruturas Metálicas Treliçadas Galvanizadas p/ SE UTIN GA.	27.12.88 09:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, al 56, a partir do dia 09.12.88, no horário comercial, ao preço de cruzados (um mil e quinhentos cruzados) cada, com indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 09 de dezembro de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
(Ext. nº 15327, Reg. nº 32107, Dias 09, 12 e 13/12/88)

CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CGC/MF nº 05637350/0001-87. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1988. Aos trinta dias do mês de março do ano de 1988, às 18,00 horas, reuniram-se na sede social da empresa localizada na Rua Siqueira Campos, nº 126, nesta Cidade, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, que representavam a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS". Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOSÉ JAYME BITENCOURT BELICHA, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, MARCOS JAYME BENITHA BELICHA, para compor a mesa, na qualidade de secretário. Instalada a presente Assembleia, foi por mim lido o "AVISO DE CONVOCAÇÃO", entregue a todos os acionistas, através de correspondência protocolada, na data de 21.03.1988, que tem o seguinte teor: CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CGC/MF nº 05637350/0001-87 - AVISO DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Senhor Acionista, Convocamos a V. Saa, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de março de 1988, às 18,00 horas, na sede social da empresa, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 126, nesta Cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria; b) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1987; c) Discussão e aprovação do aumento do Capital Social; d) Discussão e aprovação do aumento do Capital Autorizado; e) O que ocorrer. Obidos (PA), 21 de março de 1988 - José Jayme Bitencourt Belicha - Presidente do Conselho de Administração - CPF nº 002207792-87. Nesta ocasião o Sr. Presidente mencionou que convocou através de correspondência protocolada do dia 20 de fevereiro de 1988 aos senhores acionistas para examinarem a documentação de correspondência da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1987. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos à discussão e como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se a aprovação por parte da Assembleia que representava a totalidade do capital social. Dando prosseguimento, entrou em pauta a discussão do aumento do capital, ficando decidido que de acordo com o art. 167 da Lei 6404/76, seria utilizado o saldo da conta de Reserva de Capital no montante de R\$ 14.364.748,00 (CATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), oriunda da Correção Monetária de Capital e R\$ 460,20 (QUATROCENTOS E SESSENTA CRUZADOS E VINTE CENTAVOS) da conta Reserva de Doações e Subvenções para Investimentos, ficando assim o Capital de R\$ 13.027.791,00 (TREZE MILHÕES, VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZADOS), aumentado para a quantia de R\$ 27.393.000,00 (CATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVE CRUZADOS), sendo a diferença no valor de R\$ 14.365.209,00 (VINTE E SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZADOS), distribuída proporcionalmente ao nº de ações de cada acionista, na seguinte ordem: COMERCIAL OBIDENSE DE MERCADORIAS LIMITADA - 7.326.257; JOSÉ JAYME BITENCOURT BELICHA, 2.298.434; SIMY BENITHA BELICHA, 2.298.434; MARCOS JAYME BENITHA BELICHA, 1.005.565; MOYSES MARCOS ALVES, 574.609; RACHEL BELICHA ALVES, 430.957 e MARCOS BELICHA ALVES 430.953, o que

foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente propôs que de conformidade com a pauta fosse discutido o aumento do Capital Autorizado, e que considerando o § 2º, do art. 168 da Lei 6404/76 e a variação ocorrida nos valores das OTN's no período de agosto a dezembro de 1987, o Capital Autorizado fosse elevado de R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZADOS) para R\$ 96.934.626,00 (NOVENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS), guardando a mesma proporção do nº de ações ordinárias e preferenciais prevista no Estatuto Social, e que como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente cumprida a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata. Realizada a sessão pelo Sr. Presidente foi a presente ata lida e aprovada e a seguir assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretário e por todos os acionistas presentes, de lá se extrahindo 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um de efeito legal. Obidos (PA), 30 de março de 1988. a) José Jayme Bitencourt Belicha, Marcos Jayme Benitha Belicha, Comercial Obidense de Mercadorias Ltda, Simy Benitha Belicha, Moyses Marcos Alves, Rachel Belicha Alves e Marcos Belicha Alves, Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 28/nov/88, 001771. Sec. Geral Alfredo Coelho.

Nº de Ordem	ACIONISTAS	%	Capital Integralizado Anterior	Capital Integralizado Nesta Assembleia	Capital Integralizado Total
01	Comercial Obidense de Mercadorias Ltda.	51	6.644.173,00	7.326.257,00	13.970.430,00
02	José Jayme Bitencourt Belicha	16	2.084.446,00	2.298.434,00	4.382.880,00
03	Simy Benitha Belicha	16	2.084.446,00	2.298.434,00	4.382.880,00
04	Marcos Jayme Benitha Belicha	07	911.945,00	1.005.565,00	1.917.510,00
05	Moyses Marcos Alves	04	521.111,00	574.609,00	1.095.720,00
06	Rachel Belicha Alves	03	390.833,00	430.957,00	821.790,00
07	Marcos Belicha Alves	03	390.833,00	430.953,00	821.790,00
	TOTAIS	100	13.027.791,00	14.365.209,00	27.393.000,00

O presente boletim é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março de 1988. Obidos (PA), 30 de março de 1988. a) José Jayme Bitencourt Belicha, Marcos Jayme Benitha Belicha, Rachel Belicha Alves, Obida da Silva Sfrat, Contadora - CRC-PA - nº 6112, CPF nº 118752702-00. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 28/nov/88, 001771. Sec. Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15335, Reg. nº 32122, Dia 09/12/88)



Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Aberta

CGC. 33.592.510/0001-54

AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE comunica que colocará a venda os seguintes imóveis:

- 58 Lotes de Terrenos Urbanos do Município de Parauapebas, no Estado do Pará, distante 45 km. de Carajás.

As vendas em questão serão realizadas de acordo com os termos das "Condições Básicas", constantes do Processo de Alienação GISEC-AS-01/88, e que estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 19/12/88 inclusive, nos seguintes endereços e horários indicados:

CARAJÁS:	Escritório CVRD/SUMIC-Serra dos Carajás 7:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 17:30 hs.
PARAUPEBAS:	Portaria CVRD Parauapebas PA 275 km. 69 das 7:30 as 11:30 hs. e das 13:30 as 17:30 hs.
MARABÁ:	Folha nº 17 - Quadra 17 - Lote A-11 das 7:30 hs. as 11:30 hs. e das 13:30 as 17:30 hs.
BELÉM:	Rua Lomas Valentinas nº 2717 Portaria/CVRD das 8:00 as 12:00 hs. e das 13:30 as 17:30 hs.
SÃO LUIZ:	Portaria principal da CVRD, Praia do Boqueirão, das 8:00 as 12:00 hs. e das 13:00 as 17:00 hs.
RIO DE JANEIRO:	Rua Santa Luzia, nº 651 - 14º andar - Castelo das 9:00 as 12:30 hs. e das 13:30 hs. as 17:30 hs.

(Ext. nº 15340- Reg. nº 32127- Dia 09/12/88)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
CGC/MF 04.834.305/0001-50

Assembleia Geral Extraordinária - Resumo:
Data: 08.11.1988, às 08:30 horas, em primeira convocação, havendo número legal de acionistas presentes: Deliberações: Aprovada proposta do acionista majoritário fixando a remuneração mensal dos diretores (vencimento e representação) dos membros do Conselho Fiscal e de Administração a partir de 01.08.88. Nada mais. Alvaro Negrão do Espírito Santo - Diretor-Presidente da Assembleia Geral da PARATUR. Ata arquivada em 30/11/88, sob o nº 001783 na JUCEPA, conforme carimbo sob a assinatura do Secretário Geral Alfredo Coelho. Belém, PA., 08.11.88 Ass. Francisco Brasil Monteiro - Acionista, Secretário da AGE.

(Ext. nº 15331, Reg. nº 32113, Dia 09/12/88)

LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF - Nº 04.866.596/0001-68 - CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 90.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 31.837.137,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 31.837.137,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30.11.88. As 08:00 horas do dia 30 de novembro de 1988, na sede social, à Av. Gentil Bitencourt, nº 1822, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 37.400.000 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 37.400.000,00, sendo 9.400.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas e 28.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-04614/88 de 29.11.88, relativo ao exercício de 1988. Foi aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 02.12.88, assinado pelos Srs. ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA, representando a Empresa, pelo Sr. MARIO JORGE M. BRINGEL - Diretor Financeiro e Sr. ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 02.12.88, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 001820 em reunião de 07.12.88. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 15339, Reg. nº 32125, Dia 09/12/88)

CODENPA - CIA. DENDÊ NORTE PARAENSE - CGC - Nº 04.063.871/0001-05 - Torna pública que recebeu da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO com validade de Cento e oitenta (180) dias, para instalar a instalação relativa à instalação de uma fábrica de óleo bruto de dendê, a localizar-se na Rod. Pa. - 140 Km 13 - Sítio Antônio do Tauá - Pa. Santo Antônio do Tauá-PA, 07 de dezembro de 1988.

(Ext. nº 15337, Reg. nº 32126, Dia 09/12/88)

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A. CGC/MF - Nº 04.257.648/0001-07 - CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 340.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 160.778.561,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 160.778.561,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.11.88. - As 08:00 horas do dia 30 de novembro de 1988, na sede social, à Av. Gentil Bitencourt, nº 1822, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 43.900.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 43.900.000,00, sendo 3.900.000 Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas e 40.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS 04620/88 de 29.11.88, relativo ao exercício de 1988. Foi aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 02.12.88, assinado pelos Srs. ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA e MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA, representando a Empresa, pelo Sr. MARIO JORGE DE M. BRINGEL - Diretor Financeiro e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 02.12.88, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 001821, em reunião de 07.12.88 a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 15338, Reg. nº 32124, Dia 09/12/88)

TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA
CGC(MF) Nº 04.551.842/0001-92
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 334.177.037,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 334.177.037,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29/11/88.
As 15:00 horas na Sede Social, sito a Travessa Quintino Bocaiuva nº 1210, na Cidade de Belém Estado do Pará reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 39.162.000 (TRINTA E NOVE MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL) ações Preferenciais Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no montante de R\$ 39.162.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL CRUZADOS) sendo 28.000.000 (VINTE E OITO MILHÕES) de ações Preferenciais no valor de R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZADOS) e 11.162.000 (ONZE MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL) de ações Ordinárias no valor de R\$ 11.162.000,00 (ONZE MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL CRUZADOS); Relativo ao exercício de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 04618-88, de 29.11.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 01.12.88, assinado pelos Senhores Dario José Balleiro Bernardes e Miralva de Jesus Pantoja Diniz representantes da Empresa, pelos Senhores Mario Jorge Bringel Diretor Financeiro e Antonio José Nunes da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.12.88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001815 de 06 de dezembro de 1988 a) Dario José Bernardes, Julio Guilherme Balleiro Bernardes e Maria Leticia Bernardes Castro

(Ext. nº 15336, Reg. nº 32123, Dia 09/12/88)

Resumo da 2ª Alteração Contratual da Sociedade "Centro Educacional MO-DELO LTDA; no aumento do capital de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados) para R\$ 452.388,50 com a reserva de correção monetária do capital, ficando assim distribuído:
João Edson Lima Iketani - R\$ 180.955,40
Pérola Nalton - R\$ 271.433,10

(T. nº 12025, Reg. nº 32111, Dia 09/12/88)

ESTACON ENGENHARIA S. A.
Companhia Aberta CGC-04946406/0001-12
Registro GENEC-REA nº 200-76/350

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Estacon Engenharia S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 (quinze) de dezembro de 1988 às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, 4400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Aumento de Capital Social, já corrigido de R\$ 21.613.979.000,00 para R\$ 23.513.592.000,00, mediante aproveitamento de parte da Reserva Dec. Lei 756/69 R\$ 398.200.000,00; parte da Reserva Legal R\$ 376.000.000,00; e parte do Lucro de Exercícios anteriores R\$ 1.125.413.000,00 todos calculados e contabilizados até dezembro de 1988, ficando alterado, em consequência, o artigo 5º "caput" do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de dezembro de 1988

LUIZALMA CASTRO BITAR

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 15319, Reg. nº 32097, Dias 07, 08 e 12/12/88)

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CAÇALEIRA - CEPLAC

COORDENADORIA DA AMAZÔNIA - CORAM

TOMADA DE PREÇOS Nºs. 88/004 e 005

Prorrogação Data Abertura: de 12 para 27/12/88 nos mesmos horários previstos, inclusive com alteração no objeto da TOMADA DE PREÇOS 88/004 (Serviço de Vigilância).

Demais condições permanecem inalteradas. Novo Edital Tomada de Preço 88/004 encontra-se a disposição dos interessados.

Belém (PA), 07 de dezembro de 1988.

ANTONIO DE ALMEIDA AMARAL

Chefe do Núcleo de Materiais

(G. R. nº 25116)

APIACAS HOTÉIS E TURISMO S/A-CGC/MF:05.820.920/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 500.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO R\$ 455.602.850,00, CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 377.505.984,00. EXTRATO DA ARCA REALIZADA NO DIA 29.11.88. ÀS 08 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA, SITO A RUA HUGO DE MENDONÇA S/Nº EM ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 111.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA, NO MONTANTE DE R\$ 111.000.000,00 (111.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS PELO SÓCIO ENGETEL-ENGA. CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DESTA DATA E 66.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS PELO FINAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988 DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 04598/88 DE 28.11.88. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM ASSINADO PELO SR. BENEDITO CARLOS PORCUNCUA REPRESENTANTE DA EMPRESA, E PELOS SRS. CLAUDIONOR A.A. NOGUEIRA RESPONSÁVEL PELA DIRETORIA FINANCEIRA E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA CH. DO DEPARTAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 30/11/88 TENDO SEU TEXTO LEGAL SÍDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB Nº 0017991 POR DESPACHO DO DIA 05/12/88 SR. ALFREDO FERREIRA COELHO SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 12028, Reg. nº 32116, Dia 09/12/88)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/88 (CPL)
O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) avisa que realizará a tomada de preços nº 004/88, em 09 de dezembro de 1988, às 10 horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, 4400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1.1-Objeto: Aquisição de Equipamento Rodoviário
- 1.2-Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 21/12/88 às 10:00 horas.

Belém, 05 de dezembro de 1988

COMISSÃO

ENR. IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES

(Ext. nº 15305, Reg. nº 32078, Dias 07, 08 e 12/12/88)

AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A. CGC-MF Nº 15.282.791/0001-67. Capital Autorizado: R\$ 800.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 140.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29.11.88. ÀS 09:00 horas, em sua sede social, à Rodovia 320, Km 37, município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 50.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 84.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, nos totais respectivamente de: R\$ 50.000.000,00 e R\$ 84.000.000,00, pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1988, conforme Ofício GS-04552/88 de 25.11.88. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 01.12.88, foram assinados pelos diretores Srs. Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami, e o das Ações Preferenciais Nominativas pelos Srs. Mário Jorge Bringel e Antonio José N. da Silva, representando o FINAM. A Ata foi encerrada em 02.12.88, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio registrado na forma da lei e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001813 em 06.12.88. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 12029, Reg. nº 32118, Dia 09/12/88)

FAZENDAS REUNIDAS ENAY S/A CGC-MF:05.373.042/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDAS REUNIDAS ENAY S/A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social da empresa à Rodovia BR-010, Km-93, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 08 horas do dia 29 de dezembro de 1988. A ordem do dia será a seguinte: A) Eleição do Capital Social; B) Outros assuntos de interesse para a sociedade. São Domingos do Capim, 06 de dezembro de 1988. A Diretoria.

(T. nº 12030, Reg. nº 32117, Dias 09, 12, e 13/12/88)

TAXI AEREO KOVACS S/A
CGC 04937397/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 1.606.462.400,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 822.265.410,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 822.265.410,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17.08.88

Às 10:00 horas do dia 17/08/88, na sede social, sito à Av. Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas 160, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 25.000.000 de ações ordinárias, devendo sua integralização ser efetuada no ato da correspondente subscrição pelos acionistas: Adalberto Kovacs Nogueira, 7.030.000 ações; Pedro Carneiro S/A-Indústria e Comércio, 6.250.000 ações; Armando Rodrigues Carneiro, 6.250.000 ações; Francisco Kovacs Nogueira, 3.463.750 ações; Maria de Lourdes de Melo e Silva, 2.006.250 ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado) totalizando R\$ 25.000.000,00 relativo ao exercício de 1988. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Lista de Subscrição de 17/08/88. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 24/11/88, sob o nº 001679.

TAXI AEREO KOVACS S.A.
CGC/MF 04937397/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 1.606.462.400,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 932.265.410,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 932.265.410,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26/10/88

Às 10:00 horas do dia 26/10/88, na sede social à Av. Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas, 160 na cidade de Belém Estado do Pará reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado: a) 10.000.000 de ações ordinárias a serem subscritas pelos acionistas: Adalberto Kovacs Nogueira, 2.812.000 de ações; Pedro Carneiro S/A-Indústria e Comércio, 2.500.000 de ações; Armando Rodrigues Carneiro, 2.500.000 de ações; Francisco Kovacs Nogueira, 1.385.500 de ações; Maria de Lourdes de Melo e Silva, 802.500 de ações; no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado) cada totalizando R\$ 10.000.000,00 relativo ao exercício de 1988; b) 100.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado) cada totalizando R\$ 100.000.000,00 relativo ao exercício de 1988, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS Nº 04165/88 de 25.10.88. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Lista de Subscrição de 26/10/88 e o Boletim de Subscrição de 08/11/88, assinado pelos senhores Adalberto Kovacs Nogueira e José Carlos Russo Pinheiro, representantes da Empresa e pelo senhor, Mario Jorge Bringel, Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 24/11/88 sob nº 001680.

(T. nº 12027, Reg. nº 32115, Dia 09/12/88)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
C.G.C. 04.902.978/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convocados os senhores acionistas desta sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de dezembro de 1988, às 16:00 horas, no 16º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- 1) a verificação e homologação do aumento do capital social, autorizado pela AGE de 11.06.88, de R\$ 2.838.686.000,00 para R\$ 4.811.839.000,00;
- 2) o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de R\$ 4.811.839.000,00 para R\$ 14.611.839.000,00, pela incorporação de R\$ 10.000.000.000,00, que representam parte dos valores contabilizados em "Reservas de Capital" e "Reservas de Lucros";
- 3) a modificação do artigo 4º do Estatuto Social, para abranger as alterações de capital objeto dos itens 1 e 2;
- 4) o que ocorrer.

Belém (PA), 09 de dezembro de 1988

WALDEMAR MESSIAS DE ARAÚJO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 15334, Reg. nº 32120, Dias 09, 14 e 19/12/88)

AGROLÂNDIA-ACAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES, S/A

CGC/MF 22.957.963/0001-10

Capital Autorizado: R\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito: R\$ 20.000.000,00
Capital Integralizado: R\$ 20.000.000,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29.11.88.

Às 10:00 horas do dia 29.11.88, na sede social sito à Av. Presidente Vargas, KM 65, BR 316, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROLÂNDIA-ACAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO, S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 100.000.000 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), relativo ao exercício de 1988 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS Nº 04534/88, de 25.11.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 05.12.88 assinado pelos Senhores João Sampaio de Oliveira e Maria Goreta A. Oliveira, representantes da Empresa, pelo senhor Mário Jorge Bringel, Diretor Financeiro e Antonio José A. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 06.12.88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001822 de 07.12.88 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

(T. nº 12031, Reg. nº 32121, Dia 09/12/88)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO

Na forma do disposto no Artigo 67, § 1º da Lei Estadual nº 5.416/87, informamos aos interessados que o resultado do julgamento das propostas à TOMADA DE PREÇOS Nº 30/88-COSNPA foi o seguinte:

1ª Classificada: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; 2ª Classificada: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; 3ª Classificada: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e 4ª Classificada: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Belém, 07 de dezembro de 1988

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 15333, Reg. nº 32119, Dia 09/12/88)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE FILANTRÓFICA E CULTURAL ALIQUERENSE, NOME DE FANTASIA PROLÉTO SALVADOR.
Denominação: Sociedade Filantrópica e Cultural Aliquerense.
Filiação (nº 18 de setembro de 1988): Filia: Sociedade Civil de Caráter Filantrópico, Cultural, comunitário, sem fins lucrativos.
Direção: Indeterminada. Sede e Foro: Cidade de Aliquer, Estado do Pará.
Finalidades: Promover o bem estar social e o desenvolvimento integral da pessoa humana, sem distinção social e o desenvolvimento integral da pessoa humana, sem distinção de raça, credo ou filiação política, visando sempre a promoção do bem-estar físico, moral e intelectual. Categorias de Sócios: Fundadores, Contribuintes, Dependentes, Beneficiários.
Prazo de duração da Diretoria: 2 anos. Será composta dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro.
Administração e Representação: A Diretoria. Patrimônio: Será constituído por: a) doações e legados; b) por rendas e bens e serviços; c) por contribuições e mensalidades de sócios; d) por subvenções públicas e oficiais; e) por incentivos fiscais que venham possuir; g) Por venda de objetos doados, desde que autorizados pela Assembleia Geral.
Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações do Projeto Salvador, nem este se responsabiliza judicialmente por seus associados, nem por terceiros ou compromissos pessoais dos membros da administração.
Extinção: Em caso de extinção do Projeto Salvador, cumpridas as suas obrigações sociais, os bens existentes da entidade serão destinados a entidades Congregadas no Conselho Nacional de Serviço Social, situado no Município. A Extinção só poderá ser pedida por maioria absoluta dos associados.
CREMILDA BRITO BEZERRA XAVIER
Presidente

(G. R. nº 25119)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PASSAGEM PEDRO JULIÃO, FUNDAÇÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1984.
Denominação: Associação dos Moradores da Passagem Pedro Julião.
Natureza Jurídica: Sociedade civil, sem fins lucrativos.
Finalidades: Contribuição social, subvenções, auxílios, doações e rendas de terceiros. Direção: Indeterminada. Finalidade: Promover a defesa dos interesses dos associados, visando sempre a melhoria da comunidade e elaboração de planos de promoção social em geral. Sede: Belém - Pará.
Administração: Assembleia Geral e Diretoria. Mandato: 04 anos.
Representação: Diretoria Executiva. Sócios: Contribuintes, não respondendo subsidiariamente pelos encargos da Associação. Estatuto: Poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
Extinção: Poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução, seus bens serão destinados a entidades afins, por aprovação da Assembleia Geral.
Diretoria: Presidente: Gerônimo Silva de Oliveira Filho.
Belém, 24 de outubro de 1988.
GERMÂNIO SILVA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente (CONV. Nº 79-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA COLÔNIA, FUNDAÇÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1980.
Denominação: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nova Colônia.
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Contribuições sociais, auxílios, subvenções ou doações. Direção: Indeterminada. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados na Comunidade. Sede: Vila de Nova Colônia, Município de Capitão Poço-Pará.
Administração: Assembleia Geral e Diretoria. Mandato: 1 (um) ano.
Representação: Diretoria Executiva. Sócios: Contribuintes, não respondendo subsidiariamente pelos encargos da Associação. Estatuto: Poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
Extinção: Poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução, seus bens serão entregues a entidades assistenciais credenciadas no Conselho Nacional de Serviço Social. Presidente: Antônio Valdeir da Cruz; Vice-Presidente: Quintino Mendes da Silva; Secretário: Aldo Carneiro Torres; Tesoureiro: José Ribamar Santos.

Capitão Poço, 29 de setembro de 1988

ANTÔNIO VALDEIR DA CRUZ - Presidente (CONV. Nº 80-SEJU)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO

ENTRONCAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e
MARCUS PINTO DA COSTA ROCHA
(Prazo de 20 dias)

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA CÍVIL VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL com o prazo de VINTE (20) DIAS, ficam citados: ENTIRONCAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, sociedade comercial e MARCUS PINTO DA COSTA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no dia prazo tomarem ciência da Ação de EXECUÇÃO que move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, e que findo o prazo do presente Edital, fique aberto aos devedores o prazo de vinte e quatro horas para pagarem a dívida no valor inicial de R\$ 948.043,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro centavos), juros de mora, demais custas legais, nomear bens à penhora e apresentar Embargos, querendo. Os fatos alegados para o pedido constam da petição inicial do feito que se processa perante o Juízo de Direito da 8ª Vara e expediente do Cartório do 8º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Estado do Pará, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar à Praça da Fátima, nesta cidade. - E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, o presente EDITAL publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito (22/11/1988). - Eu, (ILEGÍVEL), Escrivão do Cartório do 8º Ofício do Cível da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrever.

DR. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Capital

(Ext. nº 15325, Reg. nº 32105, Dia 09/12/88)

13a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, PASSADO A REQUERIMENTO DE JOÃO RUFÁRIO DE BRITO E SUA MULHER NA FORMA ABaixo:

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital,

FAZ SABER aos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITA OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, com domicílio ignorado, para responderem dentro do prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE USUCAPIÃO, segurada por JOÃO RUFÁRIO DE BRITO e HILMA MIRANDA BRITO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade em que é objeto o terreno localizado à Rua Benedito Couto nº 439, perímetro compreendido entre as: Tvs. Dom Romaldo de Seixas e Almirante Wandenkolk, nesta Cidade, sob pena de revelia e ficando a sede lo go advertidos de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos Réus como verdadeiros os fatos alegados pelos Autores. - DESPACHO. - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a termo de audiência de fls. 63, visto como a ré Maria Nonato de Andrade e Silva não foi citada mediante mandado. Remarco para o dia 30.12.88, às 10 horas a justificação. Cita-se Maria Nonato por mandado. Cita-se por edital com o prazo de 20 dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos. Intimam-se os Curadores de Ausentes e do Registro Público. Cientifiquem-se por carta o representante da Fazenda Estadual, Municipal, TERPA e BONEM, para se manifestarem se tem interesse na causa. Belém, 05.12.88. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital, e para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente e afimado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito. EU, JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL, mandei datilografar e subscrever. Escrivão

Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.
(G. R. nº 25106)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 09.12.88

Proc. 1921/88 - Recurso Eleitoral (50ª Junta Apuradora - Conceição do Araguaia). Assunto: Decisão da Junta em não considerar o argumento apresentado pelo PT, que mencionava a ilegalidade da composição das mesas receptoras da 56ª e 79ª Seções, por pessoas não indicadas pelo Juízo Eleitoral. Recorrente: O P.T. por seu fiscal Sr. Paulo Roberto Facion. Recorrida: A 50ª Junta Apuradora - Conceição do Araguaia. Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção.

Proc. 1866/88 - Recurso Eleitoral (75ª Junta Eleitoral - Marabá - B). Recorrente: Coligação da Frente Popular de Curionópolis, por seu advogado, Dr. Sérgio Ribeiro Corrêa. Recorrida: A 75ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação da Frente Popular de Curionópolis, que acusava sua peita de fraude quando da distribuição de títulos eleitorais, por falta de provas materiais. Relatora: Juíza Lydia Fernandes, por prevenção.

Proc. 1924/88 - Recurso Eleitoral (50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia - A). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pelo PT e apurar os votos das seções 78 e 79 de Conceição do Araguaia, mesmo tendo estas funcionado em propriedade privada. Recorrente: O P.T. por sua delegada, Sra. A. Pinto. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral. Relatora: Juíza Lydia Fernandes.

Proc. 1914/88 - Recurso Eleitoral - 50ª Junta Eleitoral (Conceição do Araguaia A). Assunto: Decisão da Junta em validar a votação da urna 1074 de Conceição do Araguaia, apesar dos votos dos fiscais não terem sido tomados em separado. Recorrente: O PT, por seu fiscal, Sr. Guaracy Boschiglia Júnior. Recorrida: A 50ª Junta Eleitoral. Relatora: Juíza Lydia Fernandes.

Proc. 1922/88 - Recurso Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que indeferiu a impugnação formulada pelo PTB e PFL, e não acatou o pedido de anulação do pleito, por intempestivo - (121ª Seção da 15ª Zona de Circunscrição de Curralinho). Recorrente: O PTB e PFL por seus Delegados. Recorrida: A 73ª Junta Apuradora (Oeiras do Pará). Relatora: Juíza Lydia Fernandes.

Proc. 1919/88 - Recurso Eleitoral (50ª Junta Apuradora - Conceição do Araguaia - Assunto: Decisão da Junta em considerar válidos os votos da 3ª Seção de Conceição do Araguaia, apesar das cédulas assinadas pertencerem ao Município de Igarapé-Miri. Recorrente: O P.T. por seu fiscal Alvaro Brito Xavier. Recorrida: 50ª Junta Apuradora - Conceição do Araguaia. Relatora: Lydia Fernandes, por prevenção.

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 12.12.88

Proc. 1.755/88 - Recurso Eleitoral - 6ª Junta - Belém. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PT, para anular os votos grafiados "ZÉ CARLOS", candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PT, contidos na urna de nº 98 da 28ª Zona. Recorrente: O PT, por sua delegada perante a 6ª Junta, Maria Marciana Conceição Batista. Recorrida: A 6ª Junta Eleitoral - Belém. Relatora: Juíza Sônia Parente, por prevenção.

Proc. 1.756/88 - Recurso Eleitoral (6ª Junta - Belém). Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PT, para anular os votos grafiados "ZÉ CARLOS", candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PT, contidos na Urna de nº 107 da 28ª Zona. Recorrente: O PT, por sua delegada perante a 6ª Junta, Maria Marciana Conceição Batista. Recorrida: A 6ª Junta Eleitoral - Belém. Relatora: Juíza Sônia Parente, por prevenção.

Proc. 1.757/88 - Recurso Eleitoral - 6ª Junta - Belém. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PT, para anular os votos grafiados "ZÉ CARLOS", candidato à Câmara Municipal de Belém, pelo PT, contidos na Urna de nº 126 da 28ª Zona. Recorrente: O PT, por sua delegada, perante a 6ª Junta, Maria Marciana Conceição Batista. Recorrida: A 6ª Junta Eleitoral - Belém. Relatora: Juíza Sônia Parente, por prevenção.

Proc. 1.779/88 - Recurso Eleitoral - 17ª Junta Eleitoral - Belém. Recorrente: PT, por seu Delegado. Recorrida: A 17ª Junta Eleitoral - Belém. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pelo recorrente, com relação

a seção nº 412 da 30ª Zona, que alegava a falta de documentos essenciais à apuração. Relatora: Juíza Sônia Parente.

Proc. 1.778/88 - Recurso Eleitoral - 17ª Junta Eleitoral - Belém. Recorrente: Senhor Manoel José Rodrigues da Memória Cardoso, pelo Delegado do PDS, Senhor José Ribamar Rodrigues Cardoso. Recorrida: A 17ª Junta Eleitoral - Belém. Assunto: Decisão da Junta que apurou em separado o voto dado ao recorrente, na 412ª Seção da 30ª Zona, por estar assinalada a legenda PTB, a qual não pertence ao candidato. Relatora: Juíza Sônia Parente.

Proc. 1.913/88 - Recurso Eleitoral - 61ª Junta - Santa Izabel do Pará. Assunto: Solicita a anulação do pleito, em virtude de erro na confecção das cédulas oficiais. Recorrente: A Comissão Municipal provisória do PMB, por seu Presidente Francisco José da Rocha. Recorrida: A 61ª Junta Eleitoral - Santa Izabel do Pará. Relatora: Juíza Sônia Parente.
(G. R. nº 25117)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal das Execuções Penais da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Ação Penal nº 20.920, movida pela Justiça Pública contra MANOEL BATISTA NETO - brasileiro, natural de Alenquer/PA, solteiro, marítimo, nascido a 07.10.1957, filho de Avelino de Souza e de Ana Batista, residente na Trav. Júlio Serrano s/n, em Alenquer/PA, condenado, por sentença proferida em 10 de maio de 1988, à pena de um (1) ano de reclusão e nas custas do processo, como incurso nas sanções do art. 334, § 1º, letra "d", do Cód. Penal, sendo-lhe concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E porque o aludido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente edital para comparecer à sede do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 09 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de vinte (20) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*, Juiz Federal das Execuções Penais da 1ª Vara, conferi e subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL DAS EXECUÇÕES PENAS
(G. R. nº 25107)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Ref.: Proc. nº 27.036

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra MANOEL CADELHA DA SILVA (brasileiro, natural de Granja/CE, casado, motorista, nascido a 15/10/47, filho de Cipriano Gadelha da Silva e de Francisca Paixão da Silva, anteriormente residente na Tv. Clementino de Assis nº 240 - Santarém/PA). E porque referido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como, incurso nos termos do "art. 180 do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer à sede deste Juízo (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 31 de março de 1989, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal, Seção do Diário Oficial do Estado, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Dr. Aristides Porto de Medeiros*, Secretário de Diretor de Datilografia, e eu, *Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*, Juiz Federal das Execuções Penais da 1ª Vara, conferi e subscrevi.

(Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Ref.: Proc. nº 25.795

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra JOSÉ LOPES VALENTE e outro. E porque os acusados JOSÉ LOPES VALENTE (brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.108.497-SEQUE/PA, Carteira Profissional nº 88.460, Série 387/A, C.P.F. nº 106.916.567-25, anteriormente residente na Pass. São Sebastião nº 54 - Belém/PA) e LUIZ CARLOS FREITAS DE ARAUJO (brasileiro, casado, Cart. de Identidade nº 917.247-SEQUE/PA (2ª Via), C.P.F. nº 102.608.001-52, Carteira do Trabalho nº 91.869, Série 251/A, anteriormente residente na Tv. Magno de Araújo - Pass. Ipiranga nº 43 - Belém/PA), estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos do "art. 312, § 1º do Código Penal", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 29 de março de 1989, às 8 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *Dr. Aristides Porto de Medeiros*, Secretário de Diretor de Datilografia, e eu, *Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*, Juiz Federal das Execuções Penais da 1ª Vara, conferi e assinou.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
(G. R. nº 25108)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado MANOEL RAIMUNDO MARIALVA DA SILVA que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 54JCT-319/88 em que é exequente RAIMUNDO JORGE MOREIRA DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-164.002,56 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, DOIS CRUZADOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) equivalente a 55,2850TNS, correspondente ao principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 08.04.88.

R E S U M O

Principal	Cr\$-151.553,97
Cust.Cond.	4.769,67
" Exec.	7.678,92
	Cr\$ 164.002,56

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias de novembro de 1988. Eu, *Dr. Ary Brandão de Oliveira*, datilografei. E eu, *Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*, Juiz do Trabalho, conferi e assinou.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. R. nº 25112)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte : Associação Comunitária Bela Vista (adv. Alcir Gursen de Miranda)
Agvdo : Posto Nossa Senhora das Graças Ltda. (adv. Fernando da Silva Gonçalves e outro)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 06 de dezembro de 1988

Gengiz Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 25115)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, exarou às fls. 183 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente ESTALEIRO MICON S.A. (adv. José Roberto P. Maia Bezerra e Roberto Bezerra) e requerido, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Estaleiros Micon S.A. empresa comercial estabelecida no Distrito Industrial de Icoaraci, impetra a presente segurança "... contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da 9ª. Vara Cível desta Comarca, consubstanciado na ilegal decisão denegadora do subimento da exceção de suspensão contra si oposta, o que ocasionou a impetração do Agravo de Instrumento para o qual, se requer, através do presente mandado de segurança que lhe seja emprestado o efeito suspensivo, a fim de evitar dano de difícil reparação..." (inicial fls. 02). Mais adiante, diz a impetração que tendo o requerente "... impetrado agravo de instrumento (doc. nº 08) contra ato judicial que negou seguimento para apreciação da exceção de suspensão para o E.T.J. E., contrariando gravemente o texto legal (art. 313 do C.P.C.), pretende obter o efeito suspensivo ao agravo, que normalmente não o tem, para que seja susgado o curso da execução provisória do V. Acórdão nº 13.953, até que seja devidamente julgada a exceção de suspensão sob motivo de parcialidade do Juiz..." (fls. 04).

Como se vê das transcrições acima, o ato atacado na impetração, é o despacho que negou a subida dos autos da exceção de suspensão. Contra tal despacho agravou a impetrante, visando certamente a sua reforma e, pois, a consequente subida dos autos mencionados. Por outro lado, já na segunda parte transcrita, a impetrante refere-se à sustação da execução provisória de um Acórdão do Colendo Tribunal de Justiça, portan to decisão proferida em segunda instância e, pelo visto, transitada em julgado, eis que já em fase executória. A matéria exige cuidadoso exame e melhor estudo, só possíveis por ocasião do julgamento da segurança e à vista de melhores elementos informativos.

Não aulitam, assim, os pressupostos autorizadores da suspensão liminar do ato atacado, não se evidenciando neste ensejo a relevância do fundamento e nem a eficácia da medida se ao fim for concedida (Lei nº 1.533, de 31.12.1951, artº 7, II).

A vista de tais considerações, nego a medida liminar. Determino, contudo, que se notifique a autoridade impetrada por todo o conteúdo da petição inicial, enviando-se-lhe a segunda via da mesma juntamente com as cópias dos documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgar necessárias.

P. I.

Belém, 30 de novembro de 1988

(a) Des. Ary da Motta Silveira
Relator "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 05 de dezembro de 1988.

(G. R. nº 25100)

Luis Faria
Secretário do TJE

33a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Aus. justificadas: Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Paiva Mello (T.R.E), Nelson Amorim e Wilson de Jesus.
Procurador: Exmo. sr. dr. Jaime Lamarão

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Domingos Pinheiro (adv. Francisco Anis Faid) - Regda: A Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.
- Preliminarmente, julgaram prejudicado o Mandado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, não votando por não terem assistido ao Relatório o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira e Exmos. Srs. Des. Isabel Leão e Clímenie Pontes.
- 2 - Idem, idem - Reque: Wilson de Sá Ferreira (adv. Sinésio P. Borges Filho) - Regda: Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.
- Desprezada, à unanimidade, a preliminar de decadência de direito de impetração do Mandamus, no mérito, concederam-no, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Steleio Menezes que o negava.
- 3 - Idem, idem - Reque: João Evaldo Pontes Caxilã (adv. Carlos Alberto Serra de Souza) - Regda: Juíza de Direito da 11a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto.
- Negaram a segurança, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, unanimemente.
- 4 - Idem, idem - Reque: Pedro Magalhães Melo (adv. Hamilton R. Gualberto) - Regdo: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto.
- Adiado
- 5 - Idem, idem - Reque: M.C. Macedo Engenharia Ltda (adv. Luis Paulo Galvão) - Regda: Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.
- Adiado
- 6 - Ação Rescisória - Capital - Autora: Vera Lúcia Corrêa de Melo e seu marido (adv. Pojucan Tavares Jr) - Réus: Osmar Pinheiro e outros (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.
- Julgaram improcedente a Ação nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, não votando, por impedida, a Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes e o Exmo. Sr. Des. Carlos Gonçalves.
- 7 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Raimundo Pinto de Oliveira (adv. César Bechara Nader Mattar) - Regdo: Juiz Substituto da 5a. Vara e Comércio da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (Red - pub. no D.O. 24.11)
- Adiado
- 8 - Idem, idem - Reque: Braulio de Matos Cavalcante (adv. Antonio Américo) - Regda: Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 24.11)
- Adiado
- 9 - Idem, idem - Reque: Banco Meridional do Brasil S/A (adv. Raimundo B. Costa) - Regdo: Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 24.11)
- Adiado
- 10 - Idem, idem - Reque: Claudio Barreiros da Rocha (adv. Celso Burlamaqui Freire) - Regda: Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital -

Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 24.11)
- Preliminarmente, não conheceram da Segurança por se tratar de repetição de pedido, cassando a liminar concedida, unanimemente.

- 11 - Idem, idem, idem - Reque: Rihomar Comércio de Serviço Ltda (adv. Paulo Peixoto Caldas) - Regdo: Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia (pub. no D.O. 24.11)
- Conheceram do Mandado para julgar o impetrante carecedor do direito de ação, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente, Steleio Menezes, Calistrato Mattos e Exma. Sra. Des. Isabel Leão que não o conheciam, por incabível na espécie.

- 12 - Idem, idem - Reque: Idemar Perachi (adv. Abraham Assayag) - Regdo: Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Isabel Leão (pub. no D.O. 24.11)
- Adiado

- 13 - Idem, idem - Reque: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A (adv. Sabato Rossetti) - Regdo: M.M. Juízo da 13a. Vara da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Isabel Leão (pub. no D.O. 24.11)
- Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 19 de dezembro de 1988

(G. R. nº 25094)

Luis Faria
Secretário do TJE

34ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizadas em 25 de Novembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira e José Alberto Soares Maia. Ausências justificadas: Desembargadores Romão Amodeo Neto e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Manoel Castelo Branco (Câmara Penal) e Wilton Nô voa (Câmara Cível).

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador José Alberto Soares Maia propõe a inserção, em Ata, de um voto de boas-vindas ao Dr. Manoel Castelo Branco, novo Procurador de Justiça, com assento na Colenda 3ª Câmara Penal. Aprovado, por unanimidade de votos, após manifestação do Desembargador Calistrato Alves de Mattos, presidente.

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Osvaldo Corrêa da Silva
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Francisco Lobato dos Santos
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Joel Matos de Oliveira
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
- 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Comarca de Itaituba
Recorrente - O Dr. Pretor da Comarca
Recorrido - Daniel Silva da Costa
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Almir de Lima Pereira.
- 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 3ª Vara penal, em exercício
Recorrido - Osmar Gomes de Souza
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Almir de Lima Pereira.
- 06 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª Juíza de Direito da 1ª Vara penal
Recorrida - Terezinha Bentes Teixeira
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Almir de Lima Pereira.
- 07 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrida - Iracélia Lima Menezes
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Almir de Lima Pereira.
- 08 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Manoel Ferreira Dias
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Almir de Lima Pereira.
- 09 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Antonio Bentes de Almeida
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
- 10 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Nonato Santana da Conceição
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
- 11 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Bernardo Santos Moreira

BIBLIOTECA DO TJE DO PARÁ

- Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
 12 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dr.ª Juíza de Direito da 7ª Vara penal
 Recorrido - Edmilson Chagas de Oliveira
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 Turma Julgadora: desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
 (Publicados no D. O. de 22.11.88.)
 13 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - Antonio Sérgio Alves de Alcântara, vulgo "Kong-Fu" (Adv. Janio Rocha de Siqueira)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos, Revisor e Orlando Dias Vieira.
 14 - Apelação Penal da Comarca de Castanhal
 Apelante - Manoel Gusmão Pantoja (Adv. Maurício Eugênio dos Santos Moura)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Adiado, por ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Revisora, Maria de Nazareth Brabo de Souza.

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - BANAKOBA Ltda. (Adv. Carmen-Lúcia Cunha)
 Apelado - B. M. C. - Banco Mercantil de Crédito S/A. (Adv. Carlos Ferro e Silva)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 02 - Apelação Cível da Comarca de Itaituba
 Apelante - José Antonio da Silva (Adv. Miguel Ovídio Batista)
 Apelado - Alfredo Coutinho Braga (Adv. Semir Felix Albertoni)
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - Adiado, por ausência justificada da Des. Relatora.
 03 - Agravo de Instrumento da Comarca de Igarapé-Açu
 Agravante - Genésio Fernandes Pina (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Agravado - Banco do Brasil S/A. (Adv. Armando Gomes de Oliveira)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 04 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Agropecuária do Olho D'Água Ltda. (Adv. Paulo Lamarão)
 Apelado - Domingos Sávio de Oliveira (Adv. Oswaldo Nascimento Genó)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)
 Apelados - Megan Elizabeth Parry de Castro e Morgan Vaughan Gomes Parry (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor, Romão Amoedo Neto.
 06 - Apelação Cível da Comarca de Paragominas
 Apelantes - Antonio Barbosa Teixeira e outros (Adv. Washington L. Rodrigues)
 Apelados - Pedro Teixeira Filho e outros (Adv. Jane Araújo B. Barbosa)
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
 07 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - BELNAVE - Belém Navegação Ltda. (Adv. Ferdinando Domingues)
 Agravada - S/A. Bitar Irmãos (Adv. Paulo Lamarão)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Terezinha Alves do Amaral (Adv. Francisco Sylvio Alves Vianna)
 Apelado - Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves (Adv. Nessim Tuma)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

- Decisão** - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 (Publicados no D. O. de 22.11.88.)
 09 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - BELAUTO - Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau Araújo)
 Agravada - Herança de Sherlock Holmes Cabral da Costa (Adv. Leonam Gondim da Cruz)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 10 - Agravo de Instrumento da Comarca de Castanhal
 Agravante - Amário Lopes Fernandes (Adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)
 Agravado - Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Evaldo Pinto)
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso por intempestivo.
 Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
 Apelada - CONSULSAN Engenharia Ltda. (Adv. Glairson Dias Figueiredo)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.
 Belém (Pa), 01 de Dezembro de 1988.

Geórgis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Doutor Carlos Hachem Chaves (Advogada Maria N. Chaves), o Recurso Extraordinário com Arguição de Relevância contra si interposto pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Elody N. Alencar), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de dezembro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA.

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Recorrido MARR SERVATY (Adv. Reynaldo Castro Junior) o Recurso Extraordinário interposto por N.C. DE SOUZA LTDA (Adv. Mairton Carneiro), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de dezembro de 1988.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apelante M. BRAGANÇA NOBRE (Adv. Thales Pereira), e Apelada MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. Joaze Medeiros), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Extraordinário manifestado pelo Apelante exarou despacho que tem a seguinte conclusão:

No caso dos autos não houve alegação de infringência a texto constitucional ou de manifesta divergência da Súmula, a ação não está prevista no elenco taxativo do novo artigo 325, e não foi argüida a relevância da questão federal, sendo, por esses motivos, incabível o recurso extraordinário.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1988.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.
 Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 07 de dezembro de 1988.

(G. R. nº 25115)

WILSON RABELO - ESCRIVÃO

Portaria: nº 0792

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 Presidente

Portaria: nº 0794

Resolve:

Conceder a funcionária Mary Conceição Lima Fração, Auxiliar Judiciário, 07 dias de licença para tratamento de saúde, referente ao período 01 a 07/11/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 presidente

Portaria: nº 0795

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 presidente

te do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária Maria Antonia Pinto Cuns, Oficial Judiciário, 02 dias de licença para tratamento de saúde, referente ao dias 17 e 18 de 11. 88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 presidente

Portaria: nº 0796

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder a funcionária, Silvana Lucia de Souza Allen, licença para tratamento de saúde, referente aos dias 16 e 17 de novembro de 1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 presidente

Resolve:
 Conceder ao funcionário, Jamemom Fernandes Chaves, Auxiliar Judiciário, Licença para tratamento de saúde, referente ao dia 18.11.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 presidente

Portaria: nº 0793

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder ao funcionário Antonio Manoel Tavares da Silva, Auxiliar Judiciário, Licença para tratamento de saúde referente ao dia 17.10.88.

Belém, 30 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Fortaria: nº 0797

O Exm. Sr. Des. Ossiam
Corrêa de Almeida, presi-
dente do TJE, por eleição
de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder ao funcionário Eládio da Silva Amaral,
Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referente ao
período 85/86, a partir do dia 05.12.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 30 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 0798

O Exm. Sr. Des. Ossiam Cor-
rêa de Almeida, presidente
do TJE, por eleição de seus
pares, etc...

Resolve:

Conceder ao funcionário Adilson Martins da Fon-
seca, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias refe-
rente ao período de 87/88, a partir de 05.12.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 30 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 0799

O Exm. Sr. Des. Ossiam
Corrêa de Almeida, presiden-
te do TJE, por eleição de
seus pares, etc...

Resolve:

Dispensar do cargo de Assessora de Câmara, jun-
to ao Exm. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho,
a Técnica Judiciário, Maria Vêras Alves de Campos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 30 de novembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

(G. R. nº 25094)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5787 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Abre à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.162.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.162.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E SESENTA E DOIS MIL CRUZADOS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	11000
Unid. Org.: Consultoria Geral do Estado	11103
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.018
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 4.802.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 695.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 988.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 677.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 6 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

* DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1988

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no Anexo I do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, GEP-M-AD2-401, GEP-M-AD3-401, GEP-M-AD4-401, PAB, PAC e PAD, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

* republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.299, de 29.08.88.

ANEXO I

PROFESSOR
DISCIPLINA: 1ª a 4ª SÉRIE
POLO: CASTANHAL
Édila dos Santos Lima - AD1
Rosângela do Socorro Alves de Oliveira AD1
Neila Reis Correia dos Santos - AD1
Raimundo Carlos de Moraes Santos - AD1
Maria Eliete Moreira de Souza - AD1
Evelise do Socorro Alves do Nascimento - AD1
Lucas Monteiro Dias - AD1
Arlete do Nascimento Barros - AD1
José Mucir de Jesus Monteiro - AD1
Antônio Cordovil das Neves - AD1
Váster Teixeira Viana - AD1
Marta de Souza Nascimento - AD1
Maria Rosivalda Trindade Neves - AD1
Maria da Paz Paulino da Silva - AD2
Elba Lúcia Felix Silva - AD2
Célia Regina das Neves Favacho - AD1
Raimunda Nunes Aleixo - AD1
Antônia Lourença do Nascimento - AD1
Jilcilene dos Santos Souza - AD1
Raquel Sousa de Costa - AD1
Reinaldo Silva de Moraes - AD1
Maria Sandra Bastos Siqueira O AD1
Terezinha Leal Silva - AD1
Ana Lúcia Melo Rodrigues - AD1
Antônio Cláudio da Silva Chagas - AD1
PROFESSOR ASSISTENTE: 1ª a 4ª SÉRIE
Otácio Ruy Nunes das Neves - PAB
Selma Suely Felix Ribeiro - PAB
Emena Malimoud Haddário - PAB
PROFESSOR ASSISTENTE: 1ª a 4ª SÉRIE
Laura Maria Nascimento Lemos - PAB
Ana Lúcia Felix Ribeiro - PAB
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
João Viana Siqueira - AD4
Regina Celi Melo de Souza - AD3
Ivanildo Leal Ataíde - AD4
Inácia Maria Carneiro Thury - AD4
Francisca Melo de Carvalho - AD3

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO RELIGIOSA
Argentina Aurora de Oliveira Canor Matos AD3
Maria da Conceição do Nascimento Lemos Araújo - AD3
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
César Augusto Meireles Nunes - AD4
Francisco Edson de Souza - AD4
DISCIPLINA: HISTÓRIA
Raimundo Gomes da Costa - AD4
DISCIPLINA: O.S.P.B.
Francisco Lima da Costa - AD4
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
Haroldo Lucas Freitas - AD4
Manoel de Ribamar Louzeiro Moraes - AD4
Raimunda das Graças Gomes dos Reis - AD4
Waldete Almeida Valente - AD4
DISCIPLINA: BIOLOGIA
Tania Roberta Costa de Oliveira - AD4
Geover Alves da Cunha - AD4
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
Adeberto de Moraes Filho - AD4
DISCIPLINA: DIDÁTICA
José Sena da Silva - AD4
Antônia Júlia Prado Picango Rodrigues - AD4
Edna Tavares da Silva - AD4
Maria das Graças Barros - AD4
Célia da Costa Monteiro - AD4
Orivaldo do Nascimento Saravia - AD4
DISCIPLINA: CONTABILIDADE
Antônia Cândida Costa de Moraes - PAD
Elaine Terume Matsumura - PAD
DISCIPLINA: AGROPECUÁRIA
Antônio Nustênil de Lima - PAD
POLO: ABAETETUBA
DISCIPLINA: CONTABILIDADE
Francisco de Jesus Costa Ferreira - PAC
Roberta Maria Rodrigues e Silva - PAD
Adamor Dias Negrão - PAD
POLO: BRAGANÇA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
Carlos Alberto Loureiro Figueira - AD4
POLO: TUCURUÍ
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
Maria Valmira Beserra - AD4
Vilma de Fátima Ribeiro - AD4
DISCIPLINA: HISTÓRIA
Ete Josefa Ramos de Lima - AD4
DISCIPLINA: CONTABILIDADE
Renilde Anaisi Costa de Souza - PAC
Antônio Ferreira de Oliveira - PAD
Arivaldo Carlos de Sá - PAD
POLO: SOURE
DISCIPLINA: 1ª a 4ª SÉRIE
Hélio de Melo Araújo - AD1
Lucl Olga Abdon Nascimento - AD1
Aneth Maria Dantas Costa - AD1
Ivanildo Cravo Machado - AD1
DISCIPLINA: PROFESSOR ASSISTENTE 1ª a 4ª SÉRIE
Terezinha de Bastiane - PAB
José de Ribamar da Silva Lima - PAB
Linda Maria Silva Cardoso - PAB
José Lúcio Sarmento Alves - PAB
Lucivaldo Antônio Lima dos Santos - PAB
DISCIPLINA: HISTÓRIA
Selma Vasconcelos Barbosa - AD4
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
Anna Tomelin - AD4
POLO: OBIDOS
DISCIPLINA: PROFESSOR ASSISTENTE 1ª a 4ª SÉRIE
Olivia Maria Ribeiro Oliveira - PAB
Everaldo Bentes de Melo - PAB
Francisco Jorge dos Santos Carvalho - PAB
POLO: ALTAMIRA
DISCIPLINA: PSICOLOGIA
Gedeon Donisette Gomes - AD4

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2368 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02842/88-SEAD,

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 0681130-16, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.1, Classe "A", a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Capanema, através da Port. nº 295, de 10.03.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25110)

PORTARIA Nº 2369 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02842/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 da Lei nº 749, de 24.12.53, LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 0681130-16, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.05.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25110)

PORTARIA Nº 2371 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02833/88-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 da Lei nº 749, de 24.12.53, RUTH HELENA MAIA DA COSTA, matrícula nº 0376493/17, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.03.88, data do término da Licença sem Vencimentos concedida através da Port. nº 252, de 28.02.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25110)

PORTARIA Nº 2370 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 02809/88-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 da Lei nº 749, de 24.12.53, ORLANDO HUMBERTO DE SOUZA, matrícula nº 0374685/20, ocupante do cargo de professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.10.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1988

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25110)

PORTARIA Nº 628 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. nº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária SHEILA CLÁUDIA CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 17 (dezessete) dias de Licença Saúde, no período de 09.11.88 a 21.11.88, Laudo 5613.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS

Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 640 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA HELENA BOTELO DE MORAES, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 08.07.81 a 08.07.86, no período de 26.12.88 a 24.01.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do DEPAD/em exercício

PORTARIA Nº 644 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário LUCIVAL MORAIS TEIXEIRA, matrícula nº 000.1180-10, e portador do CIC nº 057.571.852-87, Administrador Classe - "A", a quantia de Cr\$-49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3131	01	Cr\$-49.200,00
---------------	------	------	----	----------------

Total Cr\$-49.200,00

O prazo para aplicação deverá ser de 01.12 a 30.12.88, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 646 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária, VALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, matrícula nº 000.2593-1-4 e portadora do CIC nº 058.781.872-72, Agente Administrativo - Classe "A", a quantia de Cr\$-800.000,00 (Oitocentos mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.101.307021	2023	3120	Cr\$-250.000,00
---------------	------	------	-----------------

13.101.307021	2023	3131	Cr\$-400.000,00
---------------	------	------	-----------------

13.101.307021	2023	3132	Cr\$-150.000,00
---------------	------	------	-----------------

Total Cr\$-800.000,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 01.12 a 30.12.88, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 647 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário GERMANO DOS SANTOS PARENTE, ocupante do cargo de Motorista - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 01.12.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 648 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 7º do item XIX, com o art. 39, parágrafo 2º da Constituição Federal, ao funcionário JORGE GABRIEL DA SILVA LEAL, ocupante da Função Atividade de Contador, lotado nesta Secretaria, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 05.12 a 09.12.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 649 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a funcionária ROSANA PEREIRA FERNANDES, ocupante do Cargo de Economista Classe "A", lotada nesta Secretaria para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-011.4 de Diretora do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular no período de 26.11.88 a 04.12.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 650 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à funcionária MARIA DO SOCORRO COSTA SOUZA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe

PA, lotada nesta Secretaria, sendo que o período deverá retroagir a 10.10 a 08.11.88, relativas ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

ERRATA

Portaria nº 622 de 18.11.88, que dispensa a funcionária MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA do Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Treinamento do Estado (CTE), Código, GEP-DAS-011.4, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.355 de 24.11.88.

Onde se lê:

... a contar de 17.11.88.

Leia-se:

... a contar de 11.11.88.

Belém, 02 de dezembro de 1988

ERRATA

Portaria nº 642, de 30.11.88, que concede 01 (hum) mês de Licença Especial à funcionária ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO.

Onde se lê:

... no período de 26.12.88 a 24.01.89.

Leia-se:

... no período de 25.01 a 23.02.89.

Belém, 05 de dezembro de 1988.

(G. Reg. nº 25.087)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de dezembro de 1988, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- Processo nº 01592/87
Interessado: João Ferreira
Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto: prestação de contas de 1986
Relator: Conselheiro Haroldo Juliano da Gama
 - Processo nº 00637/87
Interessado: Edir de Souza Neves
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: prestação de contas de 1986
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 - Processo nº 00880/87
Interessado: Emanoel Osmar Cardoso de Moraes
Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Assunto: prestação de contas de 1986
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 - Processo nº 00870/86
Interessado: João Alves da Mota
Origem: Prefeitura Municipal de Bragança
Assunto: prestação de contas de 1985
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
 - Processo nº 881132-00
Interessado: Miguel Lobato
Origem: SMER de Faro
Assunto: prestação de contas de 1987
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 - Processo nº 881921-00
Interessado: Orion Soares da Silva
Origem: SMER de Acará
Assunto: prestação de contas de 1987
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 - Processo nº 880268-14
Interessado: Cícero Cantuária
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: prestação de contas de 1987
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 - Processo nº 00660/87
Interessado: José Raul de Souza Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Ourém
Assunto: Recurso à decisão do CCM nas contas de 1986
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1988.
- a) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
Secretário (G. R. nº 25111)

TRIBUNAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 67/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica os Srs. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA e ADELMER MAUÉS CAVALCANTE, ex-prefeitos de SANTARÉM, de que no dia 15 de dezembro, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 67.747, referente à Tomada de Contas do Convênio nº 165/85 e T. Aditivo-SEPLAN-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Belém, 02 de dezembro de 1988.

LAURO DE BELEM SABBA
PRESIDENTE

(G. R. nº 25077)

E D I T A L 63/88 Processo nº 72.791

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado

três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, Prefeito Municipal de Altamira a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.791, referente ao Convênio SEVOP exercício de 1986.

Belém, 25 de novembro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

E D I T A L 64/88

Processo nº 71.582

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santarém a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 71.582, referente ao Convênio SEPLAN nº 026/86 exercício de 1986.

Belém, 25 de novembro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

E D I T A L 65/88

Processo nº 71.585

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santarém a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 71.585, referente ao Convênio SEPLAN nº 490/86 exercício de 1986.

Belém, 25 de novembro de 1988
LAURO DE BELEM SABBA
Presidente

(G. R. nº 25017- Edm 09-09-15/11/88)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

23.11.88.

(Nºs. 1.473 a 1.521/88)

AC. Nº 1.473/88. PROC. TRT RO 1.316/88. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO-SINDIPETRO (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: I - A suspensão do processo, no caso de advocação pelo Supremo Tribunal Federal, diz respeito aos efeitos da decisão, não desconstituindo ou anulando a sentença proferida por juiz competente.

II - Mantém-se a decretação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.425, de 07.04.88, relativamente ao artigo 1º, item VIII, feita pela primeira instância com base em infringência aos princípios constitucionais de isonomia e do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade de causa, suscitada pela empresa, e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por unanimidade, declararam inconstitucional o Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, relativamente ao seu artigo 1º, item VIII, por infringência aos princípios constitucionais de isonomia e do direito adquirido; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.474/88. PROC. TRT ED 1.616/88. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Embargante: ADEMIR ALVES DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Embargado: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho e outros).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Os embargos de declaração são cabíveis quando a obscuridade, dúvida, contradição ou omissão ocorre no texto da sentença ou do acórdão, e não quanto a alegados motivos de suspeição ou de impedimento sobre a pessoa do julgador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por inexistir no V. Acórdão embargado, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a ser sanada.

AC. Nº 1.475/88. PROC. TRT RO 545/88. 7ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA PAIVA (Drs. Cláudio Monteiro Gonçalves e Antônio Carlos de Andrade Monteiro). Recorrida: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A (Dr. João do Rego Gadelha).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para

confirmarem a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exm. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.476/88. PROC. TRT AP 1.385/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: PANIFICADORA LIBERAL LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Raimundo João Oliveira de Macêdo e outros). Agravado: CARLOS COIMBRA DA SILVA (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outra).

EMENTA: A agravante foi devidamente notificada da hora e data da praça, e quanto ao leilão houve publicação no jornal da cidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.477/88. PROC. TRT RO 1.167/88. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: NELSON ANTONIO CHAVES DOS SANTOS (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Prescrição é matéria de defesa, argüida em contestação.

A confissão ficta acarreta a presunção de veracidade das alegações.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.478/88. PROC. TRT RO 1.216/88. JCY DE CASTANHAL. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rui Eivaldo da Cruz e outro). Recorridos: LOJAS D'ELE e D'ELA - IRMÃOS CASEMIRO LTDA; PROPEC-PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA; COMERCIAL COU TO RIBEIRO LTDA; PASSARELA CALÇADOS E CONFECÇÕES; MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA REIS-CASA DAS RAÇÕES; A ELÉTRICA-EBENEZER MORAES DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. (Dr. Eliomar Ferreira de Andrade e outro); BELÉM DIESEL S/A (Dr. Ricardo Henrique Rodrigues de Almeida); CEREALISTA FLOR DO NORTE (Dr. João Pires Barata de Araújo); ARMARINHO QUATRO ROSAS; SÓ ESTILOS MÓVEIS; SUPERMERCADOS LUNAMERCANTIL e PANIFICADORA E CONFEITARIA PÉROLA LTDA.

EMENTA: Deserto é o recurso quando a parte não comprova corretamente o recolhimento das custas.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência indeferiram a sugestão referente a baixa do processo em diligência para verificação de pagamento de custas; por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.479/88. PROC. TRT RO 1.284/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: JURDENILDO PEREIRA DE AQUINO, assistido pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Recorrido: FRANCISCO SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros).

EMENTA: Se o reclamante percebia salário equivalente ao mínimo legal, depois intitulado de piso nacional de salários, não há se falar em diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.480/88. PROC. TRT AP 1.419/88. JCY DE ABAETETUBA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: JOSELITO PIRES (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Agravado: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria José C. Cavalli e outra).

EMENTA: A atualização do crédito do exequente e nova contagem de juros só era possível até a data do efetivo pagamento, que ocorreu em janeiro de 86. Nesse sentido o Enunciado nº 193 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.481/88. PROC. TRT RO 1.326/88. 5ª JCY de Belém. Prolator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARLENE NERI SARRAF (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outro). Recorrida: UNIMED-BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

EMENTA: Estabilidade de empregada gestante garantida por norma convencional, que estabelece que a comunicação da gravidez deve ser feita até o efetivo desligamento.

In casu, quando homologada a rescisão, ao termo do aviso, nem a reclamante tinha conhecimento do seu estado gravídico. Disso só teve certeza quando a dispensa já se tornara ato perfeito e acabado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão a Exm. Juíza Revisora.

AC. Nº 1.482/88. PROC. TRT R EX OFF 1.463/88. JCY DE ABAETETUBA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOSÉ MARIA DA SILVA SENA (Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Salário-mínimo - direito assegurado a todo trabalhador, por preceito constitucional, que tem que ser respeitado, principalmente, pelas pessoas jurídicas de direito público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.483/88. PROC. TRT RO 1.367/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS BARROS e OUTROS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrida:

da: TINOCO INDUSTRIAL S/A (Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA : Houve acordo, devidamente homologado pelo Tribunal, no entanto, o documento, além de não estar autenticado, ferindo disposição expressa no art. 830 da CLT, ainda não foi publicado no Diário Oficial do Estado, não tendo, portanto, força de lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.484/88. PROC. TRT RO 1.347/88. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: EDILSON NORONHA GUERREIRO (Drª Edilene Arly Nunes Neves). Recorrido: NELSON DIAS ALVES-PORTAS DE AÇO BELEM (Dr. Antônio Lopes Lourenço e outro).

EMENTA : A compensação para ser deferida é preciso e indispensável que seja requerida e pedida na contestação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinarem seja excluída da condenação a compensação deferida pela Junta; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.485/88. PROC. TRT R EX OFF 1.447/88. JCU de CAPANEMA. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MANOEL MARQUES NETO. Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (Drª Maria de Jesus da Fonseca Cardoso e outros).

EMENTA : O empregador, mesmo que seja uma autarquia estadual, está obrigado a efetuar todos os depósitos referentes ao FGTS na conta vinculada do seu empregado optante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.486/88. PROC. TRT RO 1.189/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: DRUCELA'S CABELLEIREIRA, COSMÉTICOS E BOUTIQUE (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros). Recorrido: IRAZALVA MACHADO DOS SANTOS (Drª Marly Costa da Silveira Baena e outros).

EMENTA : É empregada, na forma do art. 39 do constituinte, a manicure de salão de beleza, que presta serviços contínuos à empresa, percebendo salário semanal e subordinada à empregadora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.487/88. PROC. TRT R EX OFF 1.338/88. JCU de ABAETUBA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: MANOEL SERRÃO PINHEIRO (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Carlos Alberto Praga).

EMENTA : Havendo rescisão indireta, compete ao reclamado pagar ao reclamante as reparações legais do seu contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.488/88. PROC. TRT R EX OFF 1.476/88. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: FRANCISCO ALCY RODRIGUES DA SILVA (Drª Ana Cavaleiro de Macedo Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELEM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESA (Dr. Sílvia Kós Miranda).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.489/88. PROC. TRT R EX OFF 1.406/88. JCU de ALTAMIRA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: OSMARINA SANTOS LIMA. Reclamado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vera Lúcia Storch).

EMENTA : Descumprindo condição pactada, o reclamado incorreu em alteração unilateral do contrato, com evidente prejuízo à reclamante, cuja nulidade se impõe por força do que dispõe o art. 468 do consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, determinando seja corrigida a capta do processo para que conste em lugar de "honorários advocatícios", "correção monetária".

AC. Nº 1.490/88. PROC. TRT R EX OFF 1.290/88. JCU de MARABÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.491/88. PROC. TRT RO 1.402/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: BRASITON-BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (Dr. Walter Ferreira Olívia e outros) e JOÃO QUEIROZ ROCHA (Drª Ediléia Valério Barros e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : A parte que alegar não haver recebido corretamente as horas extras ou outra qualquer parcela, deve indicar quando isso aconteceu.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamado, porque deserto, ante a insuficiência do depósito recursal; por unanimidade,

de, conheceram do recurso do reclamante, negando-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.492/88. PROC. TRT RO 1.151/88. JCU DE ABAETUBA. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: LOCADORA BELAUTO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros) e JAIR BERNARDINO DE SOUZA (Drª Lindalva Gomes Jordana). Recorridos: OS MESMOS e ANTONIO CARNEIRO LIMA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA : Se ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, estando sob a direção da mesma pessoa, configura-se a responsabilidade solidária prevista no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado, não conhecendo do recurso do litisconsorte passivo, porque intempestivo; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. O Exmº Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 1.493/88. PROC. TRT RO 1.431/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CONSTRUMAQ-ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: ISAÍAS LOPES DE AZEVEDO (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : Se a empregadora não comprova a responsabilidade do empregado por danos causados ao seu patrimônio nem que foi esse mesmo empregado o autor da subtração de certa importância em dinheiro, deve ser considerado ilegal o desconto em seus salários relativos aos danos e ao valor dessa importância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.494/88. PROC. TRT RO 1.169/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: LELILA PEDROSA SILVA (Dr. Nélio Caetano Silva e outros). Recorrido: MOTEL ELLA LTDA (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA : SALÁRIO MATERNIDADE.

Se a convenção coletiva de trabalho da categoria exige a comprovação da gravidez perante o empregador, improcede o pedido de salário-maternidade quando a reclamante não satisfaz essa exigência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. De signado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.495/88. PROC. TRT R EX OFF 1.509/88. JCU de CAPANEMA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: HILDA SANTANA MUNIZ (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O reclamado foi revel e confesso quanto à matéria de fato, fortalecendo, assim, o pleito da Autora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.496/88. PROC. TRT RO 1.182/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: JOÃO BEZERRA SAMPAIO-reclamante (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes) e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-litisconsorte (Dr. José Acreano Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS e MINERAÇÃO TABOCA S/A-reclamada (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra).

EMENTA : I - Restou demonstrado nos autos, à saciedade, que o autor não desenvolvia suas atividades com a mesma perfeição técnica e executando os mesmos serviços e tarefas que o paradigma, pelo que não há que se falar em equiparação salarial.

II - O adicional de transferência é devido apenas ao empregado provisoriamente transferido, já no exercício efetivo de suas funções, para local diverso daquele que resultar do contrato.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso do litisconsorte Banco Bamerindus do Brasil S/A, por irregularidade do depósito recursal; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.497/88. PROC. TRT RO 1.466/88. 1ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VALDECI NASCIMENTO (Drª Maria José Faustino de Pinho e outra). Recorrida: EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Ainda que a dissolução de um contrato de trabalho de empregado, membro da CIPA, haja ocorrido, formalmente, sem justa causa, não deve ser considerada arbitrária se demonstrado em juízo que aconteceu em decorrência de real causa disciplinar. É que, no Direito do Trabalho, os aspectos formais são de somenos importância, devendo sempre prevalecer a realidade e, nesse aspecto, a via é de mão dupla.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.498/88. PROC. TRT RO 863/88. JCU DE BREVES. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Drª Maria Leopoldina Araújo). Recorrido: JOSÉ MARIA BARBOSA LACERDA (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA : Ante a incorreção do seu preparo, não se conhece do recurso por deserção (art. 7º da Lei 5.584/70).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.499/88. PROC. TRT AP 1.430/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: LUZIA INETH VIEGAS CAMPOS (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves). Agravada: BIJOUTERIA NATAN LTDA.

EMENTA : Inexiste atualização de cálculos se os últimos elaborados foram pagos pela parte executada dentro do mesmo mês.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.500/88. PROC. TRT R EX OFF 1.403/88. JCU DE MARABÁ. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: ANA LÚCIA SOUSA FERREIRA (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

EMENTA : A ficta confissão gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos articulados na exordial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras e consectárias; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à multa pela não devolução da CPTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.501/88. PROC. TRT ED 1.527/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: E.M. PAIVA GOMES (Dr. Antônio Sarmento Guedes e outro). Embargado: LUIS FERNANDES DA SILVA (Dr. José Humberto Lima).

EMENTA : Havendo omissão ou contradição no acórdão embargado, promove-se o reajuste necessário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento para, suprimindo omissões constatadas, declararem que os meses sobre que incide a condenação de salários retidos, com descontos de "vales", são setembro de 1986, mais janeiro a 4 de outubro de 1987, e, conciliando a contradição verificada, reduziram a parcela de férias proporcionais a 5/12, mantendo a simples mas relativa ao período de aquisição indicado acima; e, por fim, reduziram de 12/12 para 9/12 a gratificação natalina de 1986, mantendo em 9/12 a de 1987.

AC. Nº 1.502/88. PROC. TRT ED 1.553/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: BELEM AGUAS LTDA-BELAGUA (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira). Embargada: MARIA NIZETH COSTA RODRIGUES (Drª Dilma Galvão Martins).

EMENTA : Não havendo omissão nem motivo razoável para dúvida, julgam-se improcedentes os embargos declaratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os desprezaram por falta de amparo legal.

AC. Nº 1.503/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.260/88. 3ª JCU de Belém. Prolator: Juiz LYGIA OLIVEIRA (na Presidência). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: MARTINHO POMBO MONTEIRO FILHO (Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro).

EMENTA : Devidamente provado, através dos contracheques trazidos ao processo, que houve a incorporação ao salário da gratificação discutida na reclamação, é de se indeferir-la, como se faz também quanto às diferenças que são dela consectárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, na quantia de R\$1.667,04 a quem se concede isenção na forma da lei.

AC. Nº 1.504/88. PROC. TRT AP 1.209/88. 1ª JCU de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Agravado: RAIMUNDO FORMIGOSA DE MELO (Drª Erliene Gonçalves Lima).

EMENTA : As normas do Decreto-Lei 2322/87 não se aplicam a execuções trabalhistas em tramitação, antes de 27.02.87, quando ainda vigoravam as normas da Portaria 117/86.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para determinarem que os cálculos da secretaria observem os ditames da Portaria nº 117/86, até 26.2.87 e, a partir daí, tudo se reja pelo Decreto-Lei nº 2322/87, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.505/88. PROC. TRT AP 1.163/88. JCU DE CASTANHAL. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (Drª Selma Lúcia Lopes). Agravado: RAIMUNDO ANSELMO BORGES (Drª Deise Tavares Magalhães).

EMENTA : Se o cálculo efetuado não obedeceu aos parâmetros fixados nos anexos I e II da Portaria Interministerial nº 117/86, deve ser refeito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para estabelecerem como valor devido ao reclamante agravante o equivalente a 140,55 OTN's.

AC. Nº 1.506/88. PROC. TRT ED 1.614/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Embargado: ARSÊNIO DE OLIVEIRA TAVARES (Dr. Erlie ne Gonçalves Lima).

EMENTA: Embargos de declaração que alegam contradição inexistente no v. acórdão embargado de vem ser rejeitados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver a contradição apontada no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 1.507/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.267/88. 4ª JCU de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firme Ferraz Filho). Recorrido-reclamante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto).

EMENTA: I - Não se considera válida a pré-contratação de horas extras e de adicional noturno, no caso de empregado médico, sendo de se aplicar a hipótese, dada a similitude de situação, a disposição constante do Enunciado nº 199/TST.

II - Por analogia, admite-se o regime de sobreaviso previsto no artigo 244, § 2º da CLT, quanto aos profissionais regulamentados pela Lei 3.999/61.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos a contramutua de fls. 182/185, porque juntada a destempe; no mérito, deram-lhes em parte provimento para determinar que as horas referentes ao sobreaviso sejam calculadas na base de 1/3 (um terço) do salário normal do reclamante, excluindo ainda o adicional noturno das horas de sobreaviso, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.508/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.283/88. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS - SEVOP (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorrido-reclamante: WALDIR DE OLIVEIRA BORGES (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros) e WILSON PEREIRA PALHETA (litisconsorte).

EMENTA: A instrução processual revela que o litisconsorte era, apenas, um mero agenciador de mão-de-obra, e juntamente com o reclamante viviam economicamente em razão do constante e necessários serviços prestados ao reclamado. Correta a sentença, que considerou o Estado do Pará - Secretaria de Obras, o verdadeiro empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 46 a 135, porque anexados a destempe.

AC. Nº 1.509/88. PROC. TRT R EX OFF 1.380/88. 4ª JCU de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Reclamante: IVO TAVARES CORREIA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Elza Maria Machado de Souza Franco).

EMENTA: A prática habitual de horas extras ficou evidenciada através dos documentos juntados aos autos na instrução processual, donde estar correta a sentença ao reconhecer a repercussão da parcela nos direitos resilitórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.510/88. PROC. TRT RO 1.191/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS SOUZA DA SILVA (Dr. Erlie ne Gonçalves Lima). Recorrido: CARPINTARIA NAVAL SANTA LUZIA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Consoante o conjunto das provas produzidas, o Autor prestou serviços na base da empreitada, inexistindo o alegado vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinarem a devolução das custas depositadas pelo reclamante; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.511/88. PROC. TRT R EX OFF 1.465/88. JCU DE ABAETUBA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: HAMILTON SENA DOS SANTOS (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir o mês de julho/87, do cômputo da parcela de diferença salarial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.512/88. PROC. TRT R EX OFF 1.155/88. JCU DE ABAETUBA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamantes: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ e outros (Dr. José Maria Paes Lourinho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Fernandes Chaves).

EMENTA: SENTENÇA. CONDENÇÃO ALTERNATIVA E CON DICTONAL.

Não havendo pedido alternativo, é defe so ao juiz impor condenação opcional, sendo-lhe também vedado julgar a ação procedente, condicionada ao preenchimento de determinados requisitos legais pelo autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que a data de admissão a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante João Rodrigues da Cruz deve ser a admitida pelo reclamado: 17.06.1976, ficando esclarecido que quanto aos demais reclamantes, cuja anotação de carteira foi determinada, deverá constar a data de admissão mencionada na inicial; retiraram da condenação a parcela de indenização por tempo de

serviço, referente ao reclamante Ataíde de Carvalho Lobato, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.513/88. PROC. TRT R EX OFF 1.204/88. JCU DE CAPANEMA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: EMILIANO BORGES DA SILVA. Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (Dra. Maria de Jesus da Fonseca Cardoso).

EMENTA: FÉRIAS

Para desonerar-se da obrigação de conceder férias ao empregado, incumbe ao empregador provar a comunicação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mediante recibo assinado pelo trabalhador; o efetivo afastamento do serviço durante o período de gozo; e o pagamento da remuneração devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.514/88. PROC. TRT RO 1.323/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Dr. Antônio Sarmiento Guedes e outros). Recorrido: CID PALMEIRA DA SILVA (Dra. Maria de Nazaré Pereira e outros).

EMENTA: Se o trabalho do obreiro, referente ao segundo contrato, consistia em vigiar um prédio de aluguel de apartamento, não pode ser considerado do trabalhador da construção civil, mas sim trabalhador urbano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.515/88. PROC. TRT RO 1.233/88. 3ª JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CÂNDIDO LOPES MONTEIRO (Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra). Recorrida: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.

EMENTA: Havendo a rescisão do contrato, parcela salarial confessada merece condenação em dobro.

Diárias pelo atraso das verbas resilitórias. O prazo deve ser contado a partir da data em que a empresa reconhece a dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que as horas extras relativas ao primeiro contrato sejam contadas à razão de 30 por semana, acrescendo à condenação as parcelas de adicional noturno (1º contrato), diferença salarial em dobro no período de 4.4.86 a 1.3.87, além de diárias pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias, tudo a ser apurado em liquidação, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$. 3.355,68 sobre Cz\$. 60.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.516/88. PROC. TRT RO 1.261/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A (Dr. Raimundo Costa e outro). Recorrido: JOSÉ EDMILSON VIEIRA RIBEIRO (Dr. Adilson Galvão Vergosa).

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

O bancário, como chefe de seção ou tesoureiro, sujeito à regra do § 2º do art. 224 da CLT, já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas, a teor do que dispõem os Enunciados nºs. 204, 232, 233 e 237 do Colendo T.S.T.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem reduzir as horas extras de cinco para três diárias, adotando-se no cálculo de liquidação de sentença, o divisor 240; excluiram da condenação a parcela de ajuda de custo alimentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.517/88. PROC. TRT RO 1.298/88. JCU DE SANTARÉM. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: FRANCISCO MARIÁLVIA DOS SANTOS (Dr. Yguaraci Macabira Santana Lima). Recorrido: IRAMAR BEZERRA BELO (Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

EMENTA: DESÍDIA. CONDUTA NEGLIGENTE DO VIGIA.

Provado o fato do desaparecimento de bens do estabelecimento do empregador, durante o expediente do vigia, ainda que não demonstrada a sua autoria ou co-autoria no delito, ao ponto de ficar caracterizado ato de improbidade, responde ele por culpa, em face da negligência no exercício da função, que caracteriza o procedimento desidioso e autoriza a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.518/88. PROC. TRT R EX OFF 1.516/88. JCU DE CAPANEMA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: LUCINEA DOS SANTOS SILVA (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O salário mínimo é uma garantia constitucional assegurada a todo brasileiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.519/88. PROC. TRT RO 1.199/88. JCU DE ABAETUBA. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: ULTRATEC ENGENHARIA S/A (Dr. Antônio Fernando Rocha). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUI (Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro).

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

No julgamento de pedido de adicional de periculosidade, a perícia, realizada por engenheiro do trabalho, não impugnada, é prova mais convincente do que observações colhidas pelo fiscal do trabalho ou a inspeção judicial, não amparadas em elementos técnicos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar fundada em ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. De signado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$. 4.802,24, calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em Cz\$. 100.000,00.

AC. Nº 1.520/88. PROC. TRT AI 1.404/88. Prolator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: COBRASA-CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes). Agravado: RUBENS MOTA DA CONCEIÇÃO.

EMENTA: Considera-se irregular depósito ad re cursum feito em agência bancária de outro Estado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem o despacho agravado. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Lygia Oliveira.

AC. Nº 1.521/88. PROC. TRT DC 578/88. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada AUEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa reajustará os salários de seus empregados motoristas em 490,86% (quatrocentos e noventa vírgula oitocentos e sessenta e seis por cento) concedidos sobre os salários em 30 de abril de 1988, já deduzidos os aumentos espontâneos ou compensáveis concedidos nos 12 (doze) últimos meses. CLÁUSULA II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior, será concedido a todos os empregados motoristas um reajuste de 5% (cinco por cento) a título de aumento real do salário. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: A) Cz\$. 19.884,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzados) para motoristas de veículos de até 6 toneladas de peso bruto total, inclusive; B) Cz\$. 23.863,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três cruzados) para motoristas de veículos acima de 6 até 20 toneladas de peso bruto total; C) Cz\$. 31.306,00 (trinta e um mil, trezentos e seis cruzados), para motoristas de veículos com mais de 20 toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA IV - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional demandante comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1º do Art. 16 do Regulamento do FGTS - REFUNGATS. CLÁUSULA V - Fornecimento pela empresa de 3 (três) uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo este considerado em relação à data da admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, aventais, capacetes e semelhantes de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA VI - As horas extras serão admitidas nos termos do Art. 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 hs. de um dia e as 05:00 hs. do dia seguinte, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora extra diurna. Estes percentuais prevalecerão até o dia 4 de outubro de 1988 e, a partir desta data, os percentuais serão de acordo com a lei. CLÁUSULA VII - Acolitação pela empresa do atestado médico e odontológico fornecidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato profissional, para abono de falta ao serviço, que serão nesses casos enquadrados no art. 473 da CLT, desde que visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA VIII - Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento de verbas resultantes da demissão, contadas a partir do término do Contrato de Trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal para cada dia de excesso. CLÁUSULA IX - A empresa descontará de seus empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembleia Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado dos sócios e não sócios. Os descontos nesta cláusula incidirão no mês de maio/89, mês de vigência da presente sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA X - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelos empregados e devidamente notificada pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XI - Todo o qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria da entidade ou em sua conta nº 7.933-2, do Banco do Brasil S/A, Agência Centro-Belem-PA., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional demandante, relação nominal de valores, descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de reco-

limento bancário; cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - A empresa dará preferência, em igualdade de condições, à admissão de empregados, vinculados à categoria profissional de motoristas, através da agência de colocação do Sindicato conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT. CLÁUSULA XIV - Para cada 5 (cinco) anos de serviço na empresa o motorista fará jus a 1 (um) adicional por tempo de serviço, denominado "Quinquênio", equivalente a 3% (cinco por cento) de seu salário base. CLÁUSULA XV - A empresa fornecerá, gratuitamente, aos motoristas, as ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA XVI - Os empregados, motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, desde que não tenham para eles concorrido, culpa ou dolo. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida uma multa de um valor da referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, sindicato ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e o respectivo limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVIII - A presente sentença poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - A empresa será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento de seus motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandante responsável pelo fornecimento dessas cópias de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XX - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os motoristas. CLÁUSULA XXI - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará seus horários de trabalho, na área técnica, de ensino e legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa. CLÁUSULA XXII - A empresa estará obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIII - Obrigatoriedade de existência da escala de férias anuais afiançada em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escala, desde que razões de ordem técnica operacional o exijam. CLÁUSULA XXIV - As publicações de interesse e de responsabilidade do Sindicato demandante terão livre acesso e circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e que não contenham ofensas morais à empresa e a seus dirigentes. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição da empresa nesse período. CLÁUSULA XXVI - Fica proibida a execução dos serviços de lavagem de veículos, limpeza de instalações da empresa ou qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. CLÁUSULA XXVII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abnegrafias, serão inteiramente custeados pela empresa. CLÁUSULA XXVIII - A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer após comprovação do seu desligamento da empresa ou entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito através do setor pessoal da empresa. CLÁUSULA XXIX - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito a diárias para fazer face às despesas com alimentação ou pousada, que serão pagas de acordo com as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXX - A empresa fornecerá aos motoristas, no término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC), Atestado de Afastamento e Salários (ANS) e Requerimento de Seguro Desemprego (SD). CLÁUSULA XXXI - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XXXII - Obrigatoriedade da empresa informar ao motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte. CLÁUSULA XXXIII - Fornecedor obrigatório, pela empresa, de carta de referência ou recomendação para o motorista demitido injustamente ou a pedido. CLÁUSULA XXXIV - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XXXV - As carteiras profissionais serão recebidas pela empresa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho sempre com a entrega, ao motorista, do competente recibo para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXVI - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 10 de maio de 1988, com término em 30 de abril de 1989. Todas as cláusulas foram homologadas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$15.000,00, na quantia de Cr\$1.355,68, para cada uma das partes.

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 1.472/88. PROC. TRT DC 727/88. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. DEMANDANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: SINDICATO RURAL DE CASTANHAL e OUTROS (22) (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

EMENTA: Sindicato representativo da categoria profissional diferenciada.

Rejeitam-se as preliminares de exclusão suscitadas por algumas demandadas, por falta de arrimo legal.

Piso salarial mantido nos termos da sentença normativa anterior. Outras vantagens de ferias também em razão de conquista anterior da categoria e da justiça das reivindicações.

Reajuste e produtividade, conforme as prescrições legais.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de exclusão, formulada pelos demandantes Sindicato da Indústria da Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabões e Velas do Estado do Pará, Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará, Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, Sindicato das Indústrias de Bebidas, em Geral do Estado do Pará, Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria da Construção Civil, Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sindicato Rural de Ananindeua e Federação da Agricultura do Estado do Pará, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, excluir da lide o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Por unanimidade - Os salários dos profissionais representados pelo Sindicato demandante serão reajustados, a contar de 10 de junho de 1988, mediante a aplicação de 159,92%, sobre o salário de maio de 1987, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA II - A título de aumento real as empresas pagarão aos empregados da categoria demandante a taxa de 4%, incidente sobre os salários corrigidos conforme o estabelecido na cláusula anterior. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Nenhum empregado da categoria demandante, ainda que remunerado à base exclusivamente de comissões poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos adiante indicados: a) 3,7 salários mínimos de referência quando se tratar de empresa com número de empregados igual ou superior a 20; b) 2,2 salários mínimos de referência quando se tratar de empresa que conte até 19 empregados; Por unanimidade, CLÁUSULA IV - O reajuste e o aumento previstos nas cláusulas I e II, aplicar-se-ão, integralmente, sobre os salários da modalidade salário-tarefa, entendendo-se como tal aqueles que forem vinculados a quantias fixas, duplicatas ou outros títulos de créditos pagos. Por unanimidade, CLÁUSULA V - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores à data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias com adição ao salário da época de contratação. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - É proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o adicional respectivo será de 100% sobre o valor da hora diurna. Direito às horas extras, com igual percentual, terão os empregados que prestem serviços externos, sempre que a empresa fiscalizar ou supervisionar a execução de suas tarefas, através de roteiros, zonas ou assentamentos. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - O adicional noturno será de 40%, calculado sobre o valor da hora diurna, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - O salário do empregado substituto será sempre igual ao salário contratual do substituído, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumia todas as responsabilidades do cargo ou função. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Estabilidade provisória para os empregados nos casos de doença e acidente de trabalho, durante sessenta dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Ao empregado que faltar apenas 12 meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço e que venha prestando serviços à empresa por período igual ou superior a cinco anos, é assegurado o emprego, por esse prazo máximo, salvo justa causa. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - As empresas promoverão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, com o capital segurado no mínimo de Cr\$150.000,00, por cada ramo. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Quando a prestação de serviços ocorrer em localidades isoladas ou de difícil acesso, as empresas assegurarão aos empregados da categoria demandante que adocetarem ou sofrerem acidente, a assistência médica apropriada, garantindo a remoção, alimentação e medicação até o momento em que o empregado possa ficar sob a responsabilidade do INAMPS ou de estabelecimento de saúde que prestar serviços às mesmas, sob suas expensas. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical de mandante, para abono de até três faltas por mês, que serão nesses casos enquadradas no art. 473, caput, da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Serão abonadas as faltas dos empregados que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, em igual prazo, sua efetiva realização. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - No ato da admissão será entregue ao empregado, contra recibo, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados naquela oportunidade, sob pena de nulidade. Igual procedimento deverá ser adotado, quando ocorrerem no curso do contrato alterações do pacto inicial de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - As empresas que convocarem seus empregados para cumprimento de sobrejornada que ultrapasse as 20 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, além do transporte de retorno às suas residências. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assentamentos que contenham timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação da origem, onde constem as verbas que acresçam ou onerem os salários, com a correspondente especificação, inclusive o valor do depósito do FGTS nos termos do § 16 do REFUNGATS. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por transporte público, as empresas fornecerão esse transporte em ônibus que atenda os requisitos de segurança e higiene, computando-se o tempo de deslocamento no trajeto, na jornada de trabalho para os fins de direito. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Se, por força de contrato o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços do empregador, caberá a este o fornecimento do combust

tível a ser utilizado, bem como o custeio dos prêmios de seguro total do veículo, independentemente do cumprimento das cotas de produção. Por unanimidade, Parágrafo único - Não fazendo uso do veículo próprio ou da empresa, o empregado deverá ser indenizado das despesas com transporte (taxi ou outras) que for obrigado a realizar em suas atividades a serviço daquela, mediante a apresentação de comprovantes desses gastos. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - As empresas fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, dois uniformes por ano, que poderão ser macacões ou roupas especiais, incluindo-se entre estas, ternos, camisas, gravatas, capacetes, bonês e semelhantes. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Em viagens para fora da sede de prestação de serviços, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagens até quatro horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - Não poderão os empregados ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes no trabalho, furto, roubo, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovada. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - As empresas fornecerão aos empregados, no término do contrato de trabalho e no ato da quitação a Relação de Salários Contribuição e Atestado de Afastamento e Salários, além do extrato de conta do FGTS. Por unanimidade, Parágrafo único - Quando a demissão ocorrer por justa causa, carta indicando os motivos. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de dez dias, contados a partir do desligamento do empregado, sob pena de, em caso de atraso, ficar a empregadora obrigada a pagar-lhe cada dia excedente, à razão de 1/30 da sua remuneração mensal. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXV - Fica assegurado aos dirigentes sindicais ou pessoas credenciadas pelo sindicato demandante, livre ingresso nos locais de trabalho, exclusivamente para coleta de adesões, distribuições de avisos, circulares e assistência aos profissionais da categoria que representa, desde que isso não implique em ofensa à classe patronal, nem interfira no regular funcionamento da empresa, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato profissional terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos congêneres, poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - Obrigam-se as empresas a fornecer ao sindicato demandante relação dos empregados da categoria profissional admitidos e demitidos durante o mês, até o final do mês seguinte ao evento. Por unanimidade, Parágrafo único - Quando ocorrer morte por acidente no trabalho, a comunicação será feita no prazo de 72 horas. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - É reconhecido o delegado sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543 da CLT, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados ou fração, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX - As empresas descontarão dos empregados beneficiados com a presente sentença normativa, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a um dia de remuneração mensal já ajustada, incluindo parte fixa e comissões, a reverter a favor do sindicato demandante, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a excluía. Por maioria de votos, Parágrafo único - Ao empregado não associado do sindicato, caberá o direito de obter a devolução do desconto, caso com o mesmo não concorde, no prazo de trinta dias após o recolhimento, através de simples petição endereçada àquela entidade, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX - Os descontos das mensalidades dos dos associados do sindicato profissional será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme o artigo 545, da CLT, desde que autorizado esse desconto pelo empregado, por escrito e notificado pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Esse desconto só poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do associado, mediante notificação do sindicato, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria. Por unanimidade, Parágrafo único - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, o sindicato fica desobrigado de fornecer recibo equivalente hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheques ou assentamento. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando logo estabelecido que tais descontos poderão ser depositados na conta número 183.141-0, da Agência Centro-Belem do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadição, incorrerem em multa de 10% sobre o valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXII - O sindicato demandante instituirá, em sua base territorial Comissões de Combate a Acidentes (CCA), com vistas à redução do número de acidentes, notadamente acidentes de trânsito. As empresas, desde que comunicadas com 24 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões com as CIPAs e os empregados, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, sem ultrapassar de uma hora, podendo tais reuniões serem realizadas com intervalo mínimo de 120 dias. Por unanimidade, Parágrafo único - Por deliberação conjunta das comissões CCA e CIPA, poderão ser realizadas inspeções e vistorias nos veículos, máquinas, equipamentos e locais de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXIII - Os empregados sujeitos a agentes agressivos à saúde, ou que realizem atividades ou operações em locais insalubres, receberão, diariamente, sem ônus, um litro de leite cada um e estarão sujeitos à revisão médica periódica, a cada três meses. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIV - As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros com água gelada e em condições potáveis, vencidos os Exmos. Juizes Ribamar Soares e Rider Brito, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXV - Obrigam-se as empresas a informar ao empregador da categoria demandante, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu manuseio e transporte. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVI - As empresas deverão afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando os sindicatos patronais responsáveis pelo fornecimento dessas cópias às suas representadas. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVII - Fica estabelecida a multa de três valores de referência regional, por infração a qualquer cláusula da presente sen-

tença, a ser aplicada à parte infratora e revertendo à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregada ou empresa, respeitando o limite previsto no § único do art. 622 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVIII - A data base da categoria é fixada em 10 de junho, tendo esta sentença o prazo de um ano, a contar de 10 de junho de 1988. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$15.000,00, na quantia de R\$1.250,28, para cada uma das partes.

Belém, 23 de novembro de 1988.

Elia Gabilanes-Fonseca
ELIA GABILANES-FONSECA
Diretora do Serviço de Acórdão e Jurisprudência, em substituição.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 01.12.1988

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio. Ofícios Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5525/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Tapan Turismo & Rep. Ltda.
R: E. T. Confecções de Modas Ltda.
Adv.: Dra. Iolene de Azevedo Barros
Despacho: Informe o Oficial de Justiça, se há necessidade da presença de policiais para o cumprimento do mandado, a fim de se evitar exageros. Após a informação, a conclusão, para decidir sobre esta petição. Belém, 30/XI/88.

Proc. nº 5524/88-TUTELA
A: Joana Maria de Vasconcelos Rodrigues
Adv.: Dra. Vera Lúcia Freitas
Despacho: De acordo com o parecer do M.P. Int. me-se para providenciar. Int. Belém, 30/XI/88.

Proc. nº 5486/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Econômico S/A
R: Tribon Produtos Alimentos Ltda., Joaquim Pereira Ramos e Nardo Rene Robledo Quintero
Adv.: Dr. Paulo Rubens X. de Sá
Despacho: A avaliação. Belém, 30/XI/88.

Proc. nº 5499/88-INTERDIÇÃO
A: Amélia de Souza Cavalcante
R: Prazeres Alves de Souza
Adv.: Drs. Walder Reginaldo da C. e Silva e Ary Jansen Branco
Despacho: Com vista ao M.P. para parecer diante do laudo. Belém, 30/XI/88.

Proc. nº 5436/88-ALVARÁ JUDICIAL
A: Irene Rabelo Mendes
Adv.: Dra. Maria Emília Rebêlo de Oliveira
Despacho: Com as providências, retorne-se ao M. P. para parecer. Int. Belém, 30/XI/88.

Proc. nº 5415/88-TUTELA
A: Ana Luizete Bahia Viana
Adv.: Dr. Reinaldo Torres Miranda
Sentença: Vistos, etc. Ana Luizete Bahia Viana, requerente a este Juízo a tutela de sua irmã, menor de idade de nome Patrícia Silva Bahia; expondo, na inicial, que é irmã mais velha da menor referida, sendo que no dia 15 de julho, passado, a mãe da menor veio a falecer em acidente marítimo, ocorrido com o barco "Correio do Arari", deixando a menor carecendo de assistência material, educacional, dentre outros. Assim é que na qualidade de ser sua irmã, legítima requer sua tutela especial, o que possibilitará receber todos os valores a que tem direito em decorrência do finamento da sua genitora. Produziu suficiente prova documental. O M. P. opinou pelo deferimento do pedido. Assim sendo, nomeio a requerente Ana Luizete Bahia Viana para exercer as funções de tutora especial de sua irmã menor de idade Patrícia Silva Bahia, a fim de que possa receber os valores decorrentes do falecimento de sua mãe. Deve, a nomeada, prestar o compromisso, bem como, contas do que receber. Cumpram-se, em tudo, as formalidades legais. P.R.I. Belém, 29/XI/88.

Proc. nº 5510/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Carlos Augusto Horácio Freire e outro
R: Icomovel Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Helio Cunha de Araújo e outra
Adv.: Drs. Paulo Ernesto de Souza e José Arnaldo de S. Gama
Tendo o Exequente aceitado o bem oferecido, a presente o Executado em 05 dias a prova de propriedade do aludido bem. Belém, 29/XI/88.

Proc. nº 5051/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Bandeirantes S/A
R: Discentral Ltda. e Francisco Maia Campos
Adv.: Drs. Paulo Sá, José G. de A. Pimental e Gervásio de M. Maires
Despacho: Não desconheço nem sou insensível às dificuldades pelas quais passam os micro-empresários diante da incidência da correção monetária em suas dívidas, o que as torna, na maioria dos

casos, difícil de serem quitadas pelo valor que alcançam. Mesmo preocupado com a situação não posso deferir o pedido dos executados no sentido de ser suscitado o leilão para ser feito um novo cálculo sem a incidência da correção monetária como prevê o art. 47 das Disposições Transitórias em benefício dos micro-empresários. O motivo do indeferimento do pedido dos executados, está no fato de que só tem aplicabilidade o disposto no artigo constitucional referido, quando os micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos tenham contraído empréstimo no período de 28 de fevereiro de 1986 a 23 de fevereiro de 1987. Ora, Co

mo se vê pelo título de crédito que foi juntado aos autos (fls. 09) e contrato de empréstimo em conta não rotativo com caução de nota promissória (fls. 10 e 11), datam de 08 de setembro de 1987. Portanto, a data em que o empréstimo foi concedido não é o mesmo previsto no texto constitucional, não estando, pois, os executados em parados pelo benefício expresso na Lei Fundamental, talis, no que concerne à dispensa da correção monetária. A vista do exposto, mantenho o leilão, tudo conforme edital já publicado devidamente. Int. Belém, 28/XI/88.

Proc. nº 5419/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: J. Rufino da Silva & Cma. Ltda. e José Rufino da Silva, Maria de Nazaré Leão da Silva e José Silva de Oliveira
Adv.: Dr. Celio Simões de Souza
Despacho: Tem absoluta razão o Banco exequente. Deve, pois, o oficial de justiça cumprir o mandado, de imediato, com as formalidades exigidas pela lei, como muito bem lembra o Exequente. Int. Belém, 30/XI/88.

Proc. nº 5591/88-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: Enio Antonio Ecker
R: Dr. Alberico Pimentel Filho
Adv.: Dr. Paulo Lamarão
Despacho: Acato a suspensão arguida pela titular do 1º Ofício. Redistribua-se. Belém, 29/XI/88.

Proc. nº 5520/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Manoel Pereira Alves dos Santos
R: Maria José de Abreu Midauar
Adv.: Drs. Reynaldo V. Moreira de C. Junior e Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: Junte-se ao autos. Após, a conclusão para a prolação da sentença, depois da decisão dos incidentes em despacho saneador. Belém, 28/XI/88.

Proc. nº 5578/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Maria do Carmo Nunes Almeida
R: José Fernando Soares Pereira
Adv.: Dr. Hermegildo Crispino
Despacho: Defiro o pedido de imissão na posse, diante da certidão do Oficial de Justiça. Belem, 29/XI/88.

Proc. nº 5590/88-CARTA PRECATÓRIA
A: Juízo de Direito da 8ª. Vara Cível Central-SP
Expedida no Processo de Execução em que AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO move contra SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Despacho: A. R. Cumpra-se, nos termos da Precatória.

Belém, 01 de Dezembro de 1.988

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1988 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 - BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CÂMARA LEXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

1ª VARA:

Proc. nº 33/88 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Miguel David Souza e Paulo Lopes Pinto
Gaspar Meireles Pinto

Proc. nº 132/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
José Orlando Gomes

Risodalia do Nascimento Gomes

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

1ª VARA:

Proc. nº 36/74 - 175(A) - INVENTÁRIO
Inventariante: - Maria Lais Farah Castro
Adv.: - Ruy Conduri / RUY V. CONDURI

Herd.: - José Fernando Farah

Adv.: - Natanael Cardoso Leitão

Inventariado: - Raimundo Farah

Herd.: - Alexandre Farah Neto

Adv.: - Benedito Cordeiro Neves

Desp.: - Nomeio dona Maria Lais Farah Castro para funcionar como Inventariante na sobreposição, devendo prestar compromisso, seguindo até ao cálculo caso haja impugnação ou outras posturas recurais. Intime-se.

4ª VARA:

Proc. nº 438/87 - 247378 - FALÊNCIA

Autr.: - FERROBRAZ Industrial Ltda.

Adv.: - Joaquim G. dos Reis

Ré.: - Evangelina Farah

Ré.: - CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA Ltda.

Adv.: - Elias Almeida

Desp.: - Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 99/88 - 367069 - ARROLAMENTOS

Inventariante: - Izabela Pinto Pitman e outros

Adv.: - Ana Cavalleiro de Macedo Lima

Inventariado: - Anselm Evarist Pitman
Desp.: - À partilha.

Proc. nº 157/88 - 395656 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autr.: - Severino Ferreira de Menezes
Adv.: - Maria de Nazaré Brima Cotta
Ré.: - Lucimar Nogueira de Menezes
Desp.: - Renove-se as diligências para o dia 9/05/1989, às 9hs.

Proc. nº 454/83 - RESSARCIMENTO DE DANO

Autr.: - ITAU SEGURODORA S/A.

Adv.: - Paulo Chermon

Ré.: - Suomi Line

Adv.: - Ferdinando Domingues

Desp.: - Aguardem a iniciativa da parte interessada. Intime-se.

Proc. nº 533/88 - 310208 - ALIMENTOS

Autr.: - José Gaudi Gluck Paul

Adv.: - Sônia Maria R. L. G. Paul

Ré.: - Vilma Maia Gluck Paul

Desp.: - Renove-se as diligências para o dia //

4/5/1988, às 9hs.

Proc. nº 657/88 - 330594 - MEDIDA CAUTELAR INOMI-

NADA:

Reqt.: - Lucimar Nogueira de Menezes

Adv.: - Luiz Gonzaga da Costa Neto

Reag.: - Severino Ferreira de Menezes

Desp.: - I - Havendo este Juízo concedido medida liminar autorizando a requerente e seus filhos a retornarem ao lar conjugal, não se faz necessário a concessão da liminar pedida na inicial. Além do mais a requerente não comprovou a existência dos bens relacionados na inicial e o fundado receio de tais bens serem extraviados pelo seu marido. Daí porque indefiro o pedido a medida liminar. II Cite-se.

Proc. nº 658/88 - 330586 - CAUT. DE ARROLA. DE BENS

Autr.: - Lucimar Nogueira de Menezes

Adv.: - Luiz Gonzaga da Costa Neto

Réu.: - Severino Ferreira de Menezes

Desp.: - I - Para a concessão da medida liminar em arrolamento de bens do casal, há necessidade de comprovação do fundado receio de extravio ou dissipação desses bens, o que não foi feito pela autora. Daí porque indefiro a medida liminar.

Proc. nº 659/88 - 330578 - CAUTELAR INOMINADA

Reqt.: - Lucimar Nogueira de Menezes

Adv.: - Luiz Gonzaga da Costa Neto

Reag.: - Severino Ferreira de Menezes

Desp.: - Concedo a medida liminar para que a requerente e seus filhos retornem ao lar conjugal para ocupar os cômodos que anteriormente ocupava. Expeça-se o ALVARÁ. II - Cite-se.

Proc. nº 725/88 - 341617 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autr.: - Silvio Ernani Paula da Cruz

Adv.: - Alvaro de Paula Vilhena

Ré.: - Vanda Souza da Cruz

Desp.: - Por motivo de foro íntimo, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 755/88 - 346368 - MEDIDA CAUTELAR

Autr.: - J. Cruz Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Adv.: - Edilene Valério

Réu.: - Alcindo Fernandes Cipriano Brito e Outros

Desp.: - Por motivo de minhas relações de amizade com um dos requeridos, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 756/88 - 346376 - MEDIDA CAUTELAR

Autr.: - J. CRUZ Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Adv.: - Edilene Valério

Réu.: - CONSULADO AMERICANO

Desp.: - Designo o dia 28/12/1988, às 11,00hs., para abertura da perícia em Cartório. Nomeio perito o Eng. Antônio dos Santos Ferreira Neto, com escritório à Av. Bras de Aguiar 835, BLOCO - (F), 7 Aptº. 404 o qual deverá prestar o compromisso legal na data designada para a abertura da perícia. Cite-se, para indicar assistente técnico e oferecer quesitos. O autor poderá indicar também assistente técnico e oferecer quesitos. Deposite o autor a importância correspondente a seis (06) valores de referência para fazer jus aos honorários, do perito, sujeito à complementação.

Proc. nº 774/88 - 349051 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA.
Deprecado: - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém - PA.

Desp.: - Junte-se a Procuração.

Proc. nº 495/88 - 278545 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqt.: - Raimundo Ferreira de Oliveira

e Maria Helena Castro de Oliveira

Adv.: - Rui Guilherme V. Souza Filho

Sent.: - ...Isto Posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 21/21vº., e decreto o Divórcio Consensual de RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, continuando a mulher a usar o seu nome de casada. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expede-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc. nº 734/88 - 342847 - ALVARÁ JUDICIAL

Reqt.: - Maria Célia Albuquerque

Adv.: - Djalmir de Oliveira Farias.

Sent.: - ... Isto Posto: Indefiro o pedido inicial por falta de qualquer amparo legal, na concessão de Alvará de dependência econômica por este Juízo. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:

Proc. nº 762/88 - ORDINÁRIA

Reinaldo Pereira da Nobrega e sua mulher

Francisco Sales de Medeiros Neto e sua mulher

Proc. nº 64/88 - ORDINÁRIA
BANCO DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS S/A.
ROBERTEX - Comércio e Indústria S/A

Proc. nº 704/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda de Itaituba para citar Vanda Luiza Lima
a req. de Wanderley Gomes de Souza e sua mulher.

RECEBIDOS:

Proc. nº 539/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Milton Ferreira Trindade
e Maria de Fátima e Silva Trindade

Proc. nº 597/87 - SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA
Maria de Nazaré das Neves Martinez
Paulo Roberto Cordeiro Martinez

Proc. nº 446/88 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Maria do Carmo Correa Portillo
José Waldir Nunes

Proc. nº 83/78 - ORDINÁRIA
Angelina de Souza Pinho
José Tomaz de Aquino Soares Couto

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 790/88 - 435880 - DECLARATÓRIA
Wanda Coelho e Silva
BELAUTO Administradora Ltda.
VALOR: C\$ 156.995,67

Proc. nº 791/88 - 435989 - ARRESTO / SEQUESTRO
Florisbela Silva
José Borda Palmeira e outros
VALOR: C\$ 50.000,00

Proc. nº 792/88 - 436102 - POSSESSÓRIA
José Godinho Pereira
José Ernesto Felipe Moia
VALOR: C\$ 10.000.000,00

MANDADOS

EXPEDIDO:
Proc. nº 721/88 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
autr. - SOUSA LILVINA e GARRIL LTDA.
BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

RECOLHIDOS:

Proc. nº 705/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Maria Amélia Gomes Baptista Oliveira
Antonio Fernando Henrique das Neves

Proc. nº 758/88 - BUSCA E APREENSÃO
BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A.
CONSPEL - Construtora PETROLA Ltda.

Proc. nº 749/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Maria da Silva Fantoja
Ademar Guimarães Malcher

Proc. nº 354/86 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Orlandina Gomes da Silva
José Maria Mendes de Souza

Proc. nº 686/88 - BUSCA E APREENSÃO
Paulo Bertholdo Germano Krause
José Natanael Macedo

Proc. nº 775/88 - RENOVATÓRIA
C. FARIAS & CIA.
Espólio de Antonio Gonçalves Braga

Proc. nº 721/88 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
SOUSA, OLIVEIRA & CIA. LTDA.
BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

EXPED. DO TRIB. DE JUST. DO ESTADO DO PA.**RECEBIDOS:**

Proc. nº 327/87 - FALIMENTAR
BRAMAQ - BRAGA, Máquinas e Equipamentos Ltda.
CONSPEL - Construtora PETROLA Ltda.

AUDIÊNCIA

4ª VARA: às 9,00hs.

Proc. nº 231/87 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Roberto da Silva Santos
Ivanilde de Souza Santos.
OBS: Encerrada a instrução foi determinado o preparo dos autos para a sentença.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Eusebio Alves de Oliveira, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Angélique Arlin da Hage Chartouny.

Espólio de Antonio Assmar requerendo o despejo / compulsório na ação de Despejo movida contra Orlando Monteiro Campelo.

João Batista Viana Martins Ferreira, manifestando-se na ação de Anulação de Casamento que move contra Jorge de Socorro da Cruz Ferreira.

Banco do Brasil S/A, requerendo a avaliação dos / bens penhorados na ação de Execução movida contra Rádio e Televisão Guajará Ltda e Outros.

Bramaq-Braga Máquinas e Equipamentos Ltda., requerendo o cumprimento da sentença prolatada na ação Falimentar movida contra ConspeL-Construtora Petrola Ltda.

Banco Mercantil de Crédito S/A requerendo a conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito movida contra ConspeL-Construtora Petrola Ltda.

Cecy Monteiro Barbosa, requerendo certidão do quinhão que lhe foi destinado na ação de Divórcio requerido com...

Belém, 1º de dezembro de 1988

[Assinatura]

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1988

Juiz de 6ª Vara
Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ FRANCISCO SANTOS, requerendo a expedição de mandado de desocupação - Adv. Maria Julieta Barre
OBS: Recebido em 30/11/88

Requerimento de ACINOX-ACÓ INOXIDÁVEL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, requerendo depósito - Adv. Arthur Alves Ramos
OBS: Recebido em 30/11/88

Requerimento de B. MOTO LTDA e outros, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, requerendo o julgamento dos embargos - Adv. Luis Otavio Rodrigues
OBS: Recebido em 30/11/88

Requerimento de JORGE DE ALMEIDA, por seu advogado na Ação de DESPEJO que move contra GERSON MEIRELES PINTO, requerendo a expedição de carta de sentença - Adv. José Epifanio de Souza
OBS: Recebido em 01/12/88

Requerimento de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, dizendo que nada tem a opor ao bem oferecido - Adv. Raimundo Benedito Conte
OBS: Recebido em 01/12/88

Requerimento de HILDA MARCHETTI BORGES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ DE RIBAMAR GONZAGA MARÇAL, contraminutando a apelação - Adv. Laurencio Miranda da Rocha
OBS: Recebido em 01/12/88

Requerimento de JOSÉ JORGE FIGUEIREDO TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move FRANCISCO MOSANAN DE OLIVEIRA, requerendo a anulação dos autos a contadora - Adv. Raimundo Rubens Lopes
OBS: Recebido em 01/12/88

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - - - - Adv. Flávio Maroja

Requerido: - - - -

Despacho: - Em provas

DESP. FALTA PAGAMENTO

Requerente: - JOSÉ LEITE MASSAR - Adv. Abrahão Assiag

Requerido: - RAIMUNDA YOLINA SOUZA HERRERA

Despacho: - Entre o requerente com a ação de cobrança.

DESP. FALTA PAGAMENTO

Requerente: - LUCAS ALMEIDA - Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Requerido: - JOÃO RODRIGUES VIANA - Adv. Paulo Lima - rao

Despacho: - Digam os interessados sobre a conta

Juiz de 6ª Vara-REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - CIA GRAFICA EDITORA MERIDIONAL - Adv. Francisco Brasil Pompeu Filho

Requerido: - TRANSPORTADORA ESTRELA AZUL E OUTRO

Adv. Ildefonso Guimarães Junior

Despacho: - Defiro o pedido de fls 56. Após conta dos, cite-se, para pagamento em 24 horas.

.....

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA - Adv. Nazimio Lobo Nobre

Requerido: - ZELIA A. SIMÕES LEAL - Adv. Pedro Lima

Despacho: - Ao contador do Juízo, para efetuar o cálculo da correção do aluguel a partir de janeiro de 1988, de conformidade com o índice do governo para as locações comerciais.

.....

ALIMENTOS

Requerente: - - - - Adv. Ana Maria Toscano

Requerido: - - - - Adv.

Despacho: - Defiro o pedido de fls 25. Ofício-se. Após, voltem-se as conclusões para sentença

.....

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - FINISA - Adv. Carlos Ferro

Requerido: - EDUARDO JORGE MAIA SALGADO - Adv. Reginaldo Dierze Ferreira

Despacho: - Ao contador do Juízo, para verificar se já foi pago 40% do valor do financiamento

.....

SUMARÍSSIMA

Requerente: - REAL SEGURADORA - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa

Requerido: - SANAVE SABINO DE OLIVEIRA - Adv.

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 06/01/88 às 11 horas.

.....

EXECUÇÃO

Requerente: - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - Adv. Antonio Jose de Mattos Neto

Requerido: - ALEXANDRE CENTURIONE

Despacho: - Cite-se

.....

INDENIZAÇÃO

Requerente: - CREUSA DE CARVALHO LIMA - Adv. Antonio Jose de Mattos Neto

Requerido: - TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA

Despacho: - Cite-se

.....

DESP. FALTA PAGAMENTO

Requerente: - JOANA BAIA DE BRITO - Adv. Jorge Saúl

Requerido: - ART VIDROS & CISTAIS

Despacho: - Cite-se

.....

EMBARGOS

Proc. nº 2349 - HOMOLOGAÇÃO DA RECONCILIAÇÃO

AA - JOAQUIM NORONHA MENDES e ELIZETE MRA. TAVA-//

RES DA SILVA - Adv. JOANICE FERREIRA MOURA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

.....

EMBARGOS

Proc. nº 2349 - HOMOLOGAÇÃO DA RECONCILIAÇÃO

AA - JOAQUIM NORONHA MENDES e ELIZETE MRA. TAVA-//

RES DA SILVA - Adv. JOANICE FERREIRA MOURA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

.....

EMBARGOS

Proc. nº 2349 - HOMOLOGAÇÃO DA RECONCILIAÇÃO

AA - JOAQUIM NORONHA MENDES e ELIZETE MRA. TAVA-//

RES DA SILVA - Adv. JOANICE FERREIRA MOURA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

.....

EMBARGOS

Proc. nº 2349 - HOMOLOGAÇÃO DA RECONCILIAÇÃO

AA - JOAQUIM NORONHA MENDES e ELIZETE MRA. TAVA-//

RES DA SILVA - Adv. JOANICE FERREIRA MOURA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

.....

R - BANCO DO BRASIL S/A
ADV. NARCISO MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Desp. - SE NO PRAZO RECEBER OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO, INTIME-SE O EMBARGADO.

EXECUÇÃO

Proc. nº 2428 - EXECUÇÃO

A - CREDICARD S/A - Adv. REINALDO A DA SILVEIRA

R - ARMANDO GONÇALVES GUITIERREZ

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

.....

ORDINÁRIA

Proc. nº 2379 - ORDINÁRIA

A - MARIA JOSÉ A MOTA - Adv. JOÃO ALBERTO PAIVA

R - BELAUTO ADM. LTDA - Adv. AUGUSTO R KLAUTAU

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

.....

EXECUÇÃO

Proc. nº 2011 - EXECUÇÃO

A - CIA MERCANTIL PARIZOTTO

Adv. ELIANA VALDEZ A MONTEIRO

R - CPS LTDA E OUTROS

Desp. - PROCEDA A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA A PENHA

RA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

.....

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Proc. nº 2221 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AA - JOÃO CORDEIRO GIROX e ANA MRA. LEITE GIROX

Adv. HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

Desp. - VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO

DO CONSUNTANCIADO ÀS FLs 02, EM CONSEQUÊNCIA DE

CRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, TRANSITADO

EM JULGADO ESTA, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO

AO CARTÓRIO COMPETENTE. P.L.R.

.....

ORDINÁRIA

Proc. nº 2062 - ORDINÁRIA

A - LOURENÇO DO VALE PAIVA - Adv. JOÃO ALBERTO PAIVA

R - BELAUTO ADM. LTDA - Adv. AUGUSTO R KLAUTAU

Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

.....

EXECUÇÃO

Proc. nº 2417 - EXECUÇÃO

A - CODIESEL LTDA - Adv. LAURENIO M DA ROCHA

R - 88 MOTORES LTDA

Desp. - INTE A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO

DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

.....

EXECUÇÃO

Proc. nº 2289 - EXECUÇÃO

A - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

R - SAMUEL FILGUEIRAS GUANAIIS E OUTRO

Adv. JOSE SANT'ANA PEREIRA

Desp. - DESENTANHEM-SE DOS AUTOS, A PETIÇÃO DE //

FLS 19/22, UMA VEZ QUE VERSA SOBRE EMBARGOS DO DEVEDOR, AGUARDE A GARANTIA DO JUÍZO.

.....

BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº 2424 - BUSCA E APREENSÃO

A - GUAJARA ADM. DE CONSERV. LTDA

Adv. NELSON DA SILVA SA

R - SEVERINO CARNEIRO DE LIMA

Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL.

.....

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. nº 2292 - ALVARÁ JUDICIAL

A - ROSE PAULA VALE SANTA ROSA

Adv. SOTER O BARREIRO

Desp. - TENDOM VISTA QUE A REQUERENTE É MENOR, A

COMPETÊNCIA É DA 1ª VARA OU 2ª VARA.

.....

REPARAÇÃO DE DANOS

Proc. nº 2059 - REPARAÇÃO DE DANOS

A - MILTON NASCIMENTO KATAGAKA

Adv. JOSE NAZARENO N LIMA

R - CARLOS MAURICIO G JUNIOR

Adv. JOSE MENDES COELHO

Desp. - A PRELIMINAR AMPLADA PELO REQUERIDO, DE //

ILEGITIMIDADE DE PARTE, NÃO MERECE ACOGLHIDA, A RES

PONIBILIDADE E DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ESTÁ COM

PROVADA, TENDO EM VISTA QUE PODER SER DECIDIDAS, NO

FINAL, PROSSIGA-SE NA INSTRUÇÃO.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DO //

CORRENTE ANO, ÀS 10:30 HORAS.

.....

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DR. PEDRO PAULO MARTINS - JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA 6ª

VARA

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01/12/88.

.....

6ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Joana Piedade da Silva

Adv: Adclimara C. Maia.

REQUERIDO: Ivo dos Santos da Silva.

DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 30/11/88.

DR. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

.....

6ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Lisio dos Santos Capela.

Adv: Licia Maria Capela.

REQUERIDO: Eduardo José Fernandes do Vale.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido

inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88.

DR. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Suameris Brasil S/A.

ADV: Raimundo Benedito de Souza Costa.

EXECUTADO: LAMARÃO - ENGENHARIA E COM. E REP. LTDA

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Lussel - Com. de Material Elétrico Ltda.

ADV: Gilson de Oliveira Souza.

EXECUTADO: Construtora Compasso Ltda.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: R.J. Sã - Sã Diesel

ADV: Francisco Pompeu Brasil Filho

EXECUTADO: Importadora Rossy Ltda

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: A Phililândia Ltda

ADV: Gilson de Oliveira Souza.

EXECUTADO: Frimapa - Frigorífico e Matadouros S/A.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

EXEQUENTE: Vivenda - Assoc. de Poupança e Empréstimo

ADV: Maria Antonete Machado Tárrio.

EXECUTADO: Raimundo Martins de Oliveira

DESPACHO: R. H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

2ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

EXEQUENTE: Vivenda - Assoc. de Poupança e Empréstimo.

ADV: Maria Antonete Machado Tárrio.

EXECUTADO: Raimundo Domingos da Rosa

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Irizalda de Abreu Barros.

ADV: Sebastião Lima Moraes.

REQUERIDO: Alvaro Barros.

DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Leonildo Gomes da Silva.

ADV: Carlos Alberto Ferreira

REQUERIDO: Ely Nazaré Souza

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Carlos José Esteves Gondim

ADV: Djalma Chaves.

EXECUTADO: Renato Loreto de Souza.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Laura Aranda Maia.

ADV: Francis o Milão.

REQUERIDA: Jacira Eulália de Souza Castelo.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Manoel Pereira Sarata e Maria Isabel

de Sarata.

ADV: Antonio José de Lattos Neto.

DESPACHO: R.H. Aguarde-se a titular. Belém, 30/11/88

Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Benedita Lucy Salvador Dergen

ADV: José Maria Pass Lourinho.

EXECUTADO: Expedido Jorge Alcântara.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: VALDEMAR ROBEIRO SILVA

ADV: ANTONIO CANDIDO BARRA KONTEIRO BRUTO

REQUERIDO: JOSÉ FURLANI GONÇALVES

DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 2 e 3, dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 30/11/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREGO

REQUERENTE: Sana Construtora Ltda.

ADV: João Maroja.

REQUERIDO: Misael Pedro de Oliveira.

DESPACHO: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 01/12/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: João Maria de Moraes e Selma Liduina de Souza Coelho.

ADV: Carlos Raimundo Affonso.

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 34/35, entre partes João M. de Moraes Coelho e Selma Liduina Freitas de Souza, p/qqq produza seus jurídicos e legais efeitos, P.R.I. Cumpra-se. Belém, 29/11/88. Dra. Rutá Fortes - Diretora do Fórum

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Ben o Bandeirantes de Investimentos S/A

ADV: Paulo Sá.

REQUERIDO: Araújo Publicidades Ltda.

ADV: Sábato G.M. Rossetti.

DESPACHO: R.H. Cumprasse integralmente o despacho de fls. 30 dos autos. Belém, 01/12/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 01.12.88
Noná Vara

DESEJO:

Requerente- Lenita Paes Barreto (adv. Dr. José Paulo Queiroz)

Requerido- Joriamaldo Donatila Pereira (adv. Raul de Jesus Valente)

DESPACHO: Designo o dia 19 de dezembro, às 11:00 horas para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Baixem a Conta. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Antonio de Brito Silva (adv. Dr. Ailton Ribeiro)

Requerido- Hiram Ferreira Melo (adv. Dr. Edison Almeida)

DESPACHO: Ap preparo. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Destak Representações Ltda (adv. Dr. Gilson Souza)

Requerida- Aurea Consuelo Martins de Macedo (adv. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja)

DESPACHO: Informe o Sr. Escrivão o cumprimento ou não da parte inicial do despacho de fls. 26. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Mabá- Construções Ltda (adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)

Réu- Jorge Manoel Chaves Rosa (adv. Dr. José Edilson Barbosa de Almeida)

DESPACHO: A matéria é controvertida e não pode prescindir da fase cognitiva. Nesse modo, chamo o processo à ordem, para determinar que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Exequente- Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Dr. Marcio Costa)

Executado- Fogueira Comercial Ltda (adv. Dr. João Roberto Cavaleiro de Macedo)
DESPACHO: Diga o Exequente. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Armarrinho M. Said Ltda (adv. Dr. Polidório Santana Filho)

Executado- Bernadete de Souza Chaves.

DESPACHO: A avaliação. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Dra. Antonete Machado)

Executado- Maria Oete Carneira Machado.

DESPACHO: Apresente a Exequente os "cartões" de pagamento, referente as prestações em mora. Arbitro em 15% os honorários advocatícios, sobre o valor do débito. Baixem a Conta. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Bamerindus S/A- Financiamento, Crédito e Investimentos (adv. Dr. José Acreano Brasil)
Réu- Aurício José da Costa Nunes e André Avelino da Costa Nunes Netto (adv. Dr. William Fontenelle Chaves)

DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido retro. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Embargante- Joventino Dias Braga (adv. Dr. Helio de Souza Moraes)

Embargado- Fuad El Souki Filho (adv. Dr. Fuad Filha)

DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Diga o Apelado. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS DE DEVEDOR:

Embargante- Empresa de Som e Propaganda Mansur (adv. Dr. Adamor Menório Pereira)

Embargado- Belém Diesel S/A (adv. Dr. Raul Ferraz Filho)

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Diga o Embargado. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:

Autora- Maria Helena dos Santos (adv. Dr. Gervásio Ferreira)

Réu- Raimundo Silva (adv. Dr. Joaquim Vasconcelos)

SENTENÇA: (Trecho Final)... Julgando procedente as razões invocadas, considero extinta a presente ação observando-se as formalidades legais, inclusive, oficiando-se à fonte pagadora determinando a suspensão dos descontos em folha de pagamento do suplicado. Custas na forma da lei. P. R. J. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Maria Paixão Pinheiro da Silveira (adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves)

Requerido- Raimundo Lopes Gonçalves.

DESPACHO: Expeça-se mandado de citação para que o devedor pague o valor apurado na conta de fls. 18, sob pena de prisão, já determinado pelo despacho de fls. 17. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ORDINÁRIA:

Autora- Arcângela Iná de Castro Negrão (adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Réu- Belauto Administradora Ltda (adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

DESPACHO: A Conta. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SUMARÍSSIMA:

Autor- SASSE-Cia. Nacional de Seguros Gerais (adv. Dr. Mariolito Carvalho)

Réu- Belém Lisboa Ltda.

DESPACHO: Designo o dia 27 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 277 do C.P.C. Cite-se. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Palácio das Baterias Ltda (adv. Dr. Wilson Figueiredo)

Réu- Floriano G. Navegação Ind. Com. Ltda.

DESPACHO: Remarco para o dia 28 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas, feitas as necessárias diligências. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora- Venerável Ordem Terceira de S. Francisco. (adv. Lasmio Ribeiro)

Réu- Fernando Navarro.

DESPACHO: Os interessados para prosseguir com a Execução, querendo. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (adv. Dr. Haroldo Silva)

Réu- C. Santos Comércio e Representações (adv. Dr. Lourenço M. da Rocha)

DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas, feitas as necessárias diligências. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Melo de Idma Redig (adv. Dr. Luis Otávio Rodrigues)
Réu- Condomínio do Edifício Villa Dey Fiore (adv. Dr. Amílcar Guimarães)
DESPACHO: Defiro o pedido de substituição dos bens penhorados por dinheiro, o qual deverá ser depositado em Cadereta de Poupança, até ulterior deliberação. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO:

Autor- Banco Safra S/A (adv. Dr. Paulo Sá)
Ré- Geosser-Perfurações e Sondagens Ltda.
DESPACHO: Como requer. Cite-se. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Rosalina Ribeiro Crisóstomo (adv. Dr. Luiz Renato Mindello)
Requerido- Jordan Neves Risuenho (adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)
DESPACHO: Remarco para o dia 16 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas, observando-se no mais o despacho retro. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Finasa- Crédito, Financiamento, Investimento S/A (adv. Dr. Carlos Ferro)
Réu- Centro Comercial de Pescados Ltda (adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos)
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 36, expedindo-se o competente mandado de prisão. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor- VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Dra. Maria Antonete Machado)
Réu- Raimundo Nonato Weil Albuquerque Costa.
DESPACHO: A. Cite-se. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Dra. Maria Antonete Machado)
Réu- Joel Ferreira de Araujo.
DESPACHO: A. Cite-se. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente- Raimundo Gomes da Silva (adv. Dr. Carlos Arruda)
DESPACHO: O pedido veio devidamente instruído e teve o parecer favorável do Representante do M. P., assim, determine-se expedido o Alvará requerido, com as cautelas legais. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DEFENSA ALIMENTÍCIA:

Requerente- Simone do Valle e Silva Chermont (adv. Dr. Luis Roberto Meira)
Requerido- Luis Sergio Salviano Rodrigues (adv. Dña Solange M. Frazão Dantas)
DESPACHO: Sobre a contestação se manifeste a Requerente. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALUGUEL:

Autor- Leonildo Gomes da Silva (adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
Ré- Ely Nazare de Souza Marvão.
DESPACHO: A. Cite-se. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autor- Ademir da Silva Campos (adv. Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho)
Ré- Lúzia Farias da Costa Campos (adv. Dr. Rui Bahia)
SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos e legais, a separação consensual do casal ADAMIR DA SILVA CAMPOS e LÚZIA FARIAS DA COSTA CAMPOS, requerida às fls. 23 e ratificada através do competente termo (fls. 26), o qual teve o parecer favorável do Ministério Público. Proceda-se a necessária averbação no Registro Civil competente, em tudo observadas as formalidades de estilo. Custas na forma da lei. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Pieter Venema (adv. Dr. Marco Antonio de Alcântara)
Ré- Angelina Maria Barbosa Pereira Venema.
DESPACHO: Intime-se o Autor a cerca do conteúdo da certidão retro. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Eunice Dias Alves (adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
Ré- Antonio Rodrigues Alves.
DESPACHO: Remarco a audiência para 20 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas, feitas as necessárias diligências. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESEJO:

Requerente- Cléia Correa Pinto de Oliveira (adv. Dra. Albina Souza)
Requerido- Bruno Longato (adv. Dr. Celso Viana)
DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos. Diga a

Apelada. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Raimundo Marques Neto (adv. Dr. José Ma de Nascimento)
Requerido- Cezar Luiz Miléo Guerreiro (adv. Dr. Francisco C. Miléo)

DESPACHO: Remeta-se o presente processo ao Juízo da 5ª Vara Cível, para os devidos fins. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: União Democrática Ruralista (adv. Thales Pereira e Luis Roberto Meira).
Réu: Espólio de Rosa Ferreira Ayres e Marcílio Monteiro Ayres (adv. Cadmo Bastos Melo).
DESPACHO: Baixem à conta nos termos do petição de fls. 69. Oficie-se ao Banco do Estado do Pará para serem fornecidas as informações requeridas pelo consignado (fls. 70), após voltem conclusos. Em 30.11.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

AUTORA: Santana Coelho Pinto (adv. José O. Fonseca).
Réu: Antonio Barbosa Bordalo (adv. Neassima S. Tuma).
Sentença: (trecho final) "...julgo improcedente a presente Ação de Consignação em Pagamentos, intentada por Santana Coelho Pinto contra Antonio Barbosa Bordalo, em razão de a oferta de pagamento ter sido feita a destempo e por não ter sido provada a recusa do réu, tudo na forma da fundamentação supra. Condene a autora nos ônus da sucumbência, fixando os honorários do advogado do réu em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Em 30.11.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Antea Barra de Queiroz (adv. Ronaldo Valle).
Réu: Izilda de Jesus Simões (adv. Neomizio Nobre).
DESPACHO: Deposite-se o valor consignado às fls. 15 em cadereta de poupança do Banpará. Conclusos. Em 30.11.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Adega do Rei Ltda. (adv. Antonio Jorge Abalem)
Réu: Escad-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (adv. Ricardo Chamé).
Sentença: (trecho final) "...assim, tendo o corrido os pressupostos do artigo 267, parágrafo III do C.P.C. decide extinguir o presente processo condenando o consignante as custas e encargos com o mesmo e honorários do advogado do consignado os quais arbitro em 15% sobre o valor dado à causa. P. R. I. Em 30.11.88(a) Maria do Céu D. de Oliveira.

Autor: Jarbas Raimundo Ferreira Lobato (adv. Antonio Carlos Silva Pantoja).
Réu: Candião Antonio Barbosa Bordalo.
DESPACHO: Declare-me suspeita nos termos do artigo 135, I do C.P.C. para funcionar no presente feito. Em 01.12.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor: Banco Meridional do Brasil S/A (adv. Raimundo Costa).
Réu: D. Coelho Com. Rep. Ltda. (adv. M. da Glória Maroja).
DESPACHO: Proceda-se a complementação da penhora. Faça-se prova o executado de que não se encontra em débito com a concessionária Telecomunicações do Pará S/A-Telepara, no prazo de 03 dias. Em 01.12.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Marci o Costa).
Réu: Nogueira Comercial Ltda (adv. João Roberto Cavaleiro de Macedo).
DESPACHO: Diga o exequente. Em 30.11.88(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A (adv. Manoel José Monteiro Siqueira).
Réu: Labyrinto Com. e Representações Ltda. e Napoleão Nicolau da Costa Jr. (adv. Paulo Lemaço).
DESPACHO: Declare-me suspeita para funcionar no presente feito e nos demais correlatos nos termos do artigo 135 I do CPC. Em 01.12.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Embargante: Consuel-Constructora Petrola Ltda. (adv. Elias Almeida).
Embargado: Banco Itaú S/A (adv. Alfredo Ribeiro).
DESPACHO: A contraminuta. Em 01.12.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Embargante: M. Helena Loureiro Chaves (adv. Luis Roberto Meira).
Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Márcio Costa).
DESPACHO: A contraminuta. Em 01.12.88(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESEJO:

Autor: Zaqui Assad Nicolau (adv. Daniel Coelho de So Souza).
Réu: Jorge José Bichara (adv. Raimundo N. F. Albuquerque).
DESPACHO: Baixem à conta. Em 30.11.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Zayda Zilma de Paiva e Silva (adv. Flávio Maroja).
Réu: Edivaldeina Seabra de Souza (adv. Francisco Viana).

DESPACHO: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com observância das formalidades legais. Em 30.11.88 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Alberto Pinto da Costa (adv. Jair Loureiro).
Réu: Cristino Paz da Castro (adv. Raimundo N. Santos)
DESPACHO: Designo do dia 14 de dezembro às 11 horas para ser purgada a mora, arbitro em 15% os honorários do advogado do autor sobre o valor do débito. ~~Em~~ Baixem à conta. Em 30.11.88(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 30.11.88
Nona Vara

DESEJO:

Requerente- José Carlos de Sá (adv. Dr. Marcelo Chaves)
Requerido- Maria Milnéa Conceição Silva Oliveira.
DESPACHO: Designo o dia 13 de dezembro, às 11:00 horas, para ser purgada a mora realizando o pagamento do aluguel dos meses devidos e demais encargos. Arbitro os honorários do advogado do locador em 15% sobre o valor do débito. À Conta. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autor- Miguel Barbosa Filho (adv. Dr. Flávio Maroja)
Ré- Cleideonice Santos Barbosa (adv. Dr. Paulo Klau tau).
DESPACHO: Ao M. P. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora- Roseny Gonçalves de Souza Pereira (adv. Dr. Eduardo Monteiro e Arelano Santos)
Réu- José Pereira Neto.
DESPACHO: Ao M. P. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes- Terezinha de Siqueira Pinon de Moraes e Mario Carlos Freitas de Moraes (adv. Dra. Maria Ney Conceição)
DESPACHO: À Conta. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes- Maria Edwiges Soares Pinheiro e Antonio Vital Pinheiro (adv. Drs. Carlos Machado Garcia e N Nazare H. Lira Passos)
DESPACHO: À Conta. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Requerentes- Motoya Sasaki e Ana da Silva Sasaki (adv. Dr. João Araújo Santos)
DESPACHO: Ao M. P. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Herbert Fonseca Costa (adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)
Ré- Yolanda dos Reis Souto Costa.
DESPACHO: Remarco a audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas. Cite-se através de Edital pelo prazo de 15 dias, observando-se as formalidades legais. Em 29.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO/DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 01 de dezembro de 1988

AÇÃO: - Separação Consensual - 11a. Vara - nº 931/79
Requerentes: Orlando Costa Mendonça (Adv. Dr. Antonio F. Magalhães)
Maria Livina Monteiro Barbosa (Adv. Dr. Jacqueline Guimarães Pamponet)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 22 e 23 dos autos, na forma requerida e da lei.

AÇÃO: - Embargos à execução - 11a. Vara - nº 445/88
Embargante: Executivo Hotel Ltda. e José Maria de Lima Moraes (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Embargado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
DESPACHO: Contados e preparados.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 323/87
Autora: Companhia Bandeirantes-Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Réu: Guilherme Pinto dos Santos Filho e outros (Adv. -)
DESPACHO: À conta, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 364/86
Autor: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens // Xavier de Sá)
Réu: Panificadora Círio Ltda. e outros (Adv. Dr. Raimundo Dumense Raiol)
DESPACHO: À conta, conclusos.

AÇÃO: - Reintegração de Posse (Ordinária) - 11a. Vara - nº 156/88
Autores: Expedito Leite Baptista e outra (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)
Réu: Geny Granjal (Adv. Dr. Esamar Favacho Bandeira)
DESPACHO: Desentranhe-se dos autos, a peça de fls. 59, autuando-a em separado mas apenas / aos autos, por tratar-se de impugnação ao / valor da causa. Em seguida, conclusos... Intime-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 421/88
Autor: Ângela Maria Souza Santos (Adv. Dr. Tânia do Socorro B. de Souza)

- Reu: Carlos Alberto Campos Ferreira (Adv. Dr.)
Despacho: Contados e preparados.
- AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 9696/87**
Autor: Cartão Nacional S/A (Adv. Dr. Marcelo // Meira Mattos)
Reu: Antônio José Duarte (Adv. Dr. -)
Despacho: Indeferido o requerido às fls. 11, face nos autos não se encontrar comprovado nem sequer ter o executado, sido regularmente citado. Intime-se.
- AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 390/88**
Autor: L. Antonio da Silva (Adv. Dr. Adalberto / Ambrósio de Souza)
Reu: S. Costa Exportação Ltda. (Adv. Dr.)
Despacho: Pela manifestação de fls. 13, corrigida ficou a inicial, quanto ao valor da dívida principal, a ser executada - Czf. Czf. \$343.000,00 devidamente acrescida das cominações legais. Cite-se com as cautelas legais.
- AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 245/88**
Autor: Companhia Mercantil e Industrial Parizotto (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)
Reu: Amadeu Coelho Braga (Adv. Dr.)
Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução, considero válida a penhora constante do auto de fls. 17, para que produza os seus efeitos legais. Condene o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida das cominações legais e honorários legais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Defiro o pedido de fls. 19, para determinar seja expedido o competente ofício à Telepará, solicitando // a desativação do terminal telefônico referido no auto de penhora de fls. 17 e ainda, solicitando informações a respeito do valor atual do referido terminal telefônico, para fins de avaliação. Intime-se.
- AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 9487/87**
Autor: Abrahão Anijar (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)
Reu: Wilmar Eletrônica Ltda. (Adv. Dr. Fernando Alves Soares)
Despacho: À conta. Elaborada esta, intime-se // o apelante do valor da mesma, para dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. // 519 do C.P. Civil. Se efetuado o preparo, no prazo legal, certificando o cartório, nos autos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.
- AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 177/88**
Autor: Consuelo Dolores Azevedo Nogueira (Adv. Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza)
Reu: Universo Roberto Barbosa (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
Sentença: Julgo procedente a presente ação e autorizo a retomada do imóvel, sito à rua / Frutuoso Guimarães, 408, 1º andar, nesta cidade, e com base no disposto no art. 37 da lei acima citada na sentença, determino que o / requerido desocupe tal imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, lhe ser feito o despejo compulsório. Expeça-se o // competente mandado. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.T.
- AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 9589/86**
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo (Adv. Dra. Antonete Machado)
Reu: João Brandão da Silva e sua mulher (Adv. Dr. Passtur Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto / Ferro e Silva)
Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal desta execução e considerando o pedido defiro o referido às fls. 43, pelos executados, determinando a baixa destes autos ao // cartório do Contador do Juízo para proceder ao levantamento geral do débito incluindo na mesma, a dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Elaborada a conta, manifestem-se as partes, em 3 dias, sobre o valor da mesma. Intime-se.
- AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 534/88**
Autor: Passtur Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto / Ferro e Silva)
Reu: Agência e Turismo (Adv. Dr. Silvío de Oliveira Souza)
Despacho: Proceda a oposição do exequente às fls. 18, quanto à nomeação de bens a penhora feita pelo executado, às fls. 45, uma vez que o referido, ofereceu bem cujo valor é inferior à dívida principal, logo, tornando-se, referida nomeação ineficaz, com base no disposto no item V do art. 656 do CPC. Devolvo ao credor, o direito à nomeação, em 5 dias. Intime-se.
- AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 9591/88**
Autor: Eloy da Assumpção Monteiro Filho (Adv. Dr. Vânia do Socorro B. de Souza)
Reu: José Vasconcelos Gomes (Adv. -)
Despacho: Complete o requerente a exordial / em 10 dias, apresentando a documentação necessária à propositura da presente ação. / Intime-se.
- AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 9177/86**
Inventariada: Rosa Marques Simões
Inventariante: Américo Pinto Simões (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
Herdeiras: Celeste da Silva Braga e Maria da Silva Marques (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)
Herdeiros: Celeste da Silva Bastos e outros (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sentença para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo do imposto causa mortis // de fls. 49. Transitada esta em julgado expe-
- cam-se as guias para recolhimento do referido imposto. P.R. Ofício-se à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, pedindo informação sobre a // existência ou não de qualquer débito do inventariado quanto ao imposto de Renda e Dívida Ativa da União, ou do espólio do mesmo inventariado. Conheço do pedido feito às // fls. 50 (parte inicial) destes autos pelo // testamenteiro Vasco Martins de Borborema de ferindo o mesmo e arbitrando, de acordo com o estatuto no art. 1.138 do C.P.C., em 2% // o prêmio, calculado com a observância do // disposto no § único do art. 1.138 do diploma legal, acima mencionado. Intime-se.
- AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 9317/88**
Deprecante: Juízo de Direito da 8a. Vara Cível de Fortaleza Ceará (Banco Mercantil de São Paulo S/A) (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e // Silva)
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará (Acrylar Comércio e Representações Ltda. e outros) (Adv. -)
Despacho: Nada há a reconsiderar uma vez que, após a intimação da penhora, decorre o prazo para apresentação dos Embargos pelo devedor no Juízo deprecante. Mantenho o despacho de fls. 16. Intime-se.
- AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 9600/86**
Autor: Manufaturas de Tapetes Santa Helena // Ltda. (Adv. Dr. Mairton Marques Carneiro)
Reu: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (Adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros)
Despacho: Oficie-se a Telepará, solicitando // informações urgentes a respeito do alegado pela credora exequente em a manifestação // de fls. 34, fazendo anexar ao referido ofício cópia de tal manifestação, para os fins de direito. Intime-se.
- AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 9600/86**
Embargante: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (Adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros)
Embargada: Manufatura de Tapetes Santa Helena Ltda. (Adv. Dr. Mairton Marques Carneiro)
Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão do feito a parte final do meu despacho de fls. 31. Intime-se.
- AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 9581/88**
Testadora: Maria Luiza Monteiro de Menezes
Testamenteira: Nathercia Monteiro de Menezes (Adv. Dr. Ademir Kato)
Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias. Int.
- AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 9713/85**
Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Altino Chaves de Araujo (Adv. -)
Despacho: Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública no dia vinte (20) do mês de dezembro, às 11,00 horas, por preço nunca inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de 10 dias, observadas as determinações do § único do art. 69 da lei nº 5741/71.
- AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 9404/85**
Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Haroldo Juvêncio da Silva Ferreira e sua mulher (Adv. -)
Despacho: Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública no dia vinte (20) do mês de dezembro, às 11,30 hrs., por preço nunca inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de 10 dias, observadas as determinações do § único do art. 69 da lei nº 5741/71.
- AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 9375/83**
Inventariada: Lauro Alves Ramos
Inventariante: Marina Alves Ramos (Adv. Dr. Wilson Jorge Dahás / Filho)
Advogados herdeiros: Dr. Wilson Jorge Dahás / Filho)
Advogados herdeiros: Arthur Alves Ramos
Advogado herdeiro Paulo de Tarso Cavalcante de Souza Ramos (Adv. Dra. Izabel Ozório)
Interessado: Valdir Albuquerque das Neves // (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho: Estando todos os interessados concordando com o reiterado às fls. 125, item II, destes autos, defiro tal pedido, observadas legais e com comprovação nos autos. Defiro o requerido no item I da manifestação de fls. 125. Intime-se.
- AÇÃO: Ordinária de Anulação de Testamento - 11a. Vara - nº 90/87**
Autores: Leonor Baena Monard e outros (Adv. Drs. Ademir Kato, Marly Costa da Silveira // Baena, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho)
Reus: Espólio de Atreu Ciriaco Baena e outros (Adv. Drs. Flávio de Carvalho Maroja, José Sant'Ana de Souza Pereira)
Despacho: Defiro o pedido de juntada da procuração de fls. 218, concedido vista destes // autos ao novo patrono do requerido Emilio Camacho Baena, pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se.
- RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.**
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.
- 14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: JOÃO BATISTA ROMÃO DA SILVA. Despacho: "Renovar as praças para 02 e 22 de fevereiro do ano vindouro, às 11 h. Publique-se os editais. Intimem-se." (30.11.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.**
- 14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: ELIACY SANTA BRÍGIDA DAMASCENO. Despacho: "Renovar as diligências para 02 e 22 do mês de fevereiro do ano vindouro, às 10 h. Intimem-se." (01.12.88) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.**
- 14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: JOSE NOTADIAS. Despacho: "A conta." (01.12.88) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Tarrío.**
- 14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PANIFICADORA RAMOS // LTDA. e OUTROS. Despacho: "Citem-se, os primeiros mediante carta precatória de execução expedida ao Juízo de Belém e o último, por mandado, atendidas as cautelas legais." (01.12.88) Advogada: Dra. // Silvia Figueiras de Mattos.**
- 14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: CINACO - COMÉRCIO DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e OUTROS. Despacho: "Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 76, dos autos." (30.11.88) Advogadas: Drs. C. de Almeida Alves, Moacir Moraes Filho, José Augusto Torres Potiguar.**
- 14a Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: // CARMELO OLIVEIRA E SILVA. Ré: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Despacho: "Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, acrescidos de // nossos cumprimentos respeitosos." (30.11.88) Advogadas: Drs. Maria de Nazare Conceição, Antônio // Klautau Gomes.**
- 14a Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: HEROLD STOESEL SADALLA. Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL e PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o M. P." (01.12.88) Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá.**
- 14a Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: SANDRA DA COSTA SALES GRAVES e OUTRAS. Impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI. Despacho: "Dê-se su bida ao recurso." (01.12.88) Advogados: Drs. Roberto de Oliveira, Nuno José de Souza Miranda.**
- 14a Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Ré: TOURING CLUB DO BRASIL. Despacho: "A conta." (01.12.88) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Cevaldo Branco de Abruñosa Trindade.**
- 14a Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: D. G. INDÚSTRIA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Despacho: "Diga a embargante." (01.12.88) Advogados: Drs. Maria Hil da de Melo Andrade, Leopoldino Brito Teixeira.**
- 14a Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: HELIO GERER. // Despacho: "A liquidação de débito e a avaliação. A seguir, digam as partes." (30.11.88) Procura-// dor: Dr. Armando Pinheiro.**
- 14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. // Autora: DALILA NORONHA MACRI e s/mrido. Réu: ESTADU DO PARÁ. Despacho: "Digam os Autores sobre // as contestações de fls. e documentos que a instruem." (01.12.88) Advogados: Drs. Vinicius Hosketh, José de Miranda Leão Filho, Huescar João de Leao Angelin Junior, Maria da Glória de Silva Maroja.**
- 14a Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-// te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO PEREIRA DE DEUS. Despacho: "A conta." (01.12.88) Advogado: Dr. Raimundo Albuquerque.**
- 14a Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-// te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO RIBEIRO GARCIA. Despacho: "A conta." (01.12.88) Advogado: Dra. Maria da Glória de Silva Maroja.**
- 14a Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-// te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: EDERVAL GUERRER RO TRINDADE. D spacho: "Em provas." (01.12.88) // Advogados: Drs: Raimundo Albuquerque, Jandira Pinheiro de Carvalho.**

Belém, 01 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã.

15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS;
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORÁCY SILVA PONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 02.12.1988.

CARTO ANA CASTELO.

Proc. nº 283/87-SISCOM-301870330265 de DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Rui Vasconcelos).
Desapropriados: JOÃO ANTÔNIO LUIZ COELHO NETO e OUTROS. (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)
Despacho: R. em 29.11.88. Certifique-se quando foi publicada a sentença de fls. 120 e 127 dos autos. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado para que proceda o depósito dos honorários do perito.

do juízo. Belém, 29.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 176/88-SISCOM-301880306875 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. (Luiz Tamaselino Valente. Promotor de Justiça).
Requeridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA e OUTROS. (Adv. Herbert Tadeu Pereira de Matos).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação, após o que encaminhe-se este processo à Secretaria do Ministério Público para ser designado curador ao réu citado por edital. Belém, 30.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante: BRITO VEÍCULOS LTDA e OUTROS. (Adv. Luís Otávio Rodrigues).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Despacho: R. em 29.11.88. Apense-se este aos autos, da execução, após o que, retornem conclusos. Belém, 30.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1076/88-SISCOM-301870362961 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: NIVALDO LOPES DE OLIVEIRA. (Adv.).
Despacho: R. em 29.11.88. Diga o R.M.P. Belém, 29.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/87 de EMBARGO DO DEVEDOR.
Embargante: DISTRIBUIDORA SANTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv. Arthur Alves Ramos).
Embargada: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).
Despacho: R. em 29.11.88. Nos autos principais não consta a expedição da Carta Precatória de Citação e Penhora, no entanto o ofício de fls. 11 destes autos comprova que a mesma foi expedida, mas, ainda não foi devolvida e por este fato não se pode saber se já foi feita a penhora em bens da devedora. Diante o art. 738 do Código de Processo Civil em seu inciso I que: "O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora. Como este juízo não tem conhecimento se a penhora já foi feita, aguardem os autos em cartório para posterior pronunciamento sobre a admissibilidade dos embargos. Belém, 30 de Novembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 162/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: MATIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Luiz Paulo A. Zoghbi).
Agravada: TELEPARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: R. em 29.11.88. Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para indicar as peças dos autos a serem trasladadas. Belém, 29.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 222/88-SISCOM-301880333762 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: ESCOLA DE 1º GRAU "BOA ESPERANÇA" S/C LTDA. (Adv. Otávio Fonseca).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: O fato da autora não poder pagar nem os juros de seu débito, na forma pactuada, não constitui relevante razão para conceder-se a liminar pretendida, pois ao dar guarida ao pedido, este juízo abriria um precedente perigoso já que inúmeros devedores inadimplentes por certo recorreriam à justiça aproveitando a porta aberta. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 29 dos autos. Belém, 29.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 67/88-SISCOM-301870398924 de DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody Alencar).
Desapropriado: ELMIR NOBRE SAADY e OUTROS. (Adv. Dr. Vi José dos Santos Paes).
Despacho: R. em 29.11.88. Designo o dia 19.12.88 às 10 horas para a perícia. Nomeie como perito o engenheiro Civil Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva, mediante o compromisso legal. Intime-se. Belém, 29.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 134/86-SISCOM-301860042581 de MANDADO DE SEGURANÇA (APELAÇÃO CÍVEL).
Impetrante: GILDO CORRÊA FERRAZ. (Adv. em causa própria).
Impetrado: ITERPA. (Adv. Roberto Valois).
Despacho: R. em 29.11.88. Arquivem-se os autos. Belém, 30.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 41/88-SISCOM-301870386333 de RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL.
Requerente: RENATO DE SOUZA MARTINS. (Adv. Nazaré Charr).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Celso Pires Castelo Branco).
Final de Sentença: Assim, com base no exposto e no que consta dos autos, indefiro a inicial e extingo o processo sem face de haver ocorrido a prescrição quanto ao direito de ação do requerente. Condeno ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de cinco mil cruzados. P.R.I. Custas de fls. 161. Belém, 01 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 01 de Dezembro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escritora.

15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. Mª LÚCIA XAVIER HANAQUE, RESPONDENDO PELA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 01.12.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 125/87-SISCOM-301870242684 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (APELAÇÃO CÍVEL).
Requerente: VICENTE DE PAULA PEIROSA DA SILVA. (Adv. Félix de Oliveira).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro).
Despacho: Rec. hoje. Proceda-se o levantamento, de acordo com o pedido de fls. 117. Belém, 24.11.88. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque, respondendo pela 15ª Vara.

Belém, 01 de Dezembro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escritora.

BELÉM, 1º DE DEZEMBRO DE 1988.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reg. FERNANDO POSSIDÔNIO DA COSTA. (Adv. Altiberto de Silva). Regdo. MARIA TEREZINHA DE JESUS COSTA. (Adv. Sirairis Silveira). Diga o M.P. Belém, 29 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reg. ULISSES MARÇAL DE CARVALHO. (Adv. Altiberto de Silva). Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reg. SEBASTIÃO DOS SANTOS. (Adv. Vera Lúcia Marques). Regdo. TABEL MARTINS DOS SANTOS. Designo o dia 06 de março de 1989, às 9,30 horas, para a conciliação. Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reg. RAIMUNDA DAMASCENO DOS ANJOS. (Adv. Carmen Lúcia Correa). Regdo. WALTER JOSÉ FIGUEIREDO ALCANTARA. Emende a requerente a titularidade de ação, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reg. MARLY FARIAS CARDOSO. (Adv. Valtier Santos). Regdo. LUIZ BENEDITO DE FRANÇA. (Adv. Benedito Barbosa). Diga a A. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reg. FLÁCIDO AVELINO DA SILVA NETO e outros. (Adv. Maria Margerida Carvalho Veloso). Regdo. FLÁCIDO AVELINO DA SILVA FILHO. Esclareçam os requerentes a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO JUDICIAL. Reg. HERMELO ANTONIO FERNANDES SOEIRO. (Adv. Nazaré Elieles). Regdo. ROSELENE MAGALHÃES SOEIRO. Aguarde-se a presença das partes para retificarem o pedido. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESPEJO. Reg. SONIA REGINA RODRIGUES. (Adv. Ana Célio Cabral). Regdo. MANOEL DELFIN FREIRE DE OLIVEIRA. Cite-se. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reg. ALLNETE PACHECO GONÇALVES. (Adv. Glaciela Ferreira Furtado). Regdo. GELSON AUGUSTO MAIA GONÇALVES. Cite-se. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reg. MARIA ORLANDA FERNANDES DOS SANTOS. (Adv. Jorge Lopes de Farias). Esclareça o requerente o verdadeiro nome de seu pai. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reg. MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA e MARIA DA PAZ ALCANTARA DE OLIVEIRA. (Adv. Ruth Helena Maia de Costa). Vistos dos autos, conforme o pedido. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reg. ESMERALDA DIAS ALVARES. (Adv. Lúcia Santa Brígida Bittencourt). Apresente o requerente Certidão de dependência do Órgão previdenciário. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reg. OSMARINHA BAHIA COSTA. (Adv. Norma Esteves). Regdo. RAIMUNDO NONATO GOMES DA COSTA. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em dois valores de referência regional a partir da citação e designo audiência para o dia 06 de fevereiro de 1989, às 11,30 horas. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reg. NATANAEL CARDOSO. (Adv. Glaciela Furtado). Regdo. RAIMUNDA DE CARVALHO CARDOSO. Designo o dia 06 de março de 1989, às 10,00 horas, para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de trinta dias para comparecer à audiência. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS PROVISIONAIS. Reg. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS. (Adv. Paulo W dos Santos). Regdo. JOÃO CARLOS BENICIO DIAS. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 06 de março de 1989, às 11,00 horas. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE DA SILVA - ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 01/12/88

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 78/88
REIVINDICANTE: Maria Rodrigues de Souza Pinheiro (Adv. Reinaldo Silveira e outros)
REIVINDICADA: Maria Ferreira Alves (Adv. Laurêncio Miranda Rocha).
DESPACHO: "Rec. hoje. Aguarde-se a solução apresentada às fls. 24 dos autos. Belém, 30/11/88."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 011/88
REINTEGRANTE: Margarida Silva da Costa (Adv. Altiberto Coelho).
REINTEGRADO: Napoleão de Souza Ferreira
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se por Edital, pelo prazo de 30 dias, conforme pedido de fls. 23, observadas todas as formalidades legais. Belém, 30/11/88."

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc. nº 52/88
REQTE: Euzébio Lemos de Matos (Adv. Miguel Macêdo)
REQDO: José Alberto Souza (Adv. Marilene de Assunção)
DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o despejo com força policial, oficiando-se ao Exmº Sr. Secretário de Segurança solicitando, para o fiel cumprimento da sentença de fls. 34/35 dos autos, observadas as formalidades legais. Belém, 30/11/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 100/88
CONSIGNANTE: Ernestina Antôja de Oliveira (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
CONSIGNADA: Izilda de Jesus
DESPACHO: "Rec. hoje. 1) Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 20/12/88, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 30/11/88."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escritora

RESENHA DO DIA 02/12/88

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ELLIA BELÉM PEREIRA, Juíza não titular no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES. Réu: FRANCISCO CORREA DE ARAÚJO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 02.12.88. Advogado: Albina de Fátima Barbosa de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autora: MARIA IRENE DE SOUZA MEIRA. Réu: LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALERO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 02.12.88. Advogado: Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. Réu: Espólio de AFFONSO JUSTO CHERMONT. Sentença: (Parte final)... "Assim, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando o suplicado ao pagamento das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor realmente pago, fica assim, extinto o processo com julgamento do mérito, de acordo com o disposto no art. 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão na forma requerida. P.R.I." Belém, 01.12.88. Advogado: ...

gados: Maria de Nazaré Pereira e Reinaldo Torres de Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: CARMOSI NA DOS SANTOS CHAGAS. Réu: CILENO SOUZA FURTADO. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 69. Expeça-se mandado". Em, 02.12.88. Advogados: José Fernando de Serra de Freitas e Benedito Cordeiro Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PALÉNCIA. Credora: J. M. DO BRASIL LTDA. Devedora: INCOMOVEL IND COM MOVEIS LTDA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19. Ao Sr. Escrivão para o cumprimento, obedecidas as formalidades legais". Em, 01.12.88. Advogados: Ivaneide dos Santos Trindade e José Armando de Souza Gama.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA. Réu: POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. Despacho: "Defiro o pedido do perito do Juízo, determinando que: I- Seja solicitada ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para fornecer a este Juízo as plantas devidamente registradas, das xerocópias de fls. 123 a 135V, observados os destaques: II- Sejam paralizadas até ulterior deliberação deste Juízo, as obras que o Posto Nossa Senhora das Graças continua realizando. O posto continuará funcionando apenas com o que já está realizado. Como pena pecuniária no valor de 100.000 reais diárias, em caso de descumprimento a esta decisão. Expeça-se mandado de intimação. III- Intimem-se as partes para juntarem no prazo de cinco (05) dias a contar da intimação no D.O., as plantas aprovadas pelos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Belém) no tocante ao Conjunto Residencial Bela Vista e toda sua área de localização e o Posto Nossa Senhora das Graças e as respectivas construções". Em, 02.12.88. Advogados: Alcyr Gursen de Miranda e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA JURACY PONTE DE SOUZA. Réu: MANOEL ELOI DE OLIVEIRA MAGALHÃES. Despacho: "Expeça-se Mandado de Despejo obedecidas as formalidades legais". Em, 02.12.88. Advogados: Fernando de Araujo Vianna e Reinaldo Antonio da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: LUIZ BRAGA FERNANDES. Sentença: "Vistos, etc. Em face do disposto no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Credicard S/A, contra Luiz Braga Fernandes. Decorrido o prazo legal, arquivem-se. Custas "ex-legis". P.R.I.". Em, 02.12.88. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: LAURINDA DA SILVA GOMES. Despacho: "Expeça-se Alvará obedecidas as formalidades legais". Em, 02.12.88. Advogado: Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. Devedor: HAROLD FERREIRA DE CARVALH. Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça Edivaldo Pinto Gama a juntar aos autos digo, entregar em Cartório o Mandado de Citação que recebeu em 01.11.88. (fls. 16) devidamente cumprido, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei". Em, 02.12.88. Advogado: Rubem Conde de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: ROMMEL GOMES E GOMES. Requerente: JOSÉ ORLANDO GOMES. Despacho: "Acatando o parecer do Representante do Ministério Público, determino sejam os presentes autos distribuídos a uma das Varas de Família". Em, 02.12.88. Advogado: José Orlando Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO ECONÔMICO S/A. Devedores: M.G.S. FIGUEIREDO e FÁBRICA DE VASSOURAS COSTA DUMINGOS DOS SANTOS. Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação". Em, 02.12.88. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LANCHONETE MORANGUINHO. Réu: GILDEZIO DA SILVA DRAGO. Despacho: "Ao Egrégio Tribunal de Justiça com os nossos cumprimentos". Em, 02.12.88. Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho e Otávio Vasconcelos Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA CLARA CARVALHO-PINHEIRO. Réu: MARIA CRISTINA AVALLE PEREIRA-CARNEIRO. Despacho: "Digam as partes sobre o catão de fls. 55/56". Em, 02.12.88. Advogados: Eliezer R. de Oliveira Nazaré e Glaírson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO. Autora: LÚCIA MARIA SARAI-

VA SANTOS. Ré: GUAJARA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 01.12.88. Advogado: Antonio José de Mattos Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Devedora: HERCILIO LUPERCIO ALMEIDA DE SOUZA (firma individual) e seus avalistas HERCILIO LUPERCIO ALMEIDA DE SOUZA e MARTHA CRISTINA MONTEIRO GUIMARÃES. Despacho: "A.Cite-se". Em, 01.12.88. Advogado: Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: TOMÉ DE JESUS SERRÃO DE AQUINO. Réus: HILDA TEIXEIRA DE MOURA, PEDRO PAULO DA SILVA A. PEREIRA, RAIMUNDO DA SILVA GOMES e MANOEL PINHEIRO. Despacho: "Cite-se o suplicado, para vir ou mandar receber, em Cartório no dia 20.12.88., às 10 hs, o valor indicado na inicial, sob pena de ser efetuado o depósito. Se vir receber, deverão ser descontados no ato, honorários advocatícios de 10% do valor recebido e custas processuais. Conste no mandado que o prazo para contestação é de 10 dias, contados da efetivação da consignação". Em, 02.12.88. Advogado: João Jurandir Manito.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: LAURA CHAVES DE CASTRO. Inventariante: MANOEL ARQUELAU DE CASTRO. Despacho: "Ao Sr. Partidor". Em, 01.12.88. Advogados: Joselisa Corte Kauffman e Jayme Nunes Lamarão.

Belém, 02 de dezembro de 1988.
A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1988 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: - 172/82; 258/85; 30/86; 203/86; 368/87
486/88; 607/88; 633/88; 681/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO
Exqt: - DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA / Ltda.
Adv: - Adelmira C. Maia
Ext: - Condomínio do Ed. Resid. CLUBE N. BRASILEIRO.
Adv: - Nazaré de Fátima R. C. da Silva
Desp: - Defiro a juntada dos recibos de fls. 68/69
Proc: nº 30/86 - FALÊNCIA
TEIUS Refrigeração e Eletrônica Ltda.
Adv: - Fernando R. C. Wanzeller
Reqt: - SOTAVE NORTE S/A.
Adv: - Haroldo S. Silva
Desp: - I - Defiro o pedido de fls. 59. proceda-se no levantamento da importância depositada. II - Vistos, etc. Após, o depósito, ficando extinta a execução, face ao pagamento efetuado com o levantamento deste, devem os autos serem arquivados // com as cautelas legais. Intimem-se.

Proc: nº 681/88 - 335049 - DESPEJO (RETOMADA)
Autr: - Ondina Mendonça de Moraes
Adv: - Jorge Saul Junior
Réu: - Newton José Ribeiro de Figueiredo
Adv: - Augusto Roberto Klautau Araújo
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 793/88 - 436953 - EXECUÇÃO
Exqt: - Romana Falesi Correa
Adv: - Evangelina A. Farah
Ext: - Lauro Maia Correa
Desp: - I - Complemente o autor a inicial, para dizer, porque esperou três (03) anos para executar. II - Apensado nos autos, principais.

Proc: nº 607/88 - 322799 - REIVINDICAÇÃO

Aut: - Guilherme Orlando Fonseca Ferreira
Adv: - Sérgio Guimarães Martins
Réu: - Marcos Oliveira Pereira
Adv: - Angela Maria Barbosa Marques
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 633/88 - 326667 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: - Cintia Jales de Carvalho de Araújo Costa Magalhães.
Adv: - Ana Carla M. Palmeira de Oliveira
Réu: - Marcos Pereira Magalhães
Desp: - Designo o dia 10/05/1989, às 9hs., para a audiência de conciliação. Cite-se, para comparecer a audiência, e, caso não haja conciliação, para contestar querendo, no prazo de quinze (15) dias, após a data designada para audiência, sob penas do art. 319, do C.P.C. A citação é através de CARTA PRECATÓRIA.

Proc: nº 368/87 - CARTA DE SENTENÇA
Exqts: - Francisco Vianna Neto e outra
Adv: - Albérico Pimentel Filho
Ext: - Mauro César Melo Ribeiro e outra
Adv: - Edison Almeida
PARTE INTERESSADA - Maria de Nazaré dos Santos - Ribeiro
Adv: - Nelson R. M. e Souza
Desp: - Manifestem-se os interessados sobre a avaliação.

Proc: nº 203/86 - INDENIZAÇÃO
Autr: - AUTO "A" Ltda.
Adv: - Luiz Fernando F. Monteiro

Réu: - Antônio Salazar Rodrigues de Andrade
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Newton Buripedes de Moura

Listasconsorte:
Adv: - Júlio de Souza Carneiro
José Augusto Tavares Rodrigues e Orlando da Rosa Silva.
Desp: - Intime-se o apelante da conta e preparo.
Proc: nº 172/82 - DIVÓRCIO
Reqt: - Maria Tereza Cabral Abreu Martins
Adv: - José Paulo Queiroz
Reqt: - João de Deus Martins
Desp: - O fundamento da decretação consta da sentença, logo, para comprovar tal fato basta a cópia da decisão. Defiro o pedido para expedição da certidão de que a sentença de divórcio transitou em julgado e não houve recurso.

Proc: nº 432/87 - 245943 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqt: - Mário Pinho de Ataíde
e Maria da Graça Pinto de Ataíde
Adv: - Benedito B. Coelho de Souza
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 16, e decreto a Separação Judicial Consensual de MARIO PINHO DE ATaide e MARIA DA GRAÇA PINTO DE ATAÍDE, para que // produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: MARIA DA GRAÇA PEREIRA PINTO. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se CARTA DE SENTENÇA AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. P.R.I.

Proc: nº 730/86 - 131814 - RENOVAÇÃO
Autr: - José Haroldo Ferreira Lima e sua mulher
Adv: - Osvaldo Trindade
Réu: - Cecília Gomes da Silva e seu marido
Adv: - Valdemar da Silva
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente, em parte, o pedido inicial, digo, o pedido para decretar a renovação do contrato de locação de parte do imóvel situado à Av. Pedro Miranda, nº 1179, mediante as cláusulas estabelecidas no contrato anterior, alterando o preço do aluguel mensal para R\$ 16.500,00, durante o primeiro ano da locação/ a ser reajustada anualmente, tomando-se por base os índices fixados pelo Governo Federal para os aluguéis comerciais. Deverá ser pago o aluguel em arbitrado a partir do término do contrato renovado a vigor em 1ª de junho de 1987. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se Mandado contra o Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro de Imóveis, / "ex vi" do disposto nos arts. 355 e 356, do C.P.C. antigo. Custas / rateada entre as partes e honorários advocatícios sob a responsabilidade de cada litigante. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc: nº 590/84 (B) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
CIMATRO - Companhia Intern. de Madeiras Internaci onal.
Banco do Estado do Amazonas

Proc: nº 500/88 - EXECUÇÃO ANEXO AOS EMBARGOS
MAQUISONDA - Maq. e Equipamentos de Sondagem Ltda
PROISOLOS - Proq. de C. e Fund. Ltda.
PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 793/88 - 436953 - EXECUÇÃO
Romana Falesi Correa
Lauro Maia Correa
VALOR: R\$ 65.542,00

Proc: nº 794/88 - 435864 - EXECUÇÃO
R.J. SÁ - S& Diesel/ REFRIG. GAROTO IND. COM. S/A.
VALOR: R\$ 1.583.584,00

Proc: nº 795/88 - 436698 - CONSIG. EM PAGAMENTO
J.B.M. TEIXEIRA
Espólio de Afonso Justo Chermont
VALOR: R\$ 801.399,12

Proc: nº 796/88 - 436458 - ALVARÁ JUDICIAL
Maria Benedita Coelho da Silva
VALOR: R\$ 3.000,00

Proc: nº 797/88 - 436615 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Maria das Graças Ferreira Perdigão
José Jovita Gomes Correa da Silva
VALOR: R\$ 39.905,60

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc: nº 683/88 - EXECUÇÃO

PALACIO DAS BATERIAS Ltda.

L.O. SANTOS Ltda.

OBS: entregue no OF. CÍCERO

Proc: nº 653/88 - SUMARISSIMA

Companhia Paranaense de Refrigerantes S/A. "COMPAR"

Benedito Benildo Pereira

OBS: entregue no OF. CÍCERO

Proc: nº 183/88 - DESPEJO

Hilda Batista Galvão

José Pereira Jorge Filho

OBS: entregue no OF. CÍCERO

Proc: nº 664/88 - CARTA PRECATÓRIA

Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre-PA

Juiz de Direito da Comarca da 4ª vara cível de Belém-PA.

OBS: entregue no OF. CÍCERO

RECOLHIDOS:

Proc: nº 682/88 - EXECUÇÃO

COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Benedito Gomes da Silva

Proc: nº 581/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Maria da Conceição Silva da Silva

Laércio Santos da Silva

Proc: nº 346/88 - SUMARISSIMA

Claudeneide Rocha Mendonça

MÁRIO ISHIGURO - Transporte de Cargas Com. e Nav.

EXPEDIENTE DO TRIB. DE JUST. DO ESTADO - PA.

RECEBIDOS:

Proc: nº 619/86 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Espólio de Maria do Gêu Pimentel Gonçalves

Terezinha Alves do Amaral

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Sul Americano Terrestres, Aeronáuticos e Acidentes - Cia de Seguros, apresentando contestação na ação Ordinária movida por Felipe Xaour Baeza.

José Gomes Pereira, inventariante dos bens deixados por falecimento de Nelly Rodrigues, requerendo autorização para venda do imóvel.

Banco da Amazônia S/A, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Keuffer Comercial Ltda e Outros.

Vivenda-APB, requerendo extinção da ação Executiva Hipotecária movida contra José da Silva Fernandes.

João Roberto Gomes Bragança e Maria José O' de Almeida Bragança, apresentando renúncia de prazo da sentença que homologou a separação do casal.

Maria das Graças e Lopes Ferreira, requerendo suspensão da instância na ação de alimentos movida contra Ronald dos Santos Ferreira.

Cobras-Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A requerendo providências contra o Oficial de Justiça encarregado das diligências na ação de execução movida contra Benedito Gomes da Silva.

João Bosco Chahini Melém, requerendo juntada de procuração na C. Precatória oriunda de Annandean para citar Keuffer Ind. e Com. Ltda.

Belém, 02 de dezembro de 1988

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 de DEZEMBRO DE 1988

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de BELAUTO ADMINISTRADORA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, requerendo a suspensão da instância-Adv. Augusto Roberto Klau - tau de Araújo

OBS: Recebido em 01/12/88

Requerimento de MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, p/ seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO em que executa a CAEL CONSTRUÇÕES, requerendo que a executada apresente prova da propriedade-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

OBS: Recebido em 02/12/88

Requerimento de RICARDO PEREIRA DE MELO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move CIA BANDEIRANTES, requerendo a transferência da penhora para outros bens-Adv. Haylton Reis

OBS: Recebido em 01/12/88

Requerimento de RICARDO PEREIRA DE MELO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move CIA BANDEIRANTES, requerendo a transferência da penhora para outros bens-Adv. Haylton Reis

OBS: Recebido em 01/12/88

CONSIGNAÇÃO/DESPEDIDO
Requerente: ANA CLARA CHALU PACHECO HUNN-Adv. Paulo Lamarão

Requerido: OSVALDO DIAS VIEIRA-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado no prazo legal.

DESPEDIDO
Requerente: JOSÉ LEITE NASSAR-Adv. Abrahão Assayag

Requerido: RAIMUNDA YOLINA SOUZA HERRERA
Despacho: Quanto a conta de fls 28, expaga-se o mandado de citação e penhora.

Requerimento de AUTO POSTO AZULINO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move SOCEL, requerendo a nulidade do processo e outras providências-Adv. Laurencio Miranda da Rocha

OBS: Recebido em 02/12/88

DESPEDIDO
Requerente: ANTONIO DE MORAES NECO-Adv. Lasmis Cavalcante Ribeiro

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO ALVES PAMPLONA-Adv. Maria Raimunda Monteiro de Oliveira
Sentença: Fixo o prazo de seis meses para a desocupação, fixo honorários em 20% sobre o valor atribuído a causa.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CIA AYMORE-Adv. Aury Souza Silva

Requerido: MARCO ANTONIO GOMES BRAGANÇA
Despacho: Com fundamento no art 3º do Dec. Lei-911/69, deixo o pedido. Desentranhe-se

Juízo da 6ª Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente: FRANCISCO FREIRE DA SILVA-Adv. Vinicius Hasketh

Requerido: TEREZINHA DE JESUS LEÃO
Despacho: Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 20/12/88 as 11 horas, sob pena de depósito-Adv.

Requerente: STAEL CELIA BRASIL SANTIAGO-Adv. Luiz Neto

Requerido: S. G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Despacho: Cite-se

ALIMENTOS
Requerente: Adv. Leonias Bandeira

Requerido: Arbitro alimentos provisórios em um salário mínimo. Ofício-se. Cite-se

SUMARISSIMA
Requerente: REAL SEGURADORA S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: SANAVE SABINO DE OLIVEIRA
Despacho: Renove-se as diligências para o dia 16/02/89 as 11 horas.

ALIMENTOS
Requerente: Adv. Deoclécio da Paz Pereira

Requerido: Adv.

Despacho: Renove-se as diligências para o dia 16/02/89 as 11 hs.

DESPEDIDO
Requerente: JOSÉ TAVARES FERREIRA-Adv. Luiz Fernando Guarício da Luz

Requerido: RADIDUX-Adv. Elias P. de Almeida
Despacho: Comprove o autor a sua propriedade do bem imóvel, com a devida certidão do Registro de Imóvel.

Requerimento de CARLOS JERÔNIMO UCHOA FRANÇA e JANAÍRA DA SILVA FRANÇA, requerendo desistência da T. prazo recursal-Adv. Maria Rosaura Silva de Casti - lho

OBS: Recebido em 02/12/88

MARIA INEZ BARATA

ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 02/DEZ/1988

Dra. MARTA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 2390 - DESPEJO - A - JACINTO ABEN-ATHAR - ADV. MARGARETH P CARDOSO R - JOSE MARTINHO M SILVA - ADV. DJALMA CHAVES

Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. PARA PURGAÇÃO DE MORA, DEVENDO O SPLICADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRAZO, INCLUSIVE OS QUE SE VENCEREM/ ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, JUROS DE MORA, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, DESDE

AS 10 HORAS DO DIA 19/12/88, PRAZO DE 10 DIAS, FICANDO O SR. ESCRIVÃO DO FEITO AUTORIZADO A RECEBER A RESPECTIVA IMPORTÂNCIA ENTREGANDO-A POSTERIORMENTE AO AUTOR COM AS CAUTELAS LEGAIS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 2218 - 2218 - FALÊNCIA A - EUROPA IND. GRAFICA - ADV. VANILSON MESKETH R - M A S MIRANDA - ADV. TEODOMIRO C FILHO

Desp. - DEPOSITE O REQUERIDO O VALOR DO PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HORAS, DIGO 48 HORAS.

Proc. nº 2486 - COBRANÇA A - GETULIO DE CARVALHO GALVÃO E ESPOSA R - FRANCISCO LELIO M PEREIRA

Desp. - SEJAM OS PRESENTES AUTOS REDISTRIBUIDOS À 1ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 2492 - ALIMENTOS A - SANDRA SUELY CHAGAS NOGUEIRA CARVALHO R - JOJO CARLOS M DE CARVALHO

Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 2468 - CONSIGNAÇÃO A - RITA CAMARA LEAL - ADV. MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES

R - MARIA IRENE DE SOUZA MEIRA
Desp. - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, A REDISTRIBUIÇÃO.

Proc. nº 2302 - EXECUÇÃO A - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

ADV. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
R - ANTONIO GONÇALVES DO ROSÁRIO
ADV. AUGUSTO COSTA E SILVA

Desp. - DEIXO DE ACOLHER A IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE DE FLS. 203 O VALOR DO TÍTULO EM EXECUÇÃO É DE R\$ 300.000,00, HAVENDO POIS A GARANTIA NA PENHORA DO VEÍCULO, LAVRE-SE A PENHORA, NO VEÍCULO NOMEADO AS FLS. PELO EXECUTADO.

Proc. nº 2491 - CONSIGNAÇÃO A - CLORENS BENETTI - ADV. ANTONIO LEONARDO R BARROS

R - JESUS DO BONFIM, MÁRIO DE MEDEIROS
Desp. - DESIGNO O DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA CONSIGNAÇÃO, ÀS 10 HORAS, CITE-SE

Proc. nº 2489 - EXECUÇÃO A - MRA ALMEIDA DA COSTA - ADV. TÂNIA SOCORRO SOUZA

R - IVAN DUARTE
Desp. - TENDO EM VISTA QUE MANTENHO RELAÇÕES DE AMIZADE COM UMA DAS PARTES, JULGO-ME SUSPEITO PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, A REDISTRIBUIÇÃO.

Proc. nº 8940 - EXECUÇÃO A - SINAL S/A - ADV. MARCELO MEIRA MATTOS

R - EDSON RUI DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADV. CARLOS FERRO
Desp. - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 1852 - EXECUÇÃO A - COBRAS S/A - ADV. LENA J BOTELHO DE ALMEIDA

R - ACELINO B TAQUES
Desp. - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO NA COMARCA DE ANANINDEUA - PA.

Proc. nº 2285 - EXECUÇÃO A - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

ADV. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
R - CUPIM AGROPECUÁRIA, REFLOR, ADV.

Desp. - ESCLAREÇA O REQUERENTE SE A NOTA PROMISSÓRIA ESTÁ SENDO EXECUTADA DUAS VEZES.

Proc. nº 2505 - ORDINÁRIA A - RUTH RESENDE DA SILVA

ADV. SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
R - ANA MARIA MOREIRA DA COSTA

Desp. - TENDO EM VISTA QUE TENHO RELAÇÕES DE AMIZADE COM UMA DAS PARTES, JULGO-ME SUSPEITO PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, A REDISTRIBUIÇÃO.

Proc. nº 2055 - EXECUÇÃO

A - PORTAS DE AÇO BELEM LTDA

ADV. ANTONIO L LOURENÇO

R - ALFA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA

Desp. - TENDO EM VISTA QUE REPETIDAS VEZES OS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA VEM PENHORANDO RAMAIS TELEFÔNICOS QUE NUNCA PERTENCERAM AOS EXECUTADOS, DE-TERMINO QUE O MESMO CERTIFIQUE AS RAZÕES QUE ASSIM O LEVARAM A PROCEDER, PARA QUE SEJAM AFURADAS RES- PONSABILIDADES, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 2055 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A - JARBAS RAIMUNDO FERREIRA LOBATO

ADV. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

R - COMERCIAL SÃO LUCAS LTDA

ADV. MOISES MARTINS PORTO

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

ESCRIVÃO JURAMENTO

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL

DR. PEDRO PAULO MARTINS - JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA 8ª VARA

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃO VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02/12/88

8ª VARA - ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO COM PRECITO COMINA

TORIO

REQUERENTE: Mercantil São Francisco Ltda.

ADV: Humberto Lima.

REQUERIDO: Consobrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.

DESPACHO: R.H. Dite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 02/12/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Bandeirantes de Investimentos S/A

ADV: Paulo Sá:

REQUERIDO: Araújo Publicidade Ltda.

ADV: Sábato G.M. Rossetti.

DESPACHO: R.H. Faça-se o competente depósito no valor do principal e posteriormente seja feita a conta para apurar o débito, designando o dia 15/12/88, às 11,00 horas para efetivação do pagamento. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 02/12/88. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz Substituto.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 02.12.88

Nona Vara

EXECUÇÃO:

Requerente: Adalberto Guimarães Neto (adv. Dra. Lindalva Magalhães)

Requerido: Espólio De Armênio Almeida Moraes.

DESPACHO: Declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, nos termos do artigo 135, I, do C. P. C. A redistribuição. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO:

Requerente: Raimunda Modesto do Rosario (adv. Dr. José Maria Nascimento)

SENTENÇA: (Trecho Final)... Deve o casamento ser realizado com dispensa de proclamas, dada a urgente necessidade da sua efetivação. O regime de bens, nos termos da lei civil, deverá ser o da separação de bens. Expeça-se o competente Alvará. Custas na forma da lei. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

PEDIDO DE FALÊNCIA:

Requerente: Saturnia S/A-Sistemas de Energia (adv. Dra. Terezinha de Jesus Wukler) e (Afrânio V. Costa)

Requerido: Rádio e Televisão Guajará. (adv. Aldebarro Barreto Klautau)

DESPACHO: A Conta. 02.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autora: Maria Igete da Cruz Rosa (adv. Dr. Milton Lima)

Réu: Orlando Nahum Rosa.

DESPACHO: Remarco para o dia 23 de fevereiro, às 10:30 horas a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues de Souza (adv. Dr. Altiberto Silva)

Requerido- José Aroldo Lemos Frageres (adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza).
DESPACHO: Diga o M. P. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- João do Vale Miranda (adv. Dr. Flávio Maroja)
Requerida- Neli Aldir Affonso (adv. Dr. José Paulo Queiroz)

DESPACHO: Em provas. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes- Sergio Marilo Groelhas Pereira e Lúcia Cristina Correa Pereira (adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
DESPACHO: Ao M. P. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente- Raimundo Nonato Cordeiro (adv. Wilson Gaiá Farias)
Requerida- Maria de Fátima Veloso Rodrigues.
DESPACHO: A. Cita-se. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:

Requerente- Alzira Malato Ribeiro (adv. Dr. José Paulo de Almeida)
Requerido- Raimundo Nazare da Trindade Magno (adv. Dra. José Maria Paes Lourinho e José Amélio Coutinho)
DESPACHO: Soli-cite-se à fonte pagadora, o cálculo do valor atrasado a fim de ser paga com a devida correção, nos termos do pedido retro. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes- Romi Trindade Gemaque e Michel Trindade Gemaque (adv. Dr. Almerindo Trindade)
Requerido- Marco Antonio Ramos Gemaque.
DESPACHO: A. Arbitro em 30% sobre o vencimentos do suplicado, os alimentos provisórios. Designo o dia 30 de dezembro corrente, às 10:30 horas p/a audiência de conciliação e julgamento, procedendo o Sr. Escrivão nos termos do artigo 5º da Lei 5.478/68. Oficie-se à TELEPARÁ, comunicando a decisão para os devidos fins e solicitando informações acerca dos vencimentos do suplicado. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ARROLAMENTO:

Inventariante- Jorge Koury Bechara (adv. Dr. Antonio Jorge Abellm)
Inventariado- Alice Koury Bechara.
DESPACHO: Diga o Inventariante acerca do conteúdo do petição retro. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

Impugnante- Cordélia de Melo Amorim (adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Impugnado- Carlos Antonio de Lima Amorim (adv. Dr. Fláudio Bastosa)
DESPACHO: A manifestação do Requerido. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTA DE SENTENÇA:

Requerente- Di Gregorio Navegação Ltda (adv. Dr. Euler Aranha Martins)
Requerida- Estaleiro Micoim S/A (adv. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra)
DESPACHO: Intime-se o assistente técnico para prestar compromisso no dia 09 de dezembro às 11:00 horas, devendo apresentar o competente laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do compromisso. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SUMARÍSSIMA:

Autor- Edmundo de Azevedo Parente (adv. Dr. Edson Parente)
Réu- João Bosco Alves de Souza.
DESPACHO: Fica remarcada para o dia 17 de fevereiro de 1989, às 11:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que nela houverem de produzir-se. (art. 277 do C. P. C.) Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Maria Luiza Lopes Ferreira (adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Réu- Jofre Quinteiros Jacob (adv. Dr. Joaquim Vasconcelos)
DESPACHO: Remeta-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, observando-se as formalidades legais. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora- Maria Luiza Lopes Ferreira (adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Réu- Jacemir Faria de Igreja. (adv. Dr. Flávio Maroja)
DESPACHO: Fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro às 11:00 horas, feitas as necessárias diligências. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Edu do Flávio de Lacerda Marçal (adv. Dr. Eduardo Marçal)

Exequatado- Maria das Graças Cunha de Moura.
SENTENÇA: (trecho final)... Julgamos procedente a ação, condenando a Ré Maria das Graças Cunha de Moura, pagar ao autor os honorários contratuados, os quais deverão ser convertidos para o atual padrão monetário e devidamente corrigido. Condono a Ré, ainda, nos ônus da sucumbência, arbitrando os honorários do Autor, advogado em causa própria, em 10% sobre o valor da causa. Em 30.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO:

Requerente- Luis Suzana Lopes (adv. Dra. Rosa Carneiro Rodrigues)
Requerida- Guilhermina Lobato Gonçalves.
DESPACHO: Conclusos. Em digo Reputo de suma necessidade justificação prévia para tanto designo o dia 09 (nove) de dezembro, às 11:00 horas, deendo o Requerente apresentar em Juízo as testemunhas independentes de mandado a urgência da medida. Intime-se. Em 02.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Antonio Souza de Amorim (adv. Dr. Manoel de Souza)
Ré- Divisão de Crime Contra o Patrimônio (SEGUP)
DESPACHO: Nada de novo foi trazido aos autos, nem mesmo o despacho de fls. 12, foi observado pelo autor, assim determino, seja cumprido o que ali contém no prazo de 03 dias, sob pena de ser extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV do C. P. C. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor- VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Dr. Milton Nobre e Helena Lobato)
Réu- Maria das Graças Mendonça Vieira.
DESPACHO: Face ver a Executada saldado sua dívida e ter a Exequente através do petição de fls. 27, requerido a extinção do processo, defiro o pedido nos termos do artigo 267, item VIII do C. P. C. Custas na forma da lei. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Fontenele-Agência de Turismo Ltda (adv. Dr. Soter Sarquias)

Exequatado- Emilio Camacho Baena (adv. Dr. Afonso Pereira)
DESPACHO: A nomeação não foi aceita pelo credor, e, hem examinando o que expôs em seu petitorio de fls. 46/47, se conclui pela procedência de suas alegações. Então a nomeação não pode ser considerada válida. Assim, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do artigo 659 do C. P. C. Cumpra-se. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (adv. Dra. Jacirema de Almeida)
Exequatado- Rui Guilherme Viagas Paulo.
DESPACHO: A Conta. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (adv. Dra. Jacirema de Almeida)
Exequatado- Hamilton Luis Teles da Costa.
DESPACHO: A Conta. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito (adv. Dra. Jacirema de Almeida)
Exequatado- Claudio Roberto Bezerra Falcão.
DESPACHO: A Conta. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Banco Real S/A (adv. Dr. Paulo Sá)
Exequatado- Goiás Mercantil de Cereais Ltda.
DESPACHO: Proceda-se à avaliação nos termos do artigo 680 do C. P. C. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Embargante- Marcus Rosseline Policarpo da Silva (adv. Dra. Solange Dantas)
Embargado- VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo. (Adv. Drs. Milton Nobre e Helena Lobato)
DESPACHO: A Contraminuta. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Embargante- New Pop's Com. e Ind. Ltda. (adv. Dra. Aldina Lúcia Gonçalves)
Embargado- Bom preço S/A-Supermercado do Nordeste. (adv. Dr. Francisco Napoleão)
DESPACHO: A Contraminuta. Em 01.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 02.12.88.

10ª VARA**DESPEJO**

Reque: Takatoshi Enomoto
Adv : Wilson Monteiro de Figueiredo
Reqdo: Osvaldo Miranda

Proc nº440/88

Adv : Alfredo Santana
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a Conta. Belém, 20.11.88. (a) Pedro Paulo Martins.

ARROLAMENTO

Proc nº

Reque: Lucival Lage Lobato
Adv : Orlando Antonio Fonseca
Reqdo: Lucidéa Lage Lobato
Desp : I- Defiro o pedido da fazenda Estadual as folhas 27.

II- Manifestação sobre o pedido de folhas 28 somente após a nova avaliação. Belém, 30.11.88. (a) Emilia Belém Pereira.

ORDINÁRIA

Proc nº 598/87.

Reque: Isaura Vidal Corrêa
Adv : Francisco Caetano Miléo
Reqdo: Odete Acatauassu Nunes
Ubirajara Ferreira e Silva
Desp : Designo o dia 26/12/88 às 11,00 Horas para a realização da audiência, Ciente as partes, Cumpra-se. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

ORDINÁRIA

Proc nº

Reque: Carlos Olympio da Gama Malcher de Araújo
Adv : Pedro Bentes Pinheiro
Reqdo: Anna Maria Araújo Leal Martins
Adv : Paulo de Tarso Dias Klautau
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

Manutenção de posse

Proc nº388/88.

Reque: Coraci da Silva Matos
Adv : Walter Gomes de Araújo
Reqdo: Newton Corrêa Vieira
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

ORDINÁRIA

Proc nº 520/86

Reque: Ruth de Campos Machado
Adv : Flávio de Carvalho Maroja
Reqdo: Mary Isaac Aguiar
Adv : Edgard Olyntho Contente
Desp : R. H. Diga a Requerida. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGO DE DEVEDOR

Proc nº591/87

Reque: José Guilherme Pereira Cordeiro
Adv : Paulo de Tarso Dias Klautau
Reqdo: Empresa-de Embalagem da Amazônia
Adv : Ricardo Sampaio
Desp : R.H. Defiro o pedido de folhas 35-dos Autos Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Proc nº347/88

Reque: João Maria Freire de V. Chaves
Adv : Humberto Machado de Mendonça
Reqdo: Euclizamor de Souza Gesta
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc nº207/87

Reque: Maria da Conceição Portugal Martins
Adv : Arthur Alves Ramos
Reqdo: Manoel de Matos Garrido
Adv : Hamilton R. Gualberto
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

proc nº173/87

Reque: José Cláudio Moraes Tobias
Adv : Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar
Reqdo: Manoel de Matos Garrido
Adv : Hamilton R. Gualberto
Desp : R. H. A Conta. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE SERVIDÃO

Proc nº391/88.

Reque: Adonias Alves Santos
Adv : Zeno Nascimento Costa
Reqdo: João Batista Serafim
Adv : Augusto Roberto Klautau de Araújo
Desp : R.H. Em Provas. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Proc nº434/88

Reque: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv : Raimundo Barbosa Costa
Reqdo: Helcar Veículos Ltda
Desp : R.H. Antes de serem os presentes autos remetidos a conta manifesta-se a parte interessada sobre petição de folhas 15 e 16 dos autos De-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Proc nº258/88

Reque: Emilia Tavares da Silva
Adv : Marcílio Benício Gomes
Reqdo: Orlando Ursulino de França
Adv : José Maria Pereira Silva
Desp : R. H. Em Provas. Belém, 01.12.88. (a) Pedro Paulo Martins.

RECISÃO CONTRATUAL C. Pagamento

Proc nº216/86

Reque: Copa C. Planejamento e Adm. Ltda
Adv : Hamilton R. Gualberto

144 Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autores: ANA ALICE MIRANDA JAMES. Réu: ESPADADO PARÁ. Sentença (parte final): "Vistos, etc... Ante o exposto, na forma do art. 3º parágrafo 6º do art. 1º, c.º os incisos III e XIX do art. 5º, da Constituição pátria, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando o ESPADADO DO PARÁ ao pagamento da indenização que abrange danos materiais, eleccados na lei civil, e danos materiais, arbitrados tomando por base a metade da renda familiar auferida pela vítima, e época de sua morte, tendo como média de vida útil, sessenta e cinco (65) anos, acrescidos da dívida corrente monetária, quanto ao período preterito, sem

juizes de mora, por entender que a atualização da moeda cobre a depreciação que o valor da indenização possa ter sofrido no tempo. A fixação da pensão alimentícia devida a Autora e filhos (embora estes não tenham regularmente integrado a vida) abraça o mesmo critério, metade do salário da vítima, mais correções, com atualização periódica, e não tanto-se por base o mesmo critério das pensões do Estado. Condeno o Estado do Pará, também, ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor da indenização (na forma do parágrafo 4º do art. 20 do CPC), adicionado o valor correspondente ao mesmo percentual, nas doze prestações mensais alimentícias (§ 5º do art. 1º da Lei nº 1.161/64), custas e despesas processuais. P.I.R. Sendo vencida a Fazenda Estadual, determino a subida dos autos ao Egrégio TJE para que cumpra o duplo grau de jurisdição, determinado pelo inciso II do art. 475 do Código de Processo Civil. (30.11.88) Advogados: Drs. Antonio Villar Pantoja, Eledy Nas-sar de Alencar, Luis Roberto Coelho de Sousa Meira.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AERÉOS. Devedor: MANOEL KZAN LOURENÇO. Despacho: "Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada. Oficie-se. Intime-se." (30.11.88) Advogados: Drs. Julio de Alencar, Miguel Brasil Cunha.

Belém, 02 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escritora

BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 1988

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SEPARAÇÃO CUMULADA C/ALIMENTOS. Reg. ORMINDA PI - NHEIRO SAMPAIO (Adv. Atshuslpe Fernandez Neto) . Regdo. LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO. (Adv. Wilson Farias). Os presentes autos encontram-se totalmente tumultuados. Necessário se faz colocá-los em ordem. Os autos são de separação judicial e nunca houve audiência de conciliação, apesar de contados e apresentados reconvenções e acusações mútuas. Motivo porque, chamo o feito a ordem para: Designar o dia 03 de março de 1989, às 11.00 horas para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se o requerido nele com parecer. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO. Autor: JOÃO MIGUEL DOS SANTOS. (Adv. Orlando Meis Teixeira). Réu: JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COM. S.A. - JONASA. (Adv. Roberto Seixas Siqueira). Homologo por sentença a desistência da execução, para que produza seus efeitos legais. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reg. GILBERTO DE DEUS KISTO. (Adv. Altiberto da Silva). Regdo. HERDEIROS DE ADALBERTO DA CONCEIÇÃO. Nede e senear. As partes são legítimas. Defiro o dia 06 de março de 1989, às 9.00 horas para audiência de instrução e julgamento... Intime-se as partes e testemunhas, e o representante do M.P. Belém, 30 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora: JOANA MACHADO. (Adv. Margareth Nascimento). Réu: MANOEL WANDERLEY DA SILVA. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisorios em três valores de referência regional e partir da citação e designo audiência para o dia 07 de fevereiro de 1989, às 10.00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Regs. THIAGO JOSÉ e THIAGO LIMA PADILHA (Adv. Raimundo Elias Mendes). Regdo. ANTONIO CARLOS PADILHA. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisorios em 30% de seus vencimentos e partir da citação e designo audiência para o dia 07 de fevereiro de 1989, às 9.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Reg. MARIA DOS ANJOS NEVES DE SOUZA. (Adv. Carmen Lucia Simões Correa). Fave a prova documental apresentada e ao parecer favorável do 5º Promotor de Justiça, nos autos, defiro o pedido inicial e determino seja procedida a retificação requerida, no assento de óbito de José Alves de Souza, lavrado sob o nº 413, às fls. 105, do Livro nº 1-C, do Cartório do 4º Ofício do Registro Civil de Nascimento e óbito de Commerce de Belém, Capital do Estado. Expeça-se o competente mandado. P.R.J. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA C/ALIMENTOS. Reg. ANA MARINHO PEREIRA. (Adv. Reginaldo D. Ferreira). Regdo. MARAQUIAS RIBEIRO PEREIRA. Arbitro alimentos provisorios em 25% dos vencimentos do requerido. Oficie-se. Cite-se o requerido, por precatório, para audiência de conciliação, que designo às 9.00 horas do dia 07 de março de 1989, bem como para os demais atos processuais, observando que o prazo para contestar é de quinze dias e começa a fluir da data da audiência. Intime-se. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reg. ESTELITA PANTOJA RAMOS. (Adv. Nelson de Souza). Regdo. PRISCO PEDROSO RAMOS. Digo o M.P. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESPEJO. Reg. NATALINA DE FARIAS CORDEIRO CORREA. (Adv. Hilário Monteiro Junior). Regdo. SABINA CORREA MORAES. Cite-se. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Reg. RATHUNDO ALMEIDA. (Adv. Waldemir Gaspar). Regdo. FLORIANE SEBASTIANA OLIVEIRA DIAS. (Adv. Hazele Gonçalves). Digo o M.P. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reg. MARIA ELIZABETH MARTINS ROSÁRIO. (Adv. Carlos Nogueira). Regdo. HERCÍLIO AMARANTES OLIVEIRA. (Adv. Reimundo Calandrin). Digo o M.P. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: ARLENE ARAÚJO DUARTE (Adv. Daisy Gonçalves). Réu: JOSÉ DA SILVA MARTINS. Mende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reg. MANOEL BENEDITO CARMO DA CUNHA. (Adv. Vera Lucia Marques). MARIA ELIETH FARIAS DA CUNHA. (Adv. Vera Lucia Marques). Digo o M.P. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Depricante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE JACAREPAGUÁ-RJ. MARCELO LÚCIO SILVA VIEIRA. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA FRANCISCO ALVES VIEIRA. Realize a Sra. Oficial de Justiça e diligências determinadas, sob pena de advertência. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Reg. SONIA MARIA DE SOUZA FRANCO. (Adv. Luiz Antonio Ramos). Regdo. ARMANDO JOSÉ PEREIRA CHIBA. (Adv. Reynaldo da Silveira). Digo o M.P. Belém, 01 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZ DA 14ª VARA CÍVEL.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: Fazenda Pública do Estado do Pará. Executado: JOÃO DA MATA SANTOS. Defiro o pedido que se agasalha no petitorio retro. Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Em, 29 de novembro de 1988. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Geraldo de Moraes Correa Lima). Executado: SUPRECOL-SUPERMERCADO DE PEÇAS REPREPS. COM. LTDA. Defiro o pedido que se agasalha no petitorio retro. Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Em, 29 de novembro de 1988. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Geraldo de Moraes Correa Lima). Executado: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS. Defiro o pedido que se agasalha no petitorio retro. Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Em, 29 de novembro de 1988. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Geraldo de Moraes Correa Lima). Executado: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA. Defiro o pedido que se agasalha no petitorio retro. Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Em, 29 de novembro de 1988. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Geraldo de Moraes Correa Lima). Executado: PENHA INDUSTRIA COM. LTDA. Defiro o pedido retro. Aguarde-se em Cartório a manifestação da exequente. Em, 29.11.88. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reg. VIÚVA XERFAN & FILHO (Adv. Dra. Ana Lucia O. de Miranda). Regdo. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Reimundo F. Albuquerque). Sentença. Parte Final. Julgo procedente a ação, subsistente o depósito com crescimento supra determinado, e, vis de consequência, extinta a obrigação de consignante, condenando a Ré ao pagamento da verba honorária advocatícia incidente em 15% sobre o valor do depósito e custas processuais. Autorizo o levantamento do saldo remanescente. Subem os autos ao TJE ex vi do art. 475, II do CPC. P.I.R. Belém, 28 de novembro de 1988. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

JACY FONSECA DA SILVA-ESCRIVÁ

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORA: MARIA GECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 02.12.88

PROC. Nº 27/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: EUNICE BATISTA DE LIMA OLIVEIRA
ADV. REINALDO ANTONIO DA COSTA
REQDO: ANTONIO DA SILVA PINHO JUNIOR
ADV. ARMANDO M. BENTES
DESP. "Rec. hoje. N.A. à Conta. Belém, 18.11.88."

PROC. Nº 88/88
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUE: ANNA RITA TAVARES EWERTON
ADV. CADMO BASTOS MELO JUNIOR
REQDO: PAULO DO CARMO REAL FREIRE ROMAN
DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 28.11.88."

PROC. Nº 89/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: MARIA SILVA DE MORAES
ADV. JACIREMA DA SILVA E CUNHA
REQDO: PEDRO ALCANTARA DA SILVA COSTA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 09 de dezembro, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 28.11.88."

PROC. Nº 86/88
AÇÃO: COBRANÇA (SUMARÍSSIMO)
REQUE: FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
ADV. WILSON GALIA FARIAS
REQDO: FRANCISCO FERNANDO DE CASTRO MEDEIROS
DESP. "Rec. hoje. Cite-se, devendo constar do mandado as advertências, quanto à revelia. Int. Belém, 28.11.88."

PROC. Nº 34/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: HIGIENO OLIVEIRA QUEIROZ
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: IZILDA DE JESUS
ADV. NEOMÍZIO LOBO NOBRE
DESP. "Rec. hoje. Ao Sr. Contador para esclarecer o real justo em questão. Int. Belém, 29.11.88."

PETIÇÃO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EM QUE SÃO REQUE: JOANA DE MIRANDA PINTO
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: JORGE CNETO
ADV. ANA CÉLIA PASTANA
DESP. "N.A. O preparo é devido à parte apelante, que, no caso não está amparado pela Justiça Gratuita. Nessas condições, nada há a isentar. Int. Belém, 30.11.88."

PROC. Nº 64/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
ADV. ANA MARIA DE A. SANTOS
REQDO: JOSÉ CÂMARA FERNANDES
DESP. "Rec. hoje. Face à certidão da Oficial de Justiça, encarregadas das diligências, determino seja expedido mandado citatório, a fim de que o consignado venha receber a importância constante da inicial, no próximo dia 9 de dezembro, às 9:00 h., sob pena de depósito. Advirto a Oficial de Justiça, que não mais serão acolhidas justificativas frágeis, para não cumprimento do respectivo mandado, como vem ocorrendo com frequência. Int. Belém, 30.11.88."

PROC. Nº 85/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: LEONIDIO ARAÚJO MIRANDA
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: ANTONIO AMORIM PEREIRA
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 09 de dezembro, às 10:00 h., sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 30.11.88."

PROC. Nº 84/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: ANTONIO EXPEDITO FERREIRA FELIPE
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: PAULO FURTADO DE SOUZA
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 09 de dezembro, às 11:00 h., sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 30.11.88."

Maria José Henriques da Silva
MARTA JORGE HENRIQUES DA SILVA
Escritora da 2ª Pretoria do Cível da Capital, em exercício.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 02/12/88

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 90/88
CONSIGNANTE: Paulo Fernando Ferreira da Silva (Adv. Sabato G.M. Rossetti).
CONSIGNADA: MAGNATEX - Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 01/12/88."

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 77/88
AUTOR: Raimundo Nonato de Oliveira (Adv. Epitácio Santana)
RÉU: Reinaldo César de Oliveira (Adv. Raimundo Elias)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Belém, 01/12/88."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 93/87
REINTEGRANTE: Regina Coeli Reboulhier Dias (Adv. Armando Marque)
REINTEGRADO: José Nazareno Gomes do Nascimento (Adv. Valdemar da Silva)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a petição de fls. 49, manifeste-se a autora. Int. Belém, 01/12/88."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Edizio da Cunha Barros (Adv. Wilhan Cavalcante)
EMBARGADO: Carlos Moura Pantoja. (Adv. João Batista Figueira Marques).
DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra-se o meu despacho de fls. 17 verso da ação executiva. Int. Belém, 01/12/88."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÁ